



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 045 , DE --28--/--12--/ 1992

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião de 23.12.92,

R E S O L V E :

1. O quadro de Assessores de Diretoria, passa a obedecer aos seguintes limites :

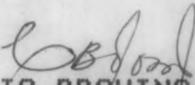
1.1 PRESIDÊNCIA

Máximo de 12 (doze) assessores, mantendo-se a proporcionalidade de no mínimo 1/3 (um terço) para empregados do quadro de carreira da Companhia;

1.2 DIRETORIAS

Máximo de 4 (quatro) assessores por Diretoria, mantendo-se a proporcionalidade de no mínimo 1/2 (um meio) para empregados do quadro de carreira da Companhia;

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


CELIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE
INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 044 ,de 23 / 12 /92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 18 / 12/92,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a Tabela de Valores de Diárias - TVD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

EM CR\$ 1,00

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	GRUPO I	GRUPO II
	TODAS AS CA- PITAIS E GU- RUI	DEMAIS LOCALIDADES
1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	785.000,00	530.500,00
2 - CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GE- RAL, ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL E GERENTE REGIONAL	681.580,00	460.600,00
3 - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE GE- RÊNCIA REGIONAL, CHEFE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7	581.800,00	393.000,00
4 - DEMAIS EMPREGADOS	354.300,00	244.400,00



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

2 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale-Refeição, fornecido aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de nº 027, de 04/09/92.


CÉLIO BROVINO PORTO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO No 043 DE _23_/_12_/_92

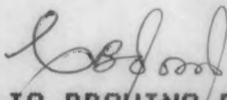
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTOS - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o decidido em reunião realizada em 27.11.92,

R E S O L V E :

1. Em vista da implementação da última etapa de revisão de enquadramento no Plano de Cargos e Salários - PCS, ocorrida em dezembro/92, não mais serão acatados recursos administrativos concernentes ao reexame da matéria.

2. Na forma estabelecida na Cláusula Quadragésima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18.12.92, autorizar a constituição de Comissão Paritária (CONAB/ASNAB), com o objetivo de, em caráter de urgência, analisar e propor a reformulação do atual Plano de Cargos e Salários.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


CELIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE
INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 042 ,de 15 / 12 /92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas e os procedimentos operacionais, de modo a torná-los eficazes;

Considerando a necessidade de adotar medidas que otimizem a administração dos estoques da Companhia e sistematizem os procedimentos operacionais necessários à execução desta tarefa e

Considerando o deliberado na reunião do dia 08 /10 /92.

R E S O L V E:

1 - Estabelecer, conforme o determinado no Aviso nº 551/GM, de 18/11/92, do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a seguinte prioridade para indicação de produtos a serem comercializados:

- a) estoques com risco de perdas;
- b) estoques depositados em armazéns sem contrato firmado, descredenciados, inadimplentes ou em processo de inadimplência para com a CONAB;
- c) estoques armazenados a céu aberto ou em piscinas;
- d) estoques armazenados em regiões ínvias, de difícil acesso nos períodos chuvosos;
- f) estoques de safras antigas e
- g) estoques depositados em armazéns/praças definidas previamente pela DIRAB/DEPAC, em face da estratégia de venda.

1.1 - Observadas as alíneas anteriores, considerar-se-á, desde que sejam na mesma localização e o produto seja da mesma especificação, o princípio da proporcionalidade e necessidade para o atendimento de operações específicas.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

1.2 - Sem prejuízo das prioridades designadas nas alíneas anteriores, deverá ser dada preferência para a venda aos estoques armazenados por terceiros, antes daqueles que se encontram depositados nas unidades da CONAB.

1.3 - No caso específico de comercialização de milho, observadas as prioridades definidas nas alíneas anteriores, deverá ser dada preferência para a colocação dos estoques armazenados "ensacados", antes daqueles que se encontram depositados "a granel".

2 - Estabelecer as seguintes atribuições às unidades administrativas da CONAB envolvidas no processo e/ou adoção das seguintes providências:

2.1 - Caberá ao Departamento de Comercialização - DEPEC:

2.1.1 - fornecer ao Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPEC, até o primeiro dia útil anterior ao dia 15 de cada mês, a programação/estimativa de vendas para o mês subsequente;

2.1.2 - elaborar, com base nas informações prestadas pelo DEPEC, conforme item 2.2.5, a "relação final dos lotes a serem ofertados" e os respectivos Avisos Específicos;

2.1.3 - observar, quando da elaboração da "relação final dos lotes a serem ofertados", a mesma ordem de prioridades definidas pelo DEPEC;

2.1.4 - definir, sob a ótica do abastecimento, com o objetivo de atender situações específicas e/ou emergenciais, a localização dos estoques a serem comercializados;

2.1.5 - informar ao DEPEC a demanda necessária ao atendimento dos programas próprios da Companhia, bem como dos programas institucionais, determinando produto/quantidades que deverão ser objeto de levantamento do penhor mercantil e

2.1.6 - informar ao DEPEC, via disquete, os resultados das operações realizadas, no nível de detalhamento descrito no item 2.2.5;

2.2 - Caberá ao Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPEC:

2.2.1 - elaborar, com base nas informações prestadas pelo DEPEC, a "relação inicial dos lotes a serem ofertados";



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

2.2.2 - encaminhar às GEREG's, até o primeiro dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, a "Relação Inicial dos Lotes", para apreciações, verificações e conferências cabíveis;

2.2.3 - receber e analisar as recomendações apresentadas pelas GEREG's, deliberando, com base nos critérios fixados nesta Resolução, sobre as passíveis de acolhimento e informando sobre as não acatadas;

2.2.4 - elaborar, considerando as recomendações apresentadas pelas GEREG's e pelo DEPAC, a "Relação Definitiva dos Lotes a Serem Ofertados" e

2.2.5 - fornecer ao DEPAC, até o primeiro dia útil anterior ao dia 25 de cada mês, via disquete, a "Relação Definitiva dos Lotes a Serem Ofertados", no seguinte nível de detalhamento:

a - armazém depositário: nome, endereço completo e CDA;

b - agência gestora: nome e código (prefixo) e

c - produto: nome, código, safra, acondicionamento, quantidade por lote, se for o caso, e unidade de medida;

2.2.5.1 - na "Relação Definitiva dos Lotes a Serem Ofertados", os estoques deverão ser relacionados por Unidade da Federação e ordenados por praças/armazéns, observando-se as prioridades de venda, na forma do estabelecido no item 1 desta Resolução.

2.2.5.2 - deve-se atentar, ao definir-se o quantitativo a ser ofertado ao nível de armazém, que o fluxo de retirada seja compatível com a prancha do armazém para um prazo médio de entrega de 20 dias;

2.2.6 - manter um "Estoque Permanente" disponível para comercialização, em quantidade equivalente a 50% do programado para o mês, para atender a qualquer eventualidade. Na hipótese de ser necessária a utilização desse "estoque permanente", deverá a informação ser encaminhada ao DEPAC, quando solicitada, um dia após a formalização do pedido e

esf



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

2.2.7 - fornecer ao DEPAC, na forma estabelecida no item 2.2.5, a relação dos estoques destinados ao atendimento dos programas institucionais ou próprios (neste último caso a demanda/localização poderá ser determinada pelo DEAGE ou pelas GREG's).

2.3 - Caberá as Gerências Regionais - GREG's:

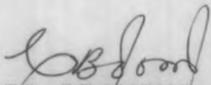
2.3.1 - enviar ao Departamento de Administração de Estoques - DEPEs, até o dia 10 de cada mês, a posição física mensal dos estoques governamentais, observado o nível de detalhamento definido no item 2.2.5;

2.3.2 - cobrar das Unidades Armazenadoras, inclusive das pertencentes à própria CONAB, a elaboração do mapeamento dos armazéns, de acordo com o previsto no Manual de Operações de Preços Mínimos (MOPM) - TÍTULO 9 - Alínea "d", Documento 5, remetendo-os posteriormente à DIROP/DEPEs e

2.3.3 - apreciar, verificar e conferir, no que couber, observados os critérios definidos nesta Resolução, a "relação inicial dos lotes a serem ofertados", elaborada pelo DEPEs, encaminhando ao citado Departamento, até o primeiro dia útil anterior ao dia 24 de cada mês, as críticas e sugestões pertinentes.

3 - Revogar a Resolução nº 035, de 20/10/92.

4 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


CÉLIO BROVINO PORTO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 040 , de 10/12/92

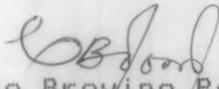
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o decidido na 77ª reunião, realizada em 28.10.92,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir o relacionamento com as Bolsas de Mercadorias que prestam serviços a CONAB, efetuando pregões públicos para a realização de operações comerciais com os estoques públicos e próprios,

R E S O L V E :

1 - Definir, como padrão de contrato de adesão a ser assinado pelas Bolsas de Mercadorias que forem contratadas, o modelo constante em anexo.

2 - Decidir que, a partir de 11.01.93, as operações acima citadas só serão realizadas com as Bolsas de Mercadorias que tiverem firmado e formalizado contrato com a CONAB.


Célio Brovino Porto
Presidente Interino

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A BOLSA DE MERCADORIAS ...

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, com sede na SGAS - Quadra 901 - Conj. "A" - Lote 69 - Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente e seu Diretor de Abastecimento, e a BOLSA DE MERCADORIAS ...

nesto ato representada pelo seu Presidente

aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no sentido de efetuar, em recinto adequado, pregões públicos para realização de operações comerciais a serem previamente definidas pela CONTRATANTE, através de "EDITAIS" e "AVISOS ESPECÍFICOS".

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Publicar, em jornais e/ou em outros meios de divulgação disponíveis, extratos dos "EDITAIS" das operações a serem realizadas por intermédio da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados e corridos da data definida para a realização do pregão, o "AVISO ESPECÍFICO" relativo a operação a ser realizada e outras de interesse geral;

Parágrafo Terceiro - Fornecer à CONTRATADA, sempre que possível e quando a operação exigir, antes da realização do pregão, amostras ilustrativas do produto e/ou os seus respectivos certificados/laudos de classificação/análise;

Parágrafo Quarto - Manter a CONTRATADA informada dos adquirentes inadimplentes constantes de cadastro;

AUDIN
[Assinatura]

ADPRO/PROJU
VISTO
[Assinatura]
Procurador

MINUTA

Parágrafo Quinto - Encaminhar à CONTRATADA, formalmente, quaisquer alterações que vier a proceder no "EDITAL", até a data de divulgação do "AVISO ESPECÍFICO".

Parágrafo Sexto - Supervisionar, em processo, os trabalhos de condução do pregão, podendo promover as correções cabíveis, suspender ou cancelar a sua realização, no caso da ocorrência de condução indevida ou problemas que possam comprometer os interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Fornecer à CONTRATADA, através de correspondência específica, que fará parte integrante deste contrato, o nível e a periodicidade das informações gerenciais que solicitará, em caráter obrigatório, para acompanhar/controlar as operações realizadas.

Parágrafo Oitavo - Fornecer à CONTRATADA uma cópia do programa eletrônico que, obrigatoriamente, será utilizado para emissão da AUTORIZAÇÃO DE VENDA, doravante denominada AVE, e da AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO.

Parágrafo Nono - Quando cabível, divulgar o "preço de abertura" até o segundo dia útil anterior ao de realização do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

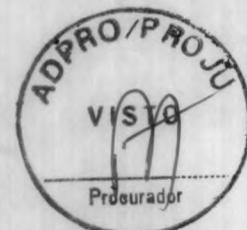
Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Proceder, previamente, o cadastramento dos interessados em participar do pregão, mantendo-o atualizado. Referido cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre o interessado, devidamente documentadas e à disposição da CONTRATANTE:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço completo para faturamento;
- c) atividade comercial e/ou produtiva;
- d) número da Inscrição Estadual, do CGC e/ou CPF;
- e) nome e CPF dos respectivos sócios, proprietários, cotistas e gestores, quando se tratar de pessoa jurídica;
- f) situações especiais de regimes de tributação, devidamente comprovadas;

2

AUDIN
[Assinatura]



MINUTA

Parágrafo Segundo - Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação dos cadastrados, contendo as informações acima especificadas;

Parágrafo Terceiro - Afixar o "EDITAL" e o "AVISO ESPECÍFICO" da operação, bem como seus respectivos "ADITIVOS", quando houver, em suas dependências e em local de fácil visualização, imediatamente após o recebimento das informações referentes à operação a ser realizada.

Parágrafo Quarto - Encaminhar formalmente, a todas as sociedades corretoras, os "EDITAIS", "AVISOS" e seus respectivos "ADITIVOS", exigindo destas que dêem a seus representados pleno conhecimento das condições estipuladas nos mesmos;

Parágrafo Quinto - Colocar à disposição dos interessados, sempre que fornecidas pela CONTRATANTE, em local visível e próximo ao recinto do pregão, amostras ilustrativas dos lotes a serem ofertados e/ou os respectivos certificados/laudos de classificação/análise;

Parágrafo Sexto - Administrar e realizar, com supervisão e observando as diretrizes ditadas pela CONTRATANTE, os pregões públicos nos dias, horários e condições previamente estabelecidas através de "AVISO ESPECÍFICO".

Parágrafo Sétimo - Assegurar, a cada pregão, a presença de, no mínimo, sete operadores de diferentes corretoras, devendo, antes do início do mesmo, circular lista de presença a ser assinada pelos operadores presentes e visada pelo representante da CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo - Zelar pela lisura e transparência dos negócios efetuados, responsabilizando-se, individual e solidariamente, pelas sociedades corretoras participantes dos pregões;

Parágrafo Nono - Promover a divulgação dos resultados dos pregões, afixando-os em suas dependências;

Parágrafo Décimo - Quando operar como "Centralizadora", deverá:

a) divulgar para a imprensa, para as entidades classistas, para os seus clientes cadastrados e para o público em geral, extrato/informações sobre o "AVISO ESPECÍFICO" da operação que será realizada.



2) prestar à CONTRATANTE, via telex, fax ou outro meio eletrônico/magnético que vier a ser definido pela CONTRATANTE, observado o cronograma e modelo a ser fixado em correspondência específica que fará parte integrante deste Contrato, informações gerenciais sobre as operações realizadas.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Emitir e conferir a AVE ou a AOP, conforme o caso, de acordo com o resultado do pregão, obedecidas as instruções a serem baixadas pela CONTRATANTE, através de correspondência específica que fará parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Décimo-Segundo - Utilizar, para emissão da AVE ou da AOP, bem como, acompanhar/gerenciar o pregão, o programa eletrônico que a CONTRATANTE vier a encaminhar através de correspondência específica.

Parágrafo Décimo-Terceiro - Entregar à CONTRATANTE, até as 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao do pregão:

- a) cópia da AVE ou da AOP, devidamente assinada pela CONTRATADA e pela sociedade corretora envolvida;
- b) disquete, a ser gerado por programa eletrônico definido pela CONTRATANTE, contendo a gravação dos dados consignados na AVE ou AOP; e
- c) lista de presença especificada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula;

Parágrafo Décimo-Quarto - Encaminhar ao adquirente/fornecedor, até o segundo dia útil subsequente à data do pregão, cópia da AVE ou da AOP correspondente à operação realizada pelo mesmo;

Parágrafo Décimo-Quinto - Apurar as eventuais responsabilidades administrativas/estatutárias, civis e criminais, decorrentes e aplicáveis no caso de descumprimento de lance de negócio ofertado no pregão.

Parágrafo Décimo-Sexto - Quando cabível, suspender a corretora e o cliente responsáveis pelo não cumprimento de lance ofertado no pregão.

Parágrafo Décimo-Sétimo - custear o treinamento/capacitação de funcionários para utilização do programa eletrônico emissor de AVE e gerenciador de pregão, definido pela CONTRATANTE, conforme constante no Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda e Parágrafo Décimo-Segundo da Cláusula Terceira.

MINUTA

AUDIN
[Assinatura]



MINUTA

Parágrafo Décimo-Oitavo - informar, em tempo hábil, ao adquirente e/ou corretor, o número da AVE e os valores do "princípio de pagamento" e do "restante de pagamento", que deverão ser creditados na forma estabelecida no "AVISO ESPECÍFICO" diretamente na conta da CONAB, devendo constar no documento de depósito, obrigatoriamente, o número da respectiva AVE.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS NORMAS REGULADORAS**

As operações objeto deste contrato serão reguladas através de "EDITAIS", "AVISOS ESPECÍFICOS" e respectivos "ADITIVOS", elaborados pela CONTRATANTE, que serão dados ao conhecimento da CONTRATADA, e, depois de divulgados, farão parte integrante deste, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA
DA SUSPENSÃO DO PREGÃO**

A CONTRATANTE, através do seu representante credenciado, poderá, a seu critério, suspender ou cancelar o pregão, sempre que julgar conveniente, mantendo-se confirmados os negócios já realizados.

Parágrafo Único - A critério da CONTRATANTE o pregão suspenso poderá ser reiniciado posteriormente, inclusive para a reoferta de lotes ou saldos de lotes ainda não negociados. A data e/ou horário para reinício do pregão serão informados quando de sua suspensão.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES CORRETORAS**

A CONTRATADA responde solidária, civil e criminalmente pelas ações das sociedades/empresas corretoras que ela credenciar para participar dos pregões nos quais serão realizadas as operações definidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os corretores e as corretoras não poderão operar em nome próprio ou para empresa de que, direta ou indiretamente, sejam associados e/ou administradores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, através do seu representante credenciado, poderá suspender a participação no pregão da sociedade corretora ou de seu representante que estiver demonstrando falta de ética



profissional, comercial ou de urbanidade.

**CLAUSULA SÉTIMA
DO CADASTRAMENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá estar previamente cadastrada no "Cadastro Econômico-Financeiro" da CONTRATANTE, e apresentar, ainda, os seguintes documentos :

- a) relação dos corretores e corretoras e de seus prepostos credenciados, discriminando, nome, código de operação no pregão, endereço completo, telefone, fax, telex e qualificação completa;
- b) discriminação detalhada do local de funcionamento e dos equipamentos citados na Cláusula Oitava;
- c) Certificado de Registro Cadastral na CONAB.

**CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO E DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá dispor de imóvel adequado para a operacionalização dos pregões, devidamente equipado com telex, telefones, fax, sistema de som e uma estrutura adequada de recursos materiais e humanos relativos à área de processamento de dados.

Parágrafo Primeiro - É facultado a CONTRATANTE proceder prévio levantamento das condições de infraestrutura e de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá possuir sistema de som que possibilite amplificar, para todo o local de pregão, as informações transmitidas/recebidas pelo seu representante na Bolsa Centralizadora.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá possuir equipamentos de informática compatível com a necessidade exigida para utilização do programa eletrônico emissor de AVE ou da AOP, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda e no Parágrafo Décimo-Segundo da Cláusula Terceira .

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender a realização de operações através da CONTRATADA, se a mesma vier a apresentar insuficiência de estrutura adequada à realização e geração de informações do

AUDIN
[Assinatura]

ADPRO/PROJU
VISTO
[Assinatura]
Procurador

MINUTA

pregão.

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**



Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará comissão à CONTRATADA, a título de remuneração pela organização, administração e realização dos pregões, nos percentuais e nas condições a seguir especificados:

- a) no caso de operações com arroz, feijão, milho e sorgo : 1,0% (um por cento);
- b) para as operações realizadas com outros produtos : 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as seguintes base de cálculo:

a) - quando tratar-se de operação de venda, os percentuais incidirão sobre o valor total do negócio, tomando-se, por base os preços de fechamentos obtidos no pregão, excluídos ICMS e outros impostos ou tributos incidentes.

b) - no caso de operações de compra e venda simultâneas, os percentuais incidirão sobre o valor total básico do produto negociado, estipulado pela CONTRATANTE para efeito de emissão da AVE ou AOP, constante do AVISO ESPECÍFICO.

c) - nas demais operações os percentuais incidirão sobre a base a ser designada através de expediente específico da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Não serão devidas comissões sobre as operações cujo "princípio de pagamento" não tiver sido honrado/liquidado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços será efetuado à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil subsequente à data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço, especificando a data do pregão e do produto transacionado, e discriminando, por estado depositário, os quantitativos negociados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA MODALIDADE A SER OBSERVADA NOS PREGÕES**

As operações serão sempre realizadas através de sistemática que permita a interligação de bolsas, obrigando-se a CONTRATADA viabilizar a operacionalização do sistema.



7



Parágrafo Primeiro - Na sistemática de interligação telefônica, compromete-se a CONTRATADA nomeada como Central a aceitar e credenciar o representante que será indicado pelas Bolsas que manifestarem interesse em participar do processo de interligação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, para se habilitar a participar do processo de interligação, obriga-se a manifestar, formalmente, à Bolsa nomeada como Central pela CONTRATANTE, tal interesse, até o segundo dia que anteceder o pregão.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a indicar como seu representante pessoa capacitada a participar do pregão, respondendo solidária, civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, para se habilitar a participar do processo de interligação, obriga-se a possuir equipamentos de som que permita reproduzir/amplificar, para o recinto do pregão, as informações que estiver recebendo de seu representante na Bolsa Centralizadora, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Além das estabelecidas em leis, ficam previstas as seguintes penalidades:

A) - Caso a CONTRATANTE venha a ser prejudicada e/ou penalizada em função de dados fornecidos erroneamente pela CONTRATADA, em especial pela a indicação errada de alíquotas de impostos e tributos, os prejuízos decorrentes do fato deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

B) - Ocorrendo o previsto no parágrafo imediatamente anterior, a CONTRATADA terá prazo de até cinco dias úteis para efetivar o ressarcimento devido, incidindo, a partir daí, os seguintes ônus moratórios:

B.1) acréscimo da variação da Taxa Referencial Diária - TRD, ou outro índice que vier a substituí-la, verificada no período compreendido entre a data da formalização da cobrança pela CONTRATANTE até a data da efetiva liquidação pela CONTRATADA.

B.2) juros moratórios de 1,0 % (um por cento), ao mês ou fração; e

AUBIN
[Assinatura]

8



MINUTA

B.3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal cobrado.

C) - Ocorrendo o previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATANTE ficará automaticamente suspensa de participar de operações com a CONTRATANTE, enquanto perdurar a não liquidação do débito.

D) - Na ocorrência frequente de erros de preenchimento dos documentos AVE ou AOP, atrasos em seus encaminhamentos e outros, a CONTRATADA ficará automaticamente suspensa de participar dos 2 (dois) próximos pregões, a contar de prévia comunicação a ser feita neste sentido pela CONTRATANTE.

E) - Por quaisquer atrasos da CONTRATANTE, relativamente ao pagamento da remuneração prevista na Cláusula Nona, imputar-se-á a mesma, em favor da CONTRATADA, o acréscimo correspondente a variação da Taxa Referencial Diária - TRD, ou outro índice que vier a substituí-la, no período compreendido do primeiro dia útil após o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona até a data da efetiva liquidação.

F) - Nas operações cujo valor do "princípio de pagamento" não for honrado/liquidado, caberá a CONTRATADA pagar a CONTRATANTE multa pela não concretização das operações "fechadas" em pregão, nos mesmos percentuais e condições estabelecidas no "caput" e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

G) - O não cumprimento de quaisquer condições deste contrato implicará, a critério da parte prejudicada, na suspensão imediata do mesmo, sem que caiba apelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, caso seja do interesse das partes.

AUDIN
[Handwritten Signature]

9



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por decisão de uma das partes, mediante aviso prévio de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam..

Brasília (DF), de _____ de 199 .

Bolsa

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Presidente

João Maurício Sampaio Gomes

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Diretor de Abastecimento

Testemunhas:

Nome :
CI :
CPF :
End. :

Nome :
CI :
CPF :
End. :

MINUTA

10

AUDIN
[Handwritten Signature]





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

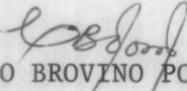
RESOLUÇÃO Nº 039, DE 20.11.92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o decidido em reunião realizada em 19.11.92, e

Considerando a necessidade de disciplinar a duração dos pregões em bolsas de mercadorias, para a realização de operações comerciais com os estoques públicos e próprios,

R E S O L V E:

1. Definir que os pregões deverão ter início às 08:00 horas, podendo estender-se, no máximo, até às 18:00 horas, com um intervalo de 1:00 hora, se necessário.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


CÉLIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 038 , DE 09 / 11 / 92.

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião de 28.10.92,

R E S O L V E:

1. Delegar competência ao Chefe da Divisão de Pessoal para assinar, pelo Diretor de Administração, o TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO INDIVIDUAL DE PERDAS SALARIAIS, aprovado pela sexagésima sétima reunião da Diretoria Executiva.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 037 de 28 /10 /92.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, do artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, de acordo com decisão em Reunião de Diretoria de 08.05.91 e 28.10.92.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar o processo decisório da Empresa no que diz respeito à baixa contábil de créditos não recebidos e de valores cuja conclusão processual não identifique responsável,

R E S O L V E:

1. delegar competência ao Diretor responsável pela área de Finanças e aos Gerentes Regionais/GEREG's, estes em sua área de jurisdição, para autorizarem baixas contábeis de valores correspondentes ao limite de até Cr\$... 13.700.000,00 e Cr\$ 2.600.000,00, respectivamente, os quais deverão ser atualizados, monetariamente, pela "TRD" ou outro indicador que a venha substituir;

2. os valores das baixas contábeis de que trata o item anterior serão apurados na data do fato gerador do valor a ser baixado e atualizados monetariamente pela "TRD" ou outro indicador que a venha substituir;

3. na hipótese do valor a ser baixado, após atualização, ser superior ao das competências ora delegadas, competirá à Diretoria Colegiada apreciar o processo;

4. tornar obrigatório, para solicitação de baixa, a autuação de processo destinado à apuração de atos e fatos, através de investigação sumária e/ou sindicância, que forneçam, à Procuradoria Jurídica e/ou Assessor Jurídico elementos que servirão de base para seus pareceres;

./.

RESOLUÇÃO Nº 037

.02.

5. atribuir, à Procuradoria Jurídica e/ou Assessor Jurídico, a obrigação de submeter ao Diretor da Área de Finanças ou Gerente Regional processo de solicitação de baixa, com parecer conclusivo;

6. excluir desta delegação de competência os processos relativos a bens do imobilizado, como também aqueles correlacionados com estoques reguladores e PGPM;

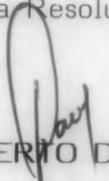
7. cumpridas as formalidades, o processo deverá ser enviado ao Departamento de Contabilidade - DECON;

8. ao DECON compete verificar o cumprimento dos procedimentos ora estabelecidos e efetuar o lançamento contábil, devolvendo o processo à origem, para arquivamento;

9. quando se optar pelo arquivamento ou extinção de processo de pequena causa caberá à área jurídica correspondente solicitar, diretamente, ao Diretor da Área de Finanças ou ao Gerente Regional, autorização para baixa contábil;

10. a Diretoria de Finanças comunicará, anualmente, às Gerências Regionais, com base no disposto em Instrução Normativa do Departamento da Receita Federal, o valor máximo a ser baixado, decorrente de créditos não recebidos, por devedor, independentemente de terem se esgotados os recursos para sua cobrança e desde que decorrido 01(um) ano de vencidos, conforme parágrafos 6º e 7º do artigo 221, do Decreto nº 85.450/80; e

II. esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições constantes na Resolução nº 093, de 08.05.91.


GILBERTO DAUD
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 037 de 28 /10 /92.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, do artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, de acordo com decisão em Reunião de Diretoria de 08.05.91 e 28.10.92.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar o processo decisório da Empresa no que diz respeito à baixa contábil de créditos não recebidos e de valores cuja conclusão processual não identifique responsável,

R E S O L V E:

1. delegar competência ao Diretor responsável pela área de Finanças e aos Gerentes Regionais/GEREG's, estes em sua área de jurisdição, para autorizarem baixas contábeis de valores correspondentes ao limite de até Cr\$... 13.700.000,00 e Cr\$ 2.600.000,00, respectivamente, os quais deverão ser atualizados, monetariamente, pela "TRD" ou outro indicador que a venha substituir;
2. os valores das baixas contábeis de que trata o item anterior serão apurados na data do fato gerador do valor a ser baixado e atualizados monetariamente pela "TRD" ou outro indicador que a venha substituir;
3. na hipótese do valor a ser baixado, após atualização, ser superior ao das competências ora delegadas, competirá à Diretoria Colegiada apreciar o processo;
4. tornar obrigatório, para solicitação de baixa, a atuação de processo destinado à apuração de atos e fatos, através de investigação sumária e/ou sindicância, que forneçam à Procuradoria Jurídica e/ou Assessor Jurídico elementos que servirão de base para seus pareceres;

./.

RESOLUÇÃO Nº 037

.02.

5. atribuir, à Procuradoria Jurídica e/ou Assessor Jurídico, a obrigação de submeter ao Diretor da Area de Finanças ou Gerente Regional processo de solicitação de baixa, com parecer conclusivo;

6. excluir desta delegação de competência os processos relativos a bens do imobilizado, como também aqueles correlacionados com estoques reguladores e PGPM;

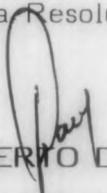
7. cumpridas as formalidades, o processo deverá ser enviado ao Departamento de Contabilidade - DECON;

8. ao DECON compete verificar o cumprimento dos procedimentos ora estabelecidos e efetuar o lançamento contábil, devolvendo o processo à origem, para arquivamento;

9. quando se optar pelo arquivamento ou extinção de processo de pequena causa caberá à área jurídica correspondente solicitar, diretamente, ao Diretor da Area de Finanças ou ao Gerente Regional, autorização para baixa contábil;

10. a Diretoria de Finanças comunicará, anualmente, às Gerências Regionais, com base no disposto em Instrução Normativa do Departamento da Receita Federal, o valor máximo a ser baixado, decorrente de créditos não recebidos, por devedor, independentemente de terem se esgotados os recursos para sua cobrança e desde que decorrido 01(um) ano de vencidos, conforme parágrafos 6º e 7º do artigo 221, do Decreto nº 85.450/80; e

II. esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições constantes na Resolução nº 093, de 08.05.91.


GILBERTO DAUD
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

19

RESOLUÇÃO Nº 036 ,de 22 / 10 /92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB no uso de suas competências estatutárias e de acordo com o deliberado na reunião de 24/09/92,

RESOLVE:

1 - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos empregados abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, acompanhar todas as ações relativas aos estoques de derivados de uva da Companhia:

OSVALDO SIMPLICIO DA SILVA	- Presidente
MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR	- Substituto
EZIO JOSÉ SANTIAGO	- Membro
MARDEN A. DA SILVA TEIXEIRENSE	- Membro
HIDEO HIRAYAMA	- Membro

2 - As ações mencionadas no item 1 abrangem o controle de estoques, comercialização, remoções, apuração de irregularidades, análise e cobrança de indenização por perdas ou defraudações, e outras inerentes ao assunto.

3 - O Grupo após as avaliações deverá propor à Diretoria medidas e providências para solução das dificuldades ou entraves que por acaso possam surgir.

4 - O Grupo se reunirá ordinariamente de 15 em 15 dias após a sua instalação, podendo reunir-se extraordinariamente a qualquer momento mediante convocação do Presidente da Comissão, após solicitações que ao mesmo forem encaminhadas.

5 - O prazo de vigência desta Resolução será coincidente com a solução de todas as pendências e término dos estoques.

6 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


GILBERTO DAUD
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 035

de 20/10/92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que otimizem a administração dos estoques da companhia e sistematizem os procedimentos operacionais necessários à execução desta tarefa,

RESOLVE estabelecer os níveis de atribuições das Unidades envolvidas, bem como a adoção das seguintes providências:

1 - Caberá às Gerências Regionais:

- 1.1 - Enviar à DIROP/DEPES, até o dia 10 de cada mês, a posição física mensal dos estoques Governamentais, observado o nível de detalhamento definido no item 3.1;
- 1.2 - Cobrar das Unidades Armazenadoras, inclusive as da própria CONAB, a elaboração do mapeamento dos armazéns, em conformidade com o previsto no Manual de Operações de Preços Mínimos (MOPM) - TÍTULO 9 - Alínea "d", Documento 5, remetendo-os posteriormente à DIROP/DEPES.

2 - Caberá ao Departamento de Comercialização - DEPAC:

- 2.1 - Fornecer ao Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPES, até o 20º dia de cada mês, a programação/estimativa de vendas para o mês subsequente;
- 2.2 - Elaborar, com base nas informações prestadas pelo DEPES, a "relação dos lotes a serem ofertados";
- 2.3 - Observar, quando da elaboração da "relação dos lotes a serem ofertados", as prioridades técnicas para liberação de armazéns definidas pelo DEPES na forma do item 3.3.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- 2.4 - Definir, sob a ótica de abastecimento, com o objetivo de atender a situações específicas/emergenciais, localidades onde deverão ser colocados à venda os estoques públicos;
- 2.5 - Informar ao DEPES a demanda necessária ao atendimento dos programas próprios da Empresa, bem como programas institucionais, determinando produtos/quantidades que deverão ser objeto de levantamento do penhor mercantil;
- 2.6 - Informar ao DEPES, via disquete, os resultados das operações realizadas, no nível de detalhamento descrito no item 3.1;

3 - Caberá ao Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPES:

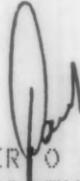
- 3.1 - Fornecer ao DEPAC, até o 25º dia de cada mês, via disquete, visando atender à programação mensal das vendas, os estoques dos produtos a serem oferecidos à comercialização, no seguinte nível de detalhamento:
- armazém depositário: nome, endereço completo e CDA;
 - agência gestora: nome e código (prefixo);
 - produto: nome, código, safra, acondicionamento, quantidade por lote, se for o caso, e unidade de medida;
- 3.2 - Os estoques deverão ser relacionados por Unidade da Federação e ordenados por praças/armazéns prioritários, com fluxo de retirada compatível com a prancha do armazém para um prazo médio de entrega de 20 dias;
- 3.3 - Para estabelecimento das prioridades, devem ser observados, por ordem, os seguintes critérios relativamente à situação dos produtos:
1. depositados em condições emergenciais, a céu aberto, ou em local que não ofereça segurança à sua conservação;
 2. depositados em armazéns inadimplentes ou em processo de inadimplência com a CONAB;
 3. de safras antigas;
 4. depositados em armazéns/praças definidas previamente pela DIRAB/DEPAC, em face da estratégia de venda;
 5. Observados os itens anteriores, considerar-se-á, desde que sejam as mesmas a localização dos estoques e a tipificação do produto, o princípio da proporcionalidade e a necessidade para atendimento de operações específicas.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

6. Sem prejuízo dos critérios definidos nos sub-itens 1 a 5, deverá ser dada preferência aos estoques armazenados por terceiros, antes daqueles que se encontram nas unidades da CONAB.
- 3.4 - Manter um "estoque permanente disponível para comercialização", em quantitativo equivalente a 50% do programado para o mês, para atender a qualquer eventualidade. Na hipótese de ser necessária a utilização desse "estoque permanente", deverá a informação ser encaminhada ao DEPAC, quando solicitada, um dia após a formalização do pedido;
- 3.5 - Fornecer ao DEPAC, na forma estabelecida no item 3.1, relação dos estoques destinados ao atendimento dos programas institucionais ou próprios (neste último caso a demanda/localização poderá ser determinada pelo DEAGE ou pelas GERE).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RESOLUÇÃO Nº 034

De 13/10/92.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Estatuto Social, e considerando a necessidade de disciplinar o sistema de rodízio entre as Bolsas de Cereais e/ou mercadorias do País para a comercialização dos estoques governamentais através de pregões públicos, utilizando-se do sistema de interligação

R E S O L V E:

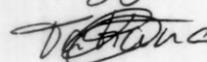
1 - Aprovar o sistema de RODÍZIO DE CENTRAL DE OPERAÇÕES DE BOLSAS integrante desta Resolução, elaborado pela Diretoria de Abastecimento - DIRAB;

2 - Os efeitos desta Resolução vigoram a partir desta data.

Brasília, DF, 13 de outubro de 1992.


GILBERTO DAUD
PRESIDENTE

PRESI/RECEBIDO
EM 26/05/93
HORÁRIO 11:50m



COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES GOVERNAMENTAIS ATRAVÉS DE LEILÕES
PÚBLICOS EM BOLSAS DE MERCADORIAS E/OU CEREAIS

"RODÍZIO DE CENTRAL DE OPERAÇÕES DE BOLSAS"

1 - DO SISTEMA

O processo de comercialização de produtos através das Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais, utilizando-se do sistema de interligação, caracteriza-se pela reunião de várias Bolsas, em data, horário e local previamente definidos pela CONAB, de forma a permitir maior concorrência, transparência e amplitude do processo de venda.

Assim, os lances das diversas Bolsas participantes do sistema de interligação, serão centralizados numa única Bolsa: a centralizadora da operação, que coordenará todo o processo, mediante acompanhamento da CONAB.

Dessa forma, o processo de comercialização requer que se eleja a Bolsa centralizadora.

De maneira a permitir que todas as Bolsas participantes tenham a oportunidade de ser a centralizadora da operação, a CONAB optou pelo sistema de rodízio, devidamente testado, porquanto já em funcionamento.

Até que a empresa implante sistema eletrônico, com comunicação "on line", a interligação de Bolsas permanecerá sendo operado via telefone.

2 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE RODÍZIO

O sistema de rodízio obedecerá a estratégia a seguir definida, que tem por objetivo premiar a competência, a partir da efetiva participação das variadas Bolsas partícipes do processo.

2.1 - O primeiro pregão terá como centralizadora a Bolsa que estiver localizada na Unidade da Federação detentora da maior quantidade do produto em oferta.

2.1.1 - Se a maior quantidade do produto a ser ofertado estiver depositado no Estado do Mato Grosso, por exemplo, a centralizadora do primeiro pregão será a Bolsa de Cereais e Mercadorias de Mato Grosso - BCMMT.

2.1.2 - Na eventualidade de existir mais de uma Bolsa no Estado detentor da maior quantidade de produto a ser ofertado, a escolha recairá sobre aquela que estiver mais próxima da localidade onde o mesmo estiver depositado.

2.2 - A Centralização do segundo pregão caberá à Bolsa que comercializar a maior quantidade do produto, excluída a primeira.

2.3 - A partir do 3º pregão, será eleita, como nova central de operações, a Bolsa que contabilizar maior quantidade acumulada/negociada, excluídas as Bolsas que foram centralizadoras num mesmo ciclo de rodízio, e assim, sucessivamente, até a contemplação de todas as entidades que efetivamente tenham realizado negócios.

3 - TÉRMINO DE CADA CICLO DE RODÍZIO

Completado cada ciclo de rodízio, ou seja, quando todas as Bolsas participantes efetivas do processo de comercialização tiverem sido contempladas como central de operação, o pregão seguinte caberá a que comercializar maior quantidade acumulada de produto no último leilão do referido ciclo.

4 - RODÍZIO REGIONALIZADO

Na comercialização de produtos com demanda regionalizada (derivados de uva, juta/malva/sisal, o macaçar e o da variedade mulatinho e outros que se enquadrem nesta circunstância), adotar-se-á o sistema de rodízio regionalizado, obedecendo os mesmos critérios constantes dos sub-ítem 2.1 a 2.3.

4.1 - Participação desse Sistema de Rodízio, as Bolsas localizadas na região de demanda dos produtos de comercialização/consumo regionalizados.

4.2 - Em qualquer circunstância o sistema facultará a interligação de todas as Bolsas cadastradas pela CONAB.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

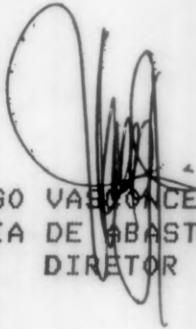
As Bolsas de mercadorias interligadas ao sistema quando na condição de centralizadora deverão aceitar o credenciamento das suas congêneres interessadas na participação, além da obrigatoriedade de disporem dos equipamentos mínimos que permitam a viabilização dos objetivos colimados.

A Bolsa que na qualidade de central não permitir a interligação com as demais, será excluída do Sistema de Rodízio/Centralização.

O Sistema de Rodízio de que trata este documento é feito por produto, tipo e natureza da operação.

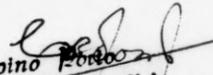
A CONAB editará, no prazo de 15 dias, normas gerais sobre o funcionamento/operacionalização das Bolsas de Mercadorias.

Brasília, DF, 13 de outubro de 1992.

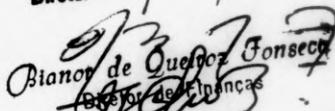


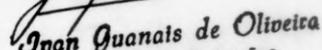
HUGO VASCONCELOS
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIRETOR

De acordo


Celso Brodino
Diretoria de Planejamento
Diretor
23/10/92


Gilberto Daud
Presidente CONAB


Bianca de Queiroz Fonseca
Diretoria de Finanças


Joan Guanais de Oliveira
Arq. Leilão.HV
Diretoria de Operações
Diretor

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO No 033

de 13 / 10 / 1992

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma definitiva a sistemática de integração das Bolsas de Mercadorias e Cereais para a venda dos estoques governamentais.

RESOLVE:

1 - Decidir que a Companhia deverá possuir um "sistema eletrônico" próprio, que lhe permita comercializar os estoques governamentais através da sistemática de integração de Bolsas de Mercadorias e Cereais, com centralização em sua Sede.

2 - Aprovar/autorizar as propostas de aquisições de "programas eletrônicos" apresentadas através do Voto DIRAB/No.... de 09.10.92. A 7?

3 - Delegar competência aos Departamentos de Comercialização - DEPAC e de Informática - DEINF para, no âmbito de suas competências e atribuições regimentais, indicar, conduzir e participar das providências necessárias ao desenvolvimento, constituição e implantação do "sistema eletrônico" acima citado.



GILBERTO DAUD
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 VOTO CERRADO 1223192
 Brasília, 09.10.92

Sistema de Integração de Bolsas de
Mercadorias e Cerais.

Senhores Diretores,

Como é do conhecimento de V.Sas., a CONAB utiliza, nas vendas dos estoques governamentais através de Bolsas de Mercadorias, uma "sistemática de interligação telefônica" que consiste em reunir, em uma Bolsa nomeada com central, representantes das Bolsas que tenham interesses em participar dos leilões.

Aludida sistemática, derivada da idéia de "integração das Bolsas de Mercadorias", concebida há mais de uma década, como o instrumento que permitiria minimizar/eliminar as impropriedades verificadas nas vendas dos estoques governamentais através do sistema bolsista nacional, foi implantada, em meados de 1991, em caráter provisório.

Esperava-se que, a curtíssimo prazo, fosse implantado um "sistema de áudio", já acordado tacitamente entre as Bolsas e a primeira Diretoria desta CONAB, e, a curto prazo, um "sistema eletrônico".

Por ingerência e interveniência das Bolsas, logo no início da gestão da segunda Direção da CONAB, no começo de 1992, não foi implantado o "sistema de áudio" e passou-se a esperar pelo "sistema eletrônico" das próprias Bolsas.

Todavia, não obstante as inúmeras promessas de implantação, até o presente momento não existe um sistema que permita afirmar que a "sistemática de interligação de Bolsas de Mercadorias", para venda dos estoques governamentais, está implantada ou consolidada.

Ademais, se implantado/accito o sistema das Bolsas, a CONAB teria a posição de simples usuário de um sistema de propriedade dos principais interessados no negócio.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Os óbices, as explicações e as justificativas para a protelação da implantação de uma sistemática tida como tecnicamente perfeita, passível de pronta operacionalização/implementação, mercadologicamente correta e politicamente perfeita, parecem atos deliberados das "instituições envolvidas" no processo, uma vez que tal sistemática alterará sobremaneira uma posição de grandes interesses.

Enquanto não ocorre a implantação definitiva da sistemática, a CONAB fica utilizando um sistema que, por ser provisório, apresenta deficiências, defasagem mercadológica e elevados custos de operacionalização/manutenção. Em outras palavras, um sistema facilmente criticável e, portanto, "desmontável" ou "remontável" por força de ingerências políticas ou de interesses de grupos econômicos.

É o caso, por exemplo, da recente incursão das Bolsas do Estados da Região Norte/Nordeste, através de telex endereçados a Presidência da República, Ministros, Governadores de Estados e Associações Comerciais estaduais, alardeando uma falsa posição de prejuízo com o sistemática em vigor, para pleitear a utilização de uma "interligação regional", que, a bem da verdade, serve como pano de fundo para a volta à antiga sistemática que garantia a existência de "cartórios" para a venda dos estoques públicos.

Isto posto, cabe propor que essa Diretoria Executiva decida no sentido de a CONAB ter o seu próprio sistema eletrônico, que permita a implantação definitiva da "sistemática de interligação de Bolsas de Mercadorias".

Para tanto, deve ser autorizado a aquisição, de imediato, dos seguintes programas eletrônicos :

1. Software de transmissão/comunicação de dados,
2. Software de captação/consolidação de dados e geração de relatórios.

Segundo levantamento dos Departamento de Informática e do Departamento de Comercialização, citados software são produtos disponíveis no mercado, cuja aquisição pode se dar, dado ao seu pequeno custo, através de simples cartas-convite. Estima-se que, para cada um dos três software acima citados, deve-se dispendir algo em torno de Us\$ 20 mil, ou seja, Us\$ 40 mil no total.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Considerando que tal sistema permitirá um correto gerenciamento das vendas dos estoques públicos, que no corrente ano já atinge US\$ 300 milhões, há de se convir que se trata de um investimento perfeitamente cabível e tecnicamente recomendável.

Cabe registrar, porém, que, conforme estudos técnicos, existe a necessidade de adequação do atual sistema computacional da CONAB, dada as características próprias do sistema. Esta providência pode ser tomada em uma etapa posterior, uma vez que tal adequação depende, para sua definição, dos softwares básicos que serão adquiridos.

Deve-se delegar competência ao DEPAC e ao DEINF para indicar, conduzir e participar das providências necessárias à implantação da sistemática ora levada à apreciação de V.Sas.

É o meu voto.

Hugo Marcellos
DIRETOR DE ABASTECIMENTO

De acordo
12.77
12/12/77

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 032 , de 09/10/92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado em reunião ocorrida em 08 . 10 .1992,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as normas e condições gerais para a realização das operações de compra e venda simultâneas,

RESOLVE :

1 - Aprovar o EDITAL DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 03/92, em anexo.

2 - Cancelar o EDITAL DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92.

Brasília, 09 de outubro de 1992.


GILBERTO DAUD
Presidente

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB.
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO - DEPAC

EDITAL CONAB/DIRAB/DEPAC Nº 03/92
VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, torna público as condições para a realização de operações de vendas e compras simultâneas, através de Bolsas de Mercadorias e Cereais.

01. DA REALIZAÇÃO DA VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS

01.1 A venda e a compra simultâneas serão realizadas em data, horário, local e através de condições definidas em AVISO ESPECÍFICO.

01.2 A venda e a compra simultâneas poderão ser suspensas, antes ou durante a sua realização, sem prévio aviso, a critério da CONAB, ficando mantidos os negócios já realizados, sem que caiba aos participantes qualquer direito à indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

02. DA PARTICIPAÇÃO

02.1 Só poderão participar pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas com a operação discriminada no AVISO ESPECÍFICO, que não sejam inadimplentes perante a CONAB e que estejam cadastradas junto à bolsa onde se realizará a operação.

02.2 A CONAB se reserva o direito de estabelecer restrição à participação de segmentos consumidores ou outras medidas que julgar pertinentes, que constarão do AVISO ESPECÍFICO.

03. DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DO PRODUTO OFERTADO

O interessado poderá vistoriar, no respectivo armazém depositário, o produto a ser vendido, sendo permitida a retirada de amostras que, após análise, deverão retornar à pilha do estoque colocado em oferta.



UDIN

- 03.1.1 A faculdade de retirar pequenas amostras não será concedida para os produtos cujos lotes não possam ser desmembrados.
- 03.2 O produto será vendido nas condições fitossanitárias e qualitativas em que se encontra, observadas, ainda, as condições contidas no AVISO ESPECÍFICO.
04. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO.
- 04.1 Os percentuais de entrega da mercadoria a ser comprada deverão ser cotados em níveis crescentes, partindo do percentual mínimo de abertura, se este for declarado.
- 04.2 As quantidades constantes dos lotes especificados no AVISO ESPECÍFICO deverão ser cotadas na sua totalidade, não sendo permitida a sua distribuição entre mais de um proponente.
- 04.3 Serão considerados vencedores os lances que representarem, em percentual, maior rendimento na entrega do produto a ser comprado, reservado o direito da CONAB de aceitar ou não o percentual proposto.
05. DAS GARANTIAS
- 05.1 Será exigido do fornecedor o recolhimento de caução, cujo valor será calculado de acordo com o constante no AVISO ESPECÍFICO, e o recolhimento deverá ser feito junto à Bolsa que concretizar a operação, até o 2º (segundo) dia útil contado da data da realização do leilão na bolsa.
- 05.2 Esta caução será devolvida, sem correções, ao fornecedor, um dia útil após a entrega e aceitação do TERMO de ADESAO, conforme disposto no subitem 06.1.
- 05.3 No caso da CONAB entregar antecipadamente o produto, será exigida do fornecedor, em garantia da operação, Carta de Fiança Bancária, que deverá ser entregue e aceita na Gerência Regional da CONAB ou no Departamento de Comercialização da CONAB, conforme modelo constante no Anexo II, cujo valor deverá ser calculado de acordo com o constante no AVISO ESPECÍFICO.
- 05.4 O prazo de validade da Carta de Fiança será este ^{estipulado} no AVISO ESPECÍFICO.

AUDIN

audiniv



- 05.5 No caso de entrega antecipada do produto negociado à CONAB, ou seja, antes da retirada do produto vendido, não será exigida a garantia citada no subitem 05.3.
- 05.6 A Carta de Fiança Bancária será devolvida ao fornecedor após o recebimento/aceitabilidade do produto comprado pela CONAB e desde que não haja nenhuma pendência com relação à operação.
06. DO TERMO DE ADESÃO
- 06.1 Os fornecedores deverão apresentar, junto à bolsa que concretizar a operação, TERMO DE ADESÃO às condições estipuladas neste EDITAL e no AVISO ESPECÍFICO, até o 4º (quarto) dia útil, contado da data de realização do leilão, na forma do modelo do Anexo I.
- 06.1.1 O TERMO de ADESÃO deverá ter firma reconhecida e deverão ser anexados ao mesmo cópia autenticada do contrato social ou ata da última assembleia, de forma a comprovar a representação legal dos signatários ou poderes específicos outorgados aos seus procuradores, através de Instrumento Público de procuração, no original, ou cópia autenticada, ou instrumento particular de procuração no original, assinada por diretor ou sócio com firma reconhecida.
- 06.2 Na hipótese do fornecedor entregar na bolsa o TERMO DE ADESÃO, bem como toda a documentação exigida no subitem 06.1., até o 2º (segundo) dia útil após a realização do leilão, ficará dispensado de recolher a caução constante do subitem 05.1.
- 06.3 O valor do TERMO DE ADESÃO deverá ser calculado de acordo com o constante no AVISO ESPECÍFICO.
- 06.4 O prazo de validade do TERMO DE ADESÃO será estipulado no AVISO ESPECÍFICO.
- 06.5 Caberá à bolsa que concretizar a operação a responsabilidade pela conferência da documentação exigida no subitem 06.1.
- 06.6 Após a entrega do TERMO DE ADESÃO, tendo sido apresentadas as garantias exigidas no item 05 e/ou havido a entrega antecipada/aceitação do produto comprado, a CONAB procederá à entrega do produto vendido.

Até o 5º (quinto) dia útil após o pregão, a bolsa deverá entregar na Gerência Regional da CONAB que Jurisdicione o seu domicílio, ou no Departamento de Comercialização da CONAB, o TERMO DE ADESÃO devidamente formalizado pelo fornecedor.



AUDIN-
[Handwritten signature]

06.8 Caso a documentação citada no subitem 06.1 esteja em desacordo com o exigido, a mesma não será aceita, sendo imediatamente devolvida, para regularização ou para aplicação do previsto no subitem 06.9.

06.9 Caso o fornecedor não entregue o TERMO DE ADESÃO no prazo estipulado no subitem 06.1, a Bolsa poderá substituí-lo até o 6º (sexto) dia útil, contado da data da realização do leilão, obrigando-se o novo comprador a cumprir todas as condições da operação, objeto da substituição.

07. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES

07.1 Para efeito fiscal, a operação com o fornecedor será definida como venda à vista, tanto para a remessa do produto a ser vendido pela CONAB, como para a devolução do produto comprado.

07.2 O valor a ser faturado na devolução do produto a ser comprado será idêntico ao valor de remessa do produto vendido por esta Companhia, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro entre o crédito e o débito fiscais decorrentes. O valor será informado ao fornecedor pela Gerência Regional da CONAB à qual estiver subordinado o armazém depositário da mercadoria.

08. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO

08.1 Os locais de retirada do produto vendido pela CONAB encontrar-se-ão relacionados no AVISO ESPECÍFICO.

08.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.

08.3 O produto vendido deverá ser retirado no prazo máximo constante do AVISO ESPECÍFICO.

08.4 Caso o fornecedor não retire a totalidade do produto no prazo estipulado, o mesmo será transferido ao comprador dentro do armazém, através de uma única nota fiscal, pelo seu peso contábil, na data-limite de transferência constante no AVISO ESPECÍFICO.

08.5 Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas inerentes ao mesmo serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.



UDIN
[Handwritten signature]

09. DA FALTA DO PRODUTO VENDIDO
- 09.1 Na eventualidade da falta do produto vendido pela CONAB, a reclamação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados da data-limite da retirada, constante no AVISO ESPECÍFICO.
- 09.2 Ocorrendo a situação prevista no subitem 09.1, o fornecedor deverá apresentar à Gerência Regional da CONAB, que jurisdicionar o estoque em questão, documento que comprove a falta (declaração do depositário ou do agente financeiro gestor do estoque), no qual deverá constar a quantidade não-entregue.
- 09.3 Para as faltas de produto comprovadas pelo fornecedor, a CONAB procederá da seguinte forma:
- 09.3.1 Não tendo ocorrido a entrega antecipada do produto comprado pela CONAB, a parcela de produto vendido que lhe corresponde será cancelada, ficando reduzida, proporcionalmente, a quantidade a ser entregue do produto comprado.
- 09.3.2 Tendo ocorrido a entrega do produto, a quantidade faltante será redirecionada para entrega em local e armazém definidos pela CONAB, sem alterar as demais condições pelas quais a operação foi pactuada.
- 09.3.3 Findo o prazo constante no subitem 09.1., a CONAB não acatará qualquer reclamação a respeito da quantidade do produto, devendo o fornecedor acertar-se com o armazenador envolvido, acerca de diferenças quantitativas, porventura existentes.

10. DA ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO

- 10.1 Os fornecedores se obrigam a entregar o produto comprado pela CONAB nos prazos, condições e locais estabelecidos no AVISO ESPECÍFICO, devendo as embalagens dos produtos adquiridos obedecerem a legislação vigente.
- 10.2 Não caberá à CONAB nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos.

- 10.3 A aceitabilidade do produto comprado nos locais contratados somente ocorrerá após análise e/ou classificação a ser realizada pela CONAB ou seu preposto, atestando no verso da Nota Fiscal que o produto se encontra nas condições, espécie e tipificação exigidas.



UDIN

10.3.1 A análise e/ou classificação aludida no subitem 10.3 será realizada pela CONAB ou seu preposto nos locais de entrega do produto, de acordo com os normativos discriminados no AVISO ESPECIFICO, bem como o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.90).

10.4 Na hipótese de ocorrer divergência na análise e/ou classificação, será permitida ao fornecedor a solicitação de reanálise, podendo ser realizada por terceiro habilitado a fazê-la, de comum acordo entre as partes.

10.5 Caso o produto não se enquadre nos padrões de qualidade exigidos no AVISO ESPECIFICO será recusado sumariamente.

10.6 As despesas com os procedimentos ficarão à cargo da parte perdedora da questão suscitada.

11. DA RECUSA DO PRODUTO COMPRADO

11.1 Caso o produto seja recusado pela CONAB, o fornecedor terá o direito de requerer uma reanálise no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da rejeição, indicando perito para acompanhar os exames, que deverão ser realizados às suas expensas.

11.2 Quando o resultado do laudo da reanálise apresentar divergência na qualidade exigida, será permitido ao fornecedor a substituição do produto. O prazo de entrega da parcela do produto que for objeto de questionamento ficará protelado pelo mesmo período que durar o procedimento.

11.3 Após a substituição do produto, e permanecendo, ainda, a divergência de qualidade, e tendo sido cumprido o previsto no subitem 11.1, a operação correspondente ao produto em questão será automaticamente cancelada. Neste caso será aplicado a título de penalidade a multa de 10% (dez por cento) do valor estampado no TERMO DE ADESÃO, correspondente ao quantitativo rejeitado.

11.3.1 A multa de que trata o subitem 11.3 deverá ser paga no Departamento Financeiro da CONAB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da expedição de notificação pela CONAB, sob pena de cancelamento da operação. Na hipótese do pagamento da referida multa, o fornecedor não será considerado inadimplente, continuando habilitado a cumprir o restante do contrato.



UDIN
[Handwritten signature]

11.4 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.3, o fornecedor deverá providenciar a retirada do produto rejeitado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e contados a partir da expedição do laudo de reanálise. Após tal prazo, todos os custos de armazenagem, quebras, expurgos e outros correrão por conta do fornecedor.

12. DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS

12.1 Caso a CONAB julgue que o fluxo de entrega de produtos esteja afetando o cronograma do Programa, poderá, a seu exclusivo critério, aumentar as quantidades a serem entregues/aceitas, pelos fornecedores, sobre expressa e formal concordância dos mesmos, mantidas as condições gerais originalmente pactuadas, através do leilão público que deu causa à operação, obedecidos os seguintes procedimentos:

12.1.1 A CONAB efetuará consulta formal ao fornecedor que possuir a maior quantidade de produto aceito até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da consulta, relativamente à quantidade contratada e, assim, sucessivamente e em ordem decrescente, por armazém/destino, conforme previsto no subitem 12.1.4.

12.1.2 O referido fornecedor disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à consulta formulada pela CONAB, contados a partir da data da expedição da consulta.

12.1.3. Encerrado este prazo e não havendo manifestação formal por parte do consultado, a CONAB efetuará consulta aos outros fornecedores, relativamente ao mesmo destino, mantidos os mesmos critérios.

12.1.4. Este dispositivo se aplica, em primeiro lugar, aos fornecedores que estejam retirando produto de um mesmo armazém; em seguida, aos fornecedores que estejam retirando mercadorias em uma mesma praça e, depois, aos que estejam retirando produto em praças vizinhas de onde se encontra o produto vendido e, assim, sucessivamente, mantido o destino original da mercadoria.

12.1.5 A CONAB definirá quando realizar a consulta constante do subitem 12.1.1, novos prazos de entrega e de recebimento do produto, além de outras informações julgadas necessárias.

12.1.6 Aplicam-se ao item 12 deste EDITAL, além das previstas no subitem 12.1.5, as demais condições constantes do presente EDITAL e do AVISO ESPECÍFICO que norteou a operação.



UDIN

Procurador
EDITAL

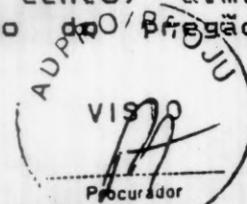
13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Caso o TERMO DE ADESAO não seja entregue na CONAB, na forma prevista nos subitem 06.7 a 06.9, caberá à bolsa que realizar a operação recolher à CONAB o valor da caução prevista no subitem 5.1, até o 7º dia útil após o pregão, a título de multa, sendo a operação automaticamente cancelada, ficando o fornecedor inadimplente junto à CONAB pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2 O recolhimento da multa de que trata o subitem anterior deverá ser feito independentemente do fato do fornecedor ter ou não cumprido a exigência do subitem 05.1.
- 13.3 Caso o fornecedor não proceda a entrega do produto comprado, no prazo estipulado no AVISO ESPECIFICO, o mesmo disporá de um prazo adicional, que será estipulado no referido AVISO, ficando, entretanto, obrigado ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor estampado no TERMO DE ADESAO, proporcionalmente às quantidades não entregues.
- 13.3.1 O recolhimento da multa de que trata o subitem 13.3 deverá ser feito diretamente no Departamento Financeiro da CONAB. Este recolhimento poderá ser feito voluntariamente pelo fornecedor, ou no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a expedição da notificação. Este valor será atualizado pela aplicação da TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la), a partir da data-limite do período adicional constante do AVISO ESPECIFICO.
- 13.4 Caso o produto não seja entregue nos prazos fixados no subitem 13.3 deste EDITAL, o fornecedor será considerado inadimplente e, por esta razão, ficará impedido de comercializar com a CONAB pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das providências legais cabíveis, ficando a operação automaticamente cancelada.
- 13.4.1 Se a quantidade não entregue dentro dos prazos constantes no AVISO ESPECIFICO (sem e com incidência de multa) for inferior a 5% (cinco por cento) do total contratado, a CONAB não considerará o fornecedor inadimplente, permanecendo o mesmo com a obrigação de complementar o quantitativo faltante no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos e contados a partir da data da expedição da notificação, incidindo a multa diária constante no subitem 13.3 a partir da data da constatação da falta. Caso contrário, o mesmo ficará sujeito à penalidade constante no subitem 13.4.



UDIN
[Handwritten signature]

- 13.5 Caso não seja entregue parte ou a totalidade do produto comprado e a CONAB tiver, antecipadamente, transferido a posse, total ou parcial, da mercadoria ao fornecedor, na forma prevista no subitem 05.3, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 13.5.1 O fornecedor deverá restituir o valor correspondente à quantidade do produto vendido pela CONAB, calculado com base no valor estampado no TERMO DE ADESÃO, corrigido pela TRD (ou outro fator que vier a substituí-la). Esta correção deverá ser calculada a partir da data de início da retirada do produto vendido pela CONAB, constante no AVISO ESPECÍFICO.
- 13.5.2 A restituição de que trata o subitem 13.5.1 deverá ser feita diretamente ao Departamento Financeiro da CONAB. Esta restituição poderá ser feita voluntariamente pelo fornecedor, ou no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de expedição da notificação pela CONAB.
- 13.6 Caso o fornecedor não realize os pagamentos previstos nas situações contidas no subitem 13.5, será considerado descumprido o Termo de Adesão, quando a CONAB providenciará a execução imediata e integral da carta de fiança bancária.
- 13.7 O fornecedor inadimplente poderá voltar a participar de futuras operações com a CONAB mediante os seguintes procedimentos:
- 13.7.1 Pagamento da multa na forma do subitem 13.3, pelo número total de dias adicionais concedidos para entrega do produto comprado pela CONAB constante do AVISO ESPECÍFICO. Este valor será corrigido pela TRD (ou por outro fator de atualização que vier a substituí-la), a partir da data-limite do período adicional referido.
- 13.7.2. Pagamento da multa prevista no subitem 11.3, corrigida pela TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la), contadas a partir das 72 (setenta e duas) horas úteis da data da expedição da notificação constante no subitem acima mencionado.
- 13.7.3 Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da operação, estampado no TERMO DE ADESÃO, deduzidas as quantidades entregues. Este valor será corrigido pela TRD (ou por outro fator de atualização que vier a substituí-la), acrescido de jûros de mora de 1% (um por cento) a.m., contados a partir da data da realização do Boleto, permanecendo a venda cancelada.



DIN
Muniv

13.8 O inadimplemento de qualquer item de que trata o presente EDITAL impedirá o fornecedor de participar de quaisquer operações com a CONAB, pelo prazo de 02 (dois) anos. O impedimento estará automaticamente estendido aos titulares da empresa envolvida.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O interessado, ao participar da venda e compra simultâneas, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste EDITAL e de seu respectivo AVISO ESPECÍFICO, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

14.2 A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação.

14.3 As demais condições que nortearão a operação constarão do AVISO ESPECÍFICO, que fará parte integrante do presente EDITAL.

14.4 Todas as correspondências trocadas entre o contratante e a contratada, desde que aquiescidas por pessoas devidamente autorizadas, constituirão parte integrante do contrato firmado entre as partes.

14.5 A CONAB poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste EDITAL ou do AVISO ESPECÍFICO.

14.6 O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer ações/dúvidas decorrentes deste EDITAL é o da Justiça Federal de Brasília-DF, sem prejuízo do foro do fornecedor, se a CONAB por este optar.

14.7 Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

14.8 Fazem parte integrante deste Edital :

- modelo do TERMO DE ADESÃO (ANEXO I);
- modelo da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (ANEXO.II);

disk: EDITAIS - ARQ.: VERS02



UDIN
[Handwritten signature]

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO - DEPAC

EDITAL DE COMPRA E VENDA SIMULTANEAS CONAB/DIRAB/DEPAC Nº 03/92

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento particular e nos melhores termos de direito _____,
(razão social)
com sede na Cidade de _____, Estado _____,
à Rua _____ nº _____,
Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº _____
e com Inscrição Estadual nº _____,
neste ato representada por seu _____,
(função na empresa)

(nome)

(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
portador do CPF nº _____ e da Carteira de
Identidade nº _____, expedido pelo _____,
(org. expedidor)
em ___/___/___, na qualidade de proponente vencedora da operação
realizada em conformidade com o Aviso nº _____, e do EDITAL
CONAB/DIRAB/DEPAC Nº 03/92, expressa sua total concordância e
sujeição às condições estipuladas naquele Edital e no Aviso
Específico nº _____, obrigando-se a cumprir a sua proposta nos
termos em que foi aprovada pela Companhia Nacional de
Abastecimento, para os lotes de nºs _____
e seus respectivos percentuais.

O presente Termo de Adesão é válido até
___/___/___, e tem o seu valor estipulado em Cr\$ _____
(_____).

Local e data

(carimbo da empresa com assinatura do representante legal)
(c/ reconhecimento firma em cartório)

AUDIN

Assinatura

1.



MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO - DEPAC

EDITAL DE COMPRA E VENDA SIMULTANEAS CONAB/DIRAB/DEPAC Nº 03/92
ANEXO II - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

VALOR:..... Por extenso:.....

Prazo de Validade:..... Vencimento:.....

Fiador:.....

fiancado:.....CGC/CPF:.....
End.Completo:.....

Favorecido: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Pela presente o FIADOR, por seus representantes ao final assinados, se obriga perante o FAVORECIDO, como fiador e principal pagador ao AFIANÇADO, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos no Art.1491 e 1500 do Código Civil Brasileiro e Art. 261 do Código Comercial, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do AFIANÇADO, decorrente das obrigações por este assumidas junto ao FAVORECIDO, conforme abaixo especificado.

OBJETO:.....
.....

O FIADOR se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender, dentro de 24 horas, as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas pela referida caução, desde que exigidas pelo FAVORECIDO, independentemente de interferência ou autorização do AFIANÇADO ou de ordem judicial ou extrajudicial. Obriga-se ainda o FIADOR, pelo pagamento de despesas judiciais, ou não, na hipótese de ser o FAVORECIDO compelido a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo AFIANÇADO.

AUDIN
audin

ADPRO/PROJU
visto
[assinatura]
Procurador

Esta garantia só será retratável em caso do AFIANCADO substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro, títulos ou por nova Carta de Fiança que seja aceita pelo FAVORECIDO.

Assegura o FIADOR que a presente Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do BANCO CENTRAL DO BRASIL aplicáveis às operações bancárias.

A presente Fiança vigorará pelo prazo de (.....) dias a contar desta data.

Os signatários estão autorizados a subscrever a presente FIANÇA, por força do mandato outorgado em ... de.... de 19..., pelo FIADOR, devidamente registrada no Cartório

Declaramos que o Capital Social deste BANCO é de Cr\$. (.....) e que o valor da presente FIANÇA se contém nos limites estabelecidos no Manual de Normas e Instruções do BANCO CENTRAL DO BRASIL, Título 16, Capítulo 10, Seção 03.

Local e data



AUDIN
[Handwritten signature]

R E S O L U Ç Ã O Nº 031 DE 09 / 10/1992
=====

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o elenco de benefícios homologados pelo Comitê de Controle de Empresas Estatais - CCE, através da Resolução nº 09/91 e considerando o aprovado na 73ª REDIR, de 01.10.92,

R E S O L V E :

Aprovar a implantação no âmbito da Companhia, dos procedimentos relativos ao "Serviço de Assistência à Saúde", na forma a seguir discriminada:

1 - APRESENTAÇÃO

O Serviço de Assistência à Saúde é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar e odontológica dos empregados e seus dependentes, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde.

2 - BENEFICIÁRIOS

2.1 - São considerados beneficiários, para efeito de utilização dos serviços de assistência à saúde oferecidos pela Companhia, os titulares e seus dependentes típicos e atípicos.

2.1.1 - Titulares

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nas funções;
- c) pessoal contratado para o exercício de função gerencial ou de confiança na Companhia, enquanto permanecer nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2 - Dependentes Típicos

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a dois anos ou existência de filhos em comum;
- c) filhos ou enteados solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, de qualquer idade;
- d) menor de 21 anos que, por decisão judicial, se encontre sob guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- e) tutelado solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento; e
- f) curatelado solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos ou incapaz, sem limite de idade.

2.1.2.1 - Não será caracterizada a dependência entre si quando ambos os cônjuges forem empregados da Companhia.

2.1.3 - Dependentes Atípicos

- a) filho(a) ou enteado(a), solteiro(a) acima de 21 anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependente econômico e que esteja cursando estabelecimento de ensino superior, com comprovação semestral; e
- b) pai e mãe ou madrasta/padrasto, desde que dependentes econômicos do beneficiário titular e estejam inscritos no Departamento de Recursos Humanos da Companhia como dependentes para fins de imposto de Renda.

3 - COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

3.1 - Para efeito de comprovação de dependência, o empregado deverá preencher e assinar o formulário "DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA", apresentando os seguintes documentos:

- a) esposo(a) - Certidão de Casamento;
- b) companheiro(a) - Declaração de Coabitação emitida pelo(a) próprio(a) empregado(a) ou Certidão de Nascimento que comprove a paternidade e/ou maternidade na existência de filho(a) em comum;
- c) filho(a) e enteado(a) - Certidão de Nascimento e, no caso de incapaz, documento comprobatório desta condição;
- d) pai e mãe ou madrasta/padrasto - documento que comprove a filiação e a dependência econômica encaminhada através de declaração assinada pelo beneficiário titular dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia; e
- e) curatelado, menor sob guarda ou tutela - Sentença Judicial.

4 - INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

4.1 - A inclusão de beneficiário, dar-se-á mediante solicitação formal à área de benefícios da Companhia, acompanhada de prova documental.

4.2 - O recém-nascido receberá assistência necessária enquanto permanecer no hospital em que nasceu, devendo ser cadastrado como beneficiário dependente, imediatamente após receber alta.

5 - EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

5.1 - Os empregados e seus respectivos dependentes perdem a condição de beneficiários nas seguintes situações:

5.1.1 - Titular

- a) por demissão/exoneração;
- b) por morte;



- c) em caso de afastamento por motivo de doença superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de licença previdenciária, desde que não seja proveniente de acidente do trabalho;
- d) quando em gozo de licença sem vencimentos;
- e) em caso do empregado à disposição de outros órgãos sem ônus para a Companhia; e
- f) a pedido do empregado, mediante solicitação formal à área de Benefícios da Companhia.

5.1.2 - Dependentes Típicos

- a) na ocorrência das situações anteriormente previstas para o empregado;
- b) esposo(a) ou companheiro(a) - por morte ou separação judicial;
- c) filho(a) - pelo casamento, por atingir a idade limite e por morte;
- d) menor sob guarda - por cessar tal condição, por atingir a idade limite e por morte;
- e) enteado(a) - por atingir a idade limite, pelo casamento e por morte;
- f) tutelado - por atingir a idade limite, pelo casamento e por morte;
- g) curatelado - por cessar tal condição, pelo casamento e por morte; e
- h) filho(a), enteado(a) e curatelado incapaz - por morte.

5.1.3 - Dependentes Atípicos

- a) filho(a) - por atingir a idade limite de 24 anos, pelo casamento, pela suspensão da condição de universitário, pelo ingresso no mercado de trabalho e por morte; e
- b) pai e mãe ou madrasta/padrasto - por perder a condição de dependente econômico do empregado e por morte.

5.1.4 - A GEREG se obriga a recolher as Carteiras de Beneficiário - SAS dos titulares e/ou dependentes, lotados na sua jurisdição, quando da cessação dos direitos de utilização

dos benefícios. Na Matriz, este encargo, fica afeto à área de Pessoal.

5.1.5 - No caso de desligamento do beneficiário titular, as condições vertidas não lhe será devolvida.

5.1.6 - O reingresso do beneficiário titular após a sua exclusão, dependerá de autorização do Departamento de Recursos Humanos, mediante solicitação formal do interessado.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

6.1 - A CONAB fornecerá identidade específica aos seus empregados e respectivos dependentes típicos, devidamente cadastrados, habilitando-os à utilização dos benefícios previstos na presente Resolução.

6.2 - Na hipótese de utilização indevida da carteira pelo usuário, o beneficiário titular será penalizado administrativamente, inclusive com suspensão ou exclusão da condição de beneficiário do SAS, ressarcindo à Companhia as despesas efetuadas inadequadamente, além das penalidades previstas em Lei.

7 - SERVIÇOS OFERECIDOS

7.1 - Assistência Médica

- a) Consultas médicas - clínica geral e clínica especializada;
- b) psicoterapia;
- c) exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultra-sonográficos), mediante solicitação médica; e
- d) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório.

7.2 - Assistência Médico-Hospitalar

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente;

- c) diárias de acompanhante, desde que justificada pelo médico assistente e previamente autorizadas pela Companhia;
- d) centro cirúrgico;
- e) unidade de terapia intensiva - UTI;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância;
- j) parto normal;
- l) parto cesariana;
- m) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- n) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, excetuando-se próteses de qualquer natureza;
- o) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- p) tratamento psiquiátrico e internação para os casos reversíveis; e
- q) cirurgias esterilizadoras, quando, sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.

7.2.1 - Todas as internações eletivas e programadas somente serão acobertadas pela Companhia quando autorizadas previamente pela área de benefícios, após apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto, além de outras informações de ordem técnica.

7.2.2 - Toda internação deverá ser comunicada à área de benefícios da Companhia. Nos casos de internações de caráter de urgência ou emergência, o beneficiário deverá comunicar o fato no primeiro dia útil após a internação, apresentando justificativa médica, conforme item 7.2.1. A falta de comunicação, desobriga a Companhia da

responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

- 7.2.3 - Cada beneficiário terá direito a apenas uma consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.
- 7.2.4 - Os atendimentos realizados na modalidade de psicoterapia (sessões de psicologia clínica) e fonoaudiologia ficam limitadas a 96 (noventa e seis) sessões por beneficiário/ano, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente ou fonoaudiólogo.
- 7.2.5 - A assistência fisioterapêutica será concedida, mediante solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas e casos especiais (reabilitação cardiovascular, etc.). O limite inicial será de 20 (vinte) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso pela área de benefícios.
- 7.2.6 - Somente será acobertada a remoção de paciente em ambulância dentro do perímetro urbano e que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.
- 7.2.7 - Serão acobertadas as cirurgias plásticas reparadoras, tão somente as efetuadas quando necessária a restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetados em decorrência de acidentes pessoais. Nos casos de má formação congênita, somente será permitida para os beneficiários com idade de até 16 (dezesseis) anos e desde que devidamente justificadas pelo médico assistente.
- 7.2.8 - As internações hospitalares serão autorizadas pela área de benefícios da Companhia, por um período equivalente a:
- a) cirurgia, até 10 (dez) dias;
 - b) clínica-médica, até 05 (cinco) dias;
 - c) incubadora monitorizada, até 05 (cinco) dias;
 - d) incubadora tradicional, até 10 (dez) dias;

- e) UTI, até 07 (sete) dias;
- f) UTI neo-natal, até 07 (sete) dias; e
- g) obstetrícia, até 05 (cinco) dias.

7.2.8.1 - A prorrogação de internação será analisada pela Companhia, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões do pedido.

7.2.9 - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela Companhia (enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B"), deverá arcar com os custos excedentes desta opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e aos médicos assistentes.

7.2.10- As despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário internado (medicamento, dieta não prescrita pelo médico assistente, produtos de toilete, extraordinários de acompanhantes, enfermeira particular, telefonemas e outras desta natureza), não serão acobertados pela Companhia.

7.3 - Assistência Odontológica

- a) Consulta - exame clínico e diagnóstico para orçamento;
- b) Consulta de Emergência - sedação da dor, Hemorragia, Sutura, Pulpotomia, Pulpectomia, Drenagem de Abscesso, Recolocação de Prótese, Aveolite e Exodontia Simples;
- c) Assistência Preventiva - Profilaxia, Controle de Placas Bacterianas, Aplicação de Flúor (até 14 anos), Orientação de Higiene Bucal e Selante;
- d) Cirurgia - Drenagem de Abscesso, Exodontia de dentes decíduos (1ª dentição), Exodontia simples de dentes permanentes, Remoção de dente impactado ou incluso, Extração de restos radiculares e curetagem apical;
- e) Endodontia - Pulpectomia em emergência, tratamento e retratamento de canal (1, 2, 3 ou mais canais) e remoção de pino;
- f) Restauradora - Obturação simples com resina e fotopolimerizável, amálgama (1, 2, 3 ou mais faces do dente);
- g) Periodontia - raspagem supra e subgingivais de cálculo,

profilaxia e polimento, aumento de coroa clínica e curetagem gengival;

- h) Odontopediatria - obturação em amálgama, restauração fotopolimerizável, aplicação tópica de flúor (até 14 anos), exodontia, aplicação de selante e pulpectomia;
- i) Radiologia - periapical, Bite Wing e Panorâmica;
- j) Prótese dentária - prótese parcial removível com e sem grampos, total (dentadura superior e inferior), conserto de dentadura, coroa em venner, coroa 3/4, núcleo metálico fundido, coroa provisória e restauração metálica fundida (bloco); e
- l) manutenção ou controle mensal de aparelhos ortodônticos (fixo e móvel).

7.3.1 - Tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de urgência ou emergência, formalmente justificadas.

7.3.2 - Quando da confecção das próteses dentárias não serão acobertados financeiramente aquelas que utilizarem metais preciosos.

7.3.3 - Não serão acobertadas pela Companhia as despesas decorrentes de tratamento odontológico, nos seguintes casos:

- a) serviços não previstos no item 7.3 desta Resolução;
- b) realizadas sem avaliação inicial e/ou final da perfícia, excetuando-se os tratamentos com orçamento inferior a 500 US (Unidade de Serviço);
- c) realizados sem apreciação e autorização da área de benefícios da Companhia; e
- d) por abandono do tratamento, mediante comunicação formal do odontólogo.

7.3.4 - O prazo máximo permitido pela Companhia para conclusão do tratamento odontológico é de 90 (noventa) dias, a contar da data do orçamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente e autorização da área de benefícios. Os serviços já executados nesse período serão faturados, devendo a área de benefícios fornecer uma nova GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - GTO, relativa à complementação dos serviços.

7.3.5 - Nos casos de incompatibilidade de qualquer natureza durante o tratamento, o beneficiário e/ou odontólogo deverá comunicar o fato, formalmente, à área de benefícios da Companhia, que suspenderá de imediato o tratamento e adotará as providências que o caso exigir.

7.3.6 - Na ocorrência de alteração parcial do orçamento já autorizado, este deverá retornar ao perito para uma nova avaliação.

8 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO

8.1 - Na ocorrência de afastamento por acidente do trabalho, o empregado terá assegurado todos os serviços oferecidos, cabendo à Companhia o ônus integral daí decorrente.

8.2 - No período de afastamento do empregado, somente seus dependentes típicos continuarão com direito a utilizar os serviços oferecidos pelo SAS, devendo ser descontada a participação financeira do empregado, quando do seu retorno ao trabalho.

8.3 - Para os acidentes do trabalho ocorridos fora da localidade de origem do empregado, este terá direito ao acobertamento pela Companhia das despesas com locomoção e estada, inclusive para 01 (um) acompanhante, desde que comprovada a necessidade, mediante justificativa médica.

9 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

9.1 - O empregado e seus dependentes típicos terão garantidos todos os serviços oferecidos, até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do afastamento previdenciário.

9.2 - Durante este período, caberá à Companhia todo o ônus decorrente da utilização do SAS, devendo ser descontada a participação financeira do empregado, quando do seu retorno ao trabalho.

9.3 - Caso o empregado venha a falecer em decorrência da doença contraída durante o período de afastamento para tratamento, a participação financeira no SAS referente à utilização do empregado será absolvida pela Companhia, permanecendo a participação referente à utilização dos seus dependentes típicos para quitação quando da rescisão contratual.

10 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO EM VIAGEM A SERVIÇO

- 10.1 - Ao empregado, quando em viagem a serviço, será assegurada a assistência prevista na presente Resolução.
- 10.2 - Caso o empregado necessite de assistência e esteja em localidade onde não haja meios necessários ao tratamento, a Companhia assegurará as despesas de locomoção para outra localidade que propicie os meios requeridos.
- 10.3 - Nas situações consideradas graves e que exijam a presença contínua de um acompanhante, a Companhia acobertará as despesas decorrentes da locomoção e diárias de acompanhante, desde que devidamente justificada pelo médico assistente.

11 - ASSISTÊNCIA A EXCEPCIONAL

- 11.1 - É considerado excepcional, para fins de amparo do SAS, o beneficiário menor de 14 (quatorze) anos portador de patologia congênita ou adquirida, de natureza psíquica e/ou orgânica, que comprometa o seu desempenho nas atividades da vida diária, tornando-o dependente de terceiros. O enquadramento do dependente como excepcional dar-se-á mediante laudo médico acompanhado da documentação comprobatória.
- 11.2 - A recuperação do paciente, parcial ou total, no decorrer do tratamento, poderá resultar na suspensão do seu enquadramento na modalidade de assistência a excepcional.
- 11.3 - A assistência a excepcional será feita por procedimento de psicoterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros atendimentos correlatos, limitada a 2 (duas) sessões semanais por procedimentos.
- 11.4 - O tratamento do excepcional, através de entidade especializada, credenciada ou não, será limitada a 500 (quinhentos) CHs mensais.
- 11.5 - A assistência de que trata este item, até o limite de CH estabelecido, será ISENTO de participação financeira do empregado.

12 - SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

12.1 - Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, e, portanto, não acobertados pela Companhia, os serviços e/ou tratamentos a seguir:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética;
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas de prótese (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de benefícios);
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento, em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada a nível ambulatorial;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico;
- i) material e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- l) despesas com transplantes, doadores de órgãos ou necrópsias, internação para AIDS, válvulas e aparelhos de marca-passo;
- m) procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal e Profissional das Áreas de Saúde;
- n) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- o) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- p) outros casos não previstos no item "7" da presente Resolução.

13 - ASSISTÊNCIA INTERNA

É aquela prestada, quando possível e por interesse administrativo, diretamente pela Companhia, exclusivamente aos seus empregados, através de estrutura técnico-material própria.

13.1 - Assistência Ambulatorial

- a) assistência médico-ambulatorial de emergência, durante o horário de trabalho;
- b) exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais;
- c) concessão e homologação de licenças médicas;
- d) assistência médico-ocupacional nos termos da Portaria MTb 3.214/78;
- e) perícias médicas e odontológicas; e
- f) serviço ambulatorial de enfermagem.

13.1.1 - Para cada empregado, quando de sua admissão ou requisição de outro órgão, serão preenchidos os formulários "EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL" e "PRONTUÁRIO MÉDICO", os quais farão parte do dossiê médico do empregado. No prontuário serão registradas, ainda, as consultas ambulatoriais bem como os exames complementares necessários ao acompanhamento médico ocupacional.

13.1.2 - Os pedidos de exames serão emitidos no formulário "PEDIDOS DE EXAMES E ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL", que servirá também para registro do resultado final dos exames periódicos e respectivo atestado de capacidade física.

13.1.3 - Os medicamentos e materiais serão estocados na enfermaria e as requisições para a compra efetuada através de requisição de material, com visto do médico, limitando sua aquisição ao estritamente necessário ao atendimento emergencial.

13.1.4 - Todos os atendimentos realizados no ambulatório médico (medição de pressão, medicamentos, curativos, suturas, consultas, etc.) deverão ser registrados no formulário "CONTROLE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL", que servirá de base para emissão de relatório mensal.

13.2 - Assistência Social

Constitui-se em um trabalho técnico-científico que tem como objetivo proceder à intervenção profissional nos diversos fenômenos sociais que caracterizam a relação homem-trabalho, proporcionando as condições necessárias à realização do empregado como indivíduo, bem como a valorização e humanização do trabalho, de forma a contribuir para o aumento da produtividade.

13.2.1 - A Assistência Social prestada pela Companhia abrangerá os níveis de política social, orientação pessoal, grupal e de relações sociais.

13.2.2 - O acesso à Assistência Social poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

- a) procura espontânea pelo empregado; e
- b) encaminhamento por chefias, colegas, familiares ou pessoas envolvidas no caso.

13.2.3 - A Assistência Social é dirigida exclusivamente ao empregado e, para solução dos casos psicossociais que o afetam, poderá envolver, por consequência, os seus dependentes e demais familiares que, indiretamente, serão parte integrante da clientela do serviço.

13.2.4 - A metodologia e técnicas utilizadas pela Assistência Social podem ser assim divididas:

- a) serviço social organizacional;
- b) serviço social de caso;
- c) serviço social de grupo;
- d) pesquisa social;
- e) visitas domiciliares, hospitalares e institucionais;
- f) entrosamento com entidades conveniadas, recursos da comunidade e seus profissionais.

13.2.5 - O serviço social terá a sua disposição para desenvolvimento das atividades:

- a) acesso a transporte;

- b) apoio administrativo;
- c) contatos com chefias e encarregados da Companhia; e
- d) ambiente físico adequado ao desenvolvimento das atividades.

13.2.6 - Todo atendimento será anotado para fins de controle e emissão de relatório estatístico mensal.

14 - ASSISTÊNCIA EXTERNA

É representada pela assistência oferecida pela Companhia, através de credenciamento de profissionais e/ou instituições especializadas, a qual é subdividida nas modalidades de "ESCOLHA DIRIGIDA" e "LIVRE ESCOLHA".

14.1 - Escolha Dirigida

Caracteriza-se pela prestação de serviços através de profissionais e entidades previamente credenciadas pela Companhia. O pagamento dos serviços será realizado pela Companhia aos profissionais e instituições credenciadas, de acordo com as tabelas de preços adotadas para o SAS.

14.1.1 - Atendimento Automático

O atendimento é realizado mediante apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO", acompanhada de um documento de identificação do usuário (somente para o caso do beneficiário titular e dependentes típicos).

- a) os serviços contemplados através do atendimento automático se resumem aos seguintes:
 - a.1) consultas médicas;
 - a.2) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
 - a.3) exames laboratoriais - análises clínicas, anátomo-patológico (exceto necrópsia);
 - a.4) exames radiológicos;
 - a.5) exames eletrocardiográficos; e
 - a.6) exames eletroencefalográficos.

- b) no caso de serviços médico-cirúrgicos realizados em ambulatório, o beneficiário deverá atestar os procedimentos relacionados pelo profissional ou instituição credenciada;
- c) após a identificação do usuário, o prestador do serviço emitirá o formulário "GUIA DE ATENDIMENTO", preenchendo os respectivos campos com os dados extraídos da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO"; e
- d) nos casos em que o beneficiário não portar a "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO", o prestador de serviços poderá exigir uma caução (depósito) para garantia do atendimento, a qual será devolvida após autorização pela Companhia.

14.1.2 - Atendimento com Autorização Prévia

Caracteriza-se pelo atendimento, mediante prévia e expressa autorização da Companhia. Estão inseridos em tal modalidade os seguintes serviços:

- a) serviços médico-cirúrgicos e exames laboratoriais, radiológicos e outros, cobertos pelo SAS, excetuando os relacionados no subitem "14.1.1" da presente Resolução:
 - a.1) o atendimento será autorizado por meio da emissão de "GUIA DE ENCAMINHAMENTO". Todas as autorizações deverão ser registradas no formulário "REGISTRO DE EMISSÃO DE GUIAS".
- b) todos os serviços odontológicos relacionados no item "7.3" da presente Resolução, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - b.1) o usuário solicitará à área de benefícios o formulário "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO", que lhe será entregue devidamente preenchido nos campos de identificação do empregado(a), dependente típico e do odontólogo;
 - b.2) o usuário entregará ao prestador de serviços o formulário "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO", que será por ele preenchido, especificando os serviços a serem realizados, os elementos a serem tratados, o código do procedimento, o valor dos serviços em Unidade de Serviço - US e o valor total do tratamento;
 - b.3) o Plano de Tratamento, após a realização de perícia inicial, deverá ser submetido à área de benefícios, para conferência e autorização. Em

hipótese alguma a Companhia assumirá compromissos de pagamento de tratamentos realizados sem sua prévia e expressa autorização, bem como alteração no orçamento;

- b.4) concluído o tratamento, o beneficiário deverá ser submetido à perícia final, realizada por perito credenciado pela CONAB;
- b.5) nos casos de tratamento odontológico, não será necessária a apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO";
- b.6) somente após a expressa autorização da Companhia o credenciado poderá iniciar o tratamento odontológico; e
- b.7) em nenhuma hipótese a Companhia acobertará qualquer tratamento sem a sua prévia e expressa autorização.

14.2 - Livre Escolha

É a modalidade de prestação de serviços efetuados por profissionais e/ou instituições não credenciados pela Companhia.

- a) dentro desta modalidade o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente ao prestador de serviços e solicitar o reembolso à área de benefícios da Companhia;
- b) os comprovantes de pagamento e os demais documentos relativos aos serviços realizados serão anexados ao formulário "GUIA DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO" que será assinado pelo empregado e entregue à área de benefícios do seu órgão de lotação. Todas as solicitações deverão ser registradas no formulário "REGISTRO DE ENTRADA E PAGAMENTO DE REEMBOLSO";
- c) os valores a serem reembolsados terão como base de cálculo as tabelas próprias de cada serviço, e adotadas pela Companhia, deduzindo-se a participação financeira do empregado, conforme estabelecida na Tabela de Participação Financeira - TPF;
- d) os pedidos de reembolso entregues na área de benefícios até o 5º (quinto) dia do mês serão comandados na folha de pagamento do próprio mês. No caso de pedidos entregues após o 5º (quinto) dia, o comando será realizado na folha do mês subsequente;
- e) sob nenhuma hipótese será realizado qualquer reembolso

através de recibo de proventos sem a prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos;

- f) o atendimento através da modalidade de livre escolha é restrito aos seguintes serviços:
- f.1) consultas médicas - clínica geral e clínica especializada;
 - f.2) psicoterapia, desde que seja previamente e formalmente solicitado pelo prestador de serviços, inclusive estabelecendo o número de sessões; e
 - f.3) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório.
- g) no caso de localidades onde comprovadamente não existam profissionais e/ou instituições credenciados que possam executar o atendimento requerido, o acobertamento estender-se-á, excepcionalmente, aos demais serviços relacionados no item "7" da presente Resolução;
- h) para efeito de ressarcimento de despesas, o empregado deverá preencher o formulário "GUIA DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO" e apresentá-lo à área de benefícios da Companhia, juntamente com o comprovante de pagamento das despesas (original e cópia), anexando, ainda, a documentação a seguir, de acordo com o tipo de tratamento:
- h.1) solicitação do médico, quando se referir a exames complementares;
 - h.2) laudo médico, quando se referir a internações clínicas, cirúrgicas e tratamento prolongados;
 - h.3) fatura discriminativa, quando se referir a internações; e
 - h.4) plano de tratamento, quando se referir a tratamento odontológico.
- i) o empregado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão dos comprovantes de pagamento, para solicitar o reembolso das despesas realizadas. Somente serão processadas dentro do mês as solicitações entregues até o 5º dia útil;
- j) os empregados que se encontrarem afastados do local de origem, por motivo de férias, viagem a serviço e licença médica, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, para apresentarem os comprovantes de pagamento de despesas com saúde, efetuadas durante o período de afastamento, o critério

de reembolso obedecerá o estabelecido na letra "i", deste item:

- i) os originais dos comprovantes ficarão retidos na área de benefícios da Companhia, estando à disposição dos empregados, a qualquer tempo, para atender exigências junto à Receita Federal;
- m) quando o prestador de serviço for Pessoa Jurídica, será exigida Nota Fiscal ou Recibo onde conste o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
- n) quando o prestador de serviços for Pessoa Física, será exigido Recibo, constando o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e o número de registro no respectivo Conselho de Classe;
- o) os dados referentes ao reembolso deverão ser registrados no formulário "REGISTRO DE ENTRADA E PAGAMENTO DE REEMBOLSOS";
- p) o valor do reembolso obedecerá os limites constantes das tabelas adotadas pela CONAB, deduzida, ainda, a participação financeira do empregado;
- q) os reembolsos serão efetuados mediante comandos em folha de pagamento ou, excepcionalmente, crédito em conta corrente de proventos;
- r) o valor do reembolso que não seja efetuado por meio da folha de pagamento deverá ser registrado no formulário "FICHA FINANCEIRA" para fins de subsidiar o processamento da Declaração de Rendimentos, fornecida anualmente ao empregado;
- s) todas as despesas com reembolsos deverão ser registrados, mensalmente, no formulário "RESUMO DE DESPESAS REALIZADAS"; e
- t) a critério da área de benefícios, poderá ser submetido à perícia todo e qualquer tratamento realizado na modalidade de "LIVRE ESCOLHA".

14.3 - Atendimento de Dependentes Atípicos

- a) o atendimento aos dependentes atípicos será realizado exclusivamente através da modalidade de "ESCOLHA DIRIGIDA", e restrito aos seguintes serviços:
 - a.1) consultas médicas;
 - a.2) pequenos atos médicos realizados em ambulatório; e
 - a.3) exames laboratoriais (análises clínicas) e

eletrocardiogramas, mediante solicitação médica.

- b) o atendimento aos dependentes atípicos dar-se-á exclusivamente através de autorização prévia da Companhia, mediante a emissão de "GUIA DE ENGAMINHAMENTO".

15 - CREDENCIAMENTO

O credenciamento de profissionais e instituições médico-hospitalares e odontológicas far-se-á através da assinatura de "TERMOS DE ADESAO" ao "Contrato Padrão" utilizado pela Companhia, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

15.1 - Para assinatura do Termo de Adesão e o conseqüente credenciamento, deverão ser adotadas, previamente, as providências a seguir:

a) visitas às instalações do candidato ao convênio, com a finalidade de avaliar a capacidade técnica, a qualidade do atendimento e as condições ambientais, emitindo-se um relatório sucinto sobre a visita;

b) apresentação, pelos candidatos ao convênio, dos seguintes documentos:

b.1) se pessoa física:

- . CPF - cópia do cartão de inscrição;
- . ISS - cópia de inscrição;
- . INSS - cópia do cartão de autônomo;
- . cartão de inscrição no Conselho Regional de Classe;
- . licença ou alvará de funcionamento;
- . comprovante de especialidade (Título de Especialista ou Título de Livre Docência na Especialidade);
- . currículo e cópia do diploma;
- . experiência no exercício da profissão de, no mínimo, 02 (dois) anos; e
- . carta/requerimento solicitando o credenciamento.

b.2) se pessoa jurídica:

- . inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
- . contrato social, com a última alteração contratual;
- . ata de eleição da diretoria, se for o caso;
- . licença ou alvará de funcionamento;

- . comprovante de registro na Junta Comercial;
- . currículo e cópia do diploma do responsável técnico;
- . nome e CPF do signatário do contrato;
- . inscrição no Conselho Regional do signatário e
- . carta/requerimento solicitando o credenciamento.

b.3) se firma individual:

- . inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
- . cartão de inscrição no Conselho Regional de Classe, se for o caso;
- . contrato de firma individual;
- . licença de funcionamento;
- . currículo e cópia do diploma; e
- . carta/requerimento solicitando o credenciamento.

c) quando o candidato ao convênio, pessoa jurídica, possuir o Certificado de Regularidade Jurídico-Pessoal - CRJF (Decreto nº 84.701, de 13/05/80), ficará dispensado de apresentar os documentos previstos no referido Decreto, bastando que anexe à sua carta/requerimento uma cópia autenticada do CRJF.

15.2 - Mediante os dados e informações constantes dos documentos apresentados pelo candidato a Convênio, será elaborado o Termo de Adesão em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - CONAB/Unidade que credenciou;
- b) 2ª via - CONAB/Sede; e
- c) 3ª via - Credenciado.

15.3 - Após assinado o Termo de Adesão por ambas as partes, promover-se-á o cadastramento do prestador dos serviços, incluindo-o na relação dos credenciados.

15.4 - A área de benefícios, na Sede, manterá um cadastro central de credenciados e providenciará uma listagem onde constarão todos os prestadores de serviços contratados pela Companhia.

15.5 - A área de benefícios promoverá um acompanhamento intermitente dos serviços prestados pelos credenciados, com vistas à manutenção do padrão inicial e/ou melhoramento do atendimento.

16 - FATURAMENTO

É representado pelo conjunto de documentos, emitidos tanto pelos credenciados quanto pela CONAB, com base no estabelecido no Termo de Adesão e decorrentes da prestação de serviços de saúde utilizados pelos empregados e seus dependentes.

16.1 - Os documentos constantes do processo de faturamento são:

- a) Fatura Discriminativa (formulário próprio do credenciado) ou "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS";
- b) "GUIA DE ENCAMINHAMENTO" e anexos;
- c) "GUIA DE ATENDIMENTO" e anexos;
- d) "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO";
- e) Nota Fiscal - NF (Pessoa Jurídica); e
- f) Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA (Pessoa Física).

16.2 - Quando do recebimento da Fatura Discriminativa ou formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS", referentes aos serviços executados, a área de benefícios da Companhia procederá à conferência da documentação apresentada, observando rigorosamente a sua exatidão, efetuando eventuais glosas correspondentes a serviços não acobertados e/ou não autorizados e preços acima das tabelas adotadas.

16.3 - Para a determinação do valor a pagar, a área de benefícios deverá verificar a incidência do Imposto de Renda na Fonte e outros que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

16.4 - Os serviços prestados pelos credenciados serão pagos mensalmente pela Companhia, mediante liquidação do faturamento, através de crédito em conta corrente do favorecido após a observância com os dispositivos estabelecidos no Termo de Adesão.

16.5 - Após a conferência e atesto da fatura pela área de benefícios, o processo de faturamento será encaminhado à área financeira, para fins de pagamento, composto da seguinte forma:

a) 1ª via da Nota Fiscal com a 1ª via da Fatura Discriminativa e/ou

b) Recibo de Pagamento Autônomo - RPA com a 1ª via do formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS".

16.6 - Os formulários "GUIA DE ATENDIMENTO", "GUIA DE ENCAMINHAMENTO" e "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO", correspondentes aos serviços prestados e cobrados, servirão de base para elaboração de relatórios gerenciais e cálculo da cobrança de participação financeira do empregado, prevista no item 17 da presente Resolução.

16.7 - A Fatura Discriminativa ou o formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS" e seus anexos servirão de base para o preenchimento do formulário "RESUMO DE DESPESAS REALIZADAS", que deverá ser encaminhado pelas Regionais à Sede, para fins de acompanhamento, avaliação e emissão de relatórios gerenciais mensais.

16.8 - Os anexos da Fatura Discriminativa e do formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS" serão arquivados em pasta individual do empregado credenciado.

17 - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A participação financeira do empregado(a) nas despesas por ele(a) realizadas, juntamente com os seus dependentes típicos e atípicos, obedecerá aos seguintes percentuais, conforme Tabela de Participação Financeira - TPF.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPF

FAIXA SALARIAL/ NÍVEL	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	
	EMPREGADO	COMPANHIA
1.1 a 3.2	5%	95%
3.3 a 5.2	10%	90%
5.3 a 7.2	15%	85%
7.3 a 9.2	20%	80%
9.3 a 11.2	25%	75%
11.3 a 11.7	30%	70%

17.1 - Critérios para Aplicação da Tabela

17.1.1 - Os percentuais indicados na "TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPF" incidirão:

- a) no caso de Escolha Dirigida - sobre os valores dos serviços realizados; e
- b) no caso de Livre Escolha - sobre os valores dos serviços, limitados aos valores constantes das tabelas adotadas.

17.1.2 - O valor da participação pela utilização dos serviços através da modalidade de ESCOLHA DIRIGIDA será descontado integralmente do empregado, sob a forma de comando na folha de pagamento, porém não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) da margem consignável, aplicando-se a fórmula:

MARGEM CONSIGNÁVEL = SALÁRIO + ANUÊNIO + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 14^o SALÁRIO (se for o caso) + outras verbas que venham a ser incorporadas a título de salário - INSS - IMPOSTO DE RENDA - PENSÃO ALIMENTÍCIA (se for o caso) x 20%.

17.1.3 - Nos casos em que o valor da participação do empregado ultrapassar a margem consignável estabelecida no subitem anterior, o saldo remanescente será descontado nos meses subsequentes, até a liquidação total do débito.

17.1.4 - Os empregados no exercício de função de confiança, que estejam recebendo gratificação de função, terão seu percentual de participação definido, observando-se a correspondência de suas remunerações com a Faixa Salarial/Nível, estabelecida na Tabela de Participação Financeira - TPF.

18 - ATENDIMENTO ESPECIAL

18.1 - Caracteriza-se como atendimento especial o reembolso por parte da Companhia, das despesas realizadas pelo empregado e seus dependentes típicos na aquisição dos seguintes aparelhos:

- a) lentes visuais corretivas;
- b) aparelhos auditivos; e

- c) aparelhos ortopédicos corretivos.
- 18.2 - O reembolso estará limitado a 1 (um) Salário Mínimo por aparelho/ano por beneficiário, não cumulativo, vigente à época da respectiva aquisição.
- 18.3 - Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá preencher a "GUIA DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO", anexando a Nota Fiscal devidamente quitada (original) e a solicitação médica.
- 18.4 - O prazo máximo de solicitação de reembolso será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal. É terminantemente vedado o reembolso quando a solicitação for realizada fora do prazo ora estabelecido.
- 18.5 - O reembolso somente será realizado através da folha de pagamento, obedecido o seguinte cronograma:
- a) solicitação entregue até o 5º dia do mês - na folha do próprio mês; e
 - b) solicitação entregue após o 5º dia do mês - na folha do mês subsequente.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - Os empregados e seus dependentes que se encontrarem em trânsito por qualquer motivo poderão utilizar-se dos serviços oferecidos pelo SAS, através da área de benefícios da Companhia da localidade onde se encontrarem, bastando, para tal, identificarem-se como beneficiários. Ocorrendo tal hipótese, o valor do serviço será debitado ao órgão de lotação do empregado, informando-se à área de benefícios, na Sede, o valor correspondente a sua participação financeira, para fins de comando em folha de pagamento.
- 19.2 - Em nenhuma hipótese a Companhia arcará com despesas de tratamento clínicos e/ou cirúrgicos, locomoção e estada para os beneficiários do SAS, ressalvados os casos em que os serviços necessários não sejam disponíveis na localidade de lotação do empregado e desde que sejam previamente autorizados pela Diretoria de Administração. Na eventualidade de locomoção, é vedado a cobertura de diárias de hotel ou similar para acompanhante.
- 19.3 - Não serão reembolsadas despesas decorrentes de tratamentos e/ou cirurgias realizadas no exterior.

- 19.4 - Caberá à Companhia o ônus pela realização de exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, estando o empregado isento de participação financeira.
- 19.5 - Nas situações de demissão, licença sem vencimentos e aposentadoria, o empregado deverá quitar todos os débitos correspondentes a sua participação financeira junto ao SAS.
- 19.6 - Nos casos de afastamento por motivo de Acidente no Trabalho, o empregado e seus dependentes típicos permanecerão como beneficiários do SAS, enquanto perdurar esta situação. Neste período, não haverá o desconto de participação financeira dos serviços utilizados pelo empregado, ocorrendo quando do seu retorno ao trabalho os descontos provenientes da utilização do SAS pelos seus dependentes típicos.
- 19.7 - Nas situações de empregados afastados do trabalho por motivo de licença previdenciária (Auxílio Doença), os débitos remanescentes do SAS, bem como aqueles contraídos durante o período de afastamento, somente serão descontados após o retorno ao trabalho.
- 19.8 - O empregado que, por algum motivo não justificado, deixar de realizar as perícias médicas e/ou odontológicas determinadas pela Companhia terá:
- a) os serviços propostos não autorizados pela área de benefícios;
 - b) as solicitações de reembolsos não aceitas pela área de benefícios; e
 - c) debitado o valor total dos serviços realizados e pagos pela Companhia, através de comando em folha de pagamento.
- 19.9 - Toda e qualquer ocorrência que implique alteração no cadastro de beneficiário do SAS deverá ser comunicada, pelo empregado, à área de benefícios, com vistas ao controle e atualização.
- 19.10 - A área de benefícios da Companhia deverá manter permanente controle e fiscalização, objetivando garantir o bom funcionamento e adequada utilização dos serviços, tanto por profissionais e entidades quanto pelos beneficiários do SAS.

- 19.11- Todos os benefícios e serviços oferecidos pelo SAS, seja através da modalidade "Escolha Dirigida" ou "Livre Escolha", obedecerão, rigorosamente, às tabelas de serviços adotadas pela Companhia, observando-se a aplicação dos percentuais de participação financeira destinados à Companhia/empregado.
- 19.12- Constatando-se ocorrências prejudiciais ao SAS, a área de benefícios da Companhia deverá exigir esclarecimentos e justificativas dos credenciados e, se for o caso, providenciar o seu descredenciamento.
- 19.13- A Companhia reserva o direito de restringir ou extinguir quaisquer dos serviços e procedimentos constantes da presente Resolução, caso julgue necessário.
- 19.14- Os benefícios de que trata a presente Resolução não têm natureza trabalhista e, portanto, não serão considerados como salários, para quaisquer efeitos legais.
- 19.15- Os profissionais e instituições médico-hospitalar e odontológicas credenciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para assinarem o "TERMO DE ADESÃO".
- 19.16- Os Gerentes Regionais poderão delegar competência aos Gerentes das Unidades, fora da Sede das Regionais, para autorizarem emissão de Guias de Encaminhamento destinadas a consultas médicas, internações de emergência e urgência, exames laboratoriais e radiológicos, exceto tomografia computadorizada, ressonância magnética e arteriografia.
- 19.17- É terminantemente vedado qualquer outro procedimento que não esteja definido na presente Resolução. Casos excepcionais de enfermidades graves somente serão autorizados pela Diretoria Executiva.
- 19.18- Os serviços já autorizados através de credenciados e os saldos devedores dos respectivos empregados passam a ser regidos pela presente Resolução.
- 19.19- Os serviços já autorizados e/ou em andamento junto aos credenciados passam a ser regidos pelas instruções contidas na presente Resolução.

- 19.20- Os saldos devedores dos empregados, decorrentes de serviços já realizados, passam a ser descontados com base na margem consignável ora estabelecida.
- 19.21- Instruções complementares e eventuais alterações no Plano de Benefícios serão fixadas pelo Departamento de Recursos Humanos, após anuência da Diretoria de Administração.
- 20 - Os procedimentos ora instituídos deverão ser normatizados pela área competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 23 - Os efeitos desta Resolução retroagem a 01.10.92, revogando-se as disposições em contrário.



GILBERTO DAUD
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 07 / 10 / 92.

O PRESIDENTE da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a situação crítica em que se encontra a contabilidade da Empresa, já que até o momento não foi possível promover o encerramento do exercício de 1991;

CONSIDERANDO ser necessário, sob a coordenação e responsabilidade da Diretoria de Finanças - DIFIN, através do Departamento de Contabilidade - DECON, a realização de esforço concentrado para a rápida superação desse grave problema; e

CONSIDERANDO o decidido na 73ª REDIR, realizada em 01 de outubro de 1992.

R E S O L U Ç Õ E:

1 - Aprovar o plano de trabalho anexo, de caráter emergencial, que contém, indicativamente, a estratégia concebida para regularização e atualização contábil da Empresa.

2 - Criar Grupo de Acompanhamento e Avaliação das atividades do referido plano, composto dos membros a seguir indicados:

- . Rinaldo Junqueira de Barros - DIRAB - Coordenador
- . Jacinto Ferreira - DIFIN - Membro
- . Angelo Bressan Filho - DIPLA - Membro
- . Dalmo Mendes Vieira - DIRAD - Membro
- . Geová Lins dos Santos - DIFIN - Membro
- . Paulo Antônio Motta dos Santos - PRESI - Membro
- . Reinaldo José de Castro - PRESI - Membro
- . Luís Carlos Mendes Correia - DIFIN - Membro

3 - O Grupo de que trata o item anterior terá funções assessoras. Nesse sentido, deverá acompanhar permanentemente a evolução dos trabalhos junto ao Departamento de Contabilidade - DECON e promover análises periódicas e

tempestivas, com o propósito de avaliar a consistência técnica e legal dos trabalhos desenvolvidos e respectivos resultados, a pertinência da estratégica e metodologia adotadas e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação promoverá reuniões com periodicidade mínima de 15 dias. Para cada reunião será produzido relatório sucinto, para apreciação e tomada de providências, se for o caso, pela Diretoria ou pelos setores envolvidos no assunto.

4 - Determinar a todas as Diretorias e Gerências Regionais que dêem prioridade absoluta à concessão de apoio de recursos humanos, materiais, técnicos e documentais ao Departamento de Contabilidade - DECON, no que se refere às atividades e objetivos descritos no citado plano de emergência, inclusive as alterações ou acréscimos subsequentes, que se impuserem com a evolução do trabalho.

5 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


GILBERTO DAUD
PRESIDENTE

REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL DA CONAB

I - Preliminares

A situação contábil da CONAB expressa um quadro comprometedor e preocupante. Ao examinar o exercício de 1991, a Auditoria Interna (AUDIN) concluiu que as correspondentes demonstrações financeiras não refletem a real situação financeiro-patrimonial da Empresa. Em outros termos, a AUDIN não aprovou tais demonstrações. Em volumoso relatório, foram apontadas as principais irregularidades/impropriedades. Esse relatório pode ser considerado o mais preciso e detalhado retrato do caos em que se encontra a contabilidade da Empresa, relativamente ao mencionado exercício. Não havendo a aprovação da AUDIN, as demonstrações financeiras em questão não poderão ter curso normal. Isto é, não poderão ser apreciadas pela CISET/Ministério da Agricultura e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - o que cria um complicado impasse, cuja não superação em curto espaço de tempo poderá trazer consequências indesejáveis para a Empresa.

As razões determinantes desse quadro caótico são várias e, pelo menos no plano interno, amplamente conhecidas, podendo-se destacar as duas mais importantes:

- 1 - Antecipação abrupta do processo de fusão que resultou na CONAB de 01/07/91 para 01/01/91.
- 2 - A centralização do processamento contábil na sede da CONAB, em Brasília, com a consequente desestruturação e extinção dos setores regionais/estaduais de contabilidade e demissão de técnicos especializados e conhecedores das operações e processamento contábil das três empresas que deram origem à CONAB.

A antecipação inesperada da fusão não permitiu que se elaborassem, previamente, normas e rotinas para o processamento contábil da nova Empresa. Nem houve o desejável e necessário treinamento do pessoal que ficaria encarregado da área contábil. Enfim, a antecipação atropelou os cronogramas elaborados para que a fusão se processasse dentro de uma situação de normalidade.

Das duas razões, a segunda talvez tenha sido a mais catastrófica: a CONAB se desfez de setores e recursos humanos que tinham completo domínio das operações e da contabilidade das três empresas fusionadas, em todos os níveis e em todo o país. Mesmo inexistindo rotinas contábeis previamente estabelecidas, se tais

setores e recursos humanos tivessem sido preservados, o quadro, hoje, não seria tão grave.

A regularização e normalização dessa situação constituem a mais relevante prioridade para a CONAB. Do contrário, a própria existência da Empresa estará ameaçada, já que não terá como oferecer à sociedade brasileira a transparência necessária sobre os resultados de sua ação.

II - Plano de Trabalho (Indicativo)

A estratégia concebida para regularizar e atualizar a situação contábil da Empresa se fundamenta em sete definições mais importantes. São as seguintes:

1 - A realização de esforço concentrado para que até o final do ano em curso ocorra a regularização das principais contas que têm significativa expressão no resultado financeiro-patrimonial da Empresa. Essa providência ensejará condições para que, ao final desse prazo, a Auditoria Interna (AUDIN) aprove as demonstrações financeiras relativas a 1991.

2 - O esforço a que se refere o item anterior será desenvolvido de duas maneiras: uma parte da revisão e ajustes contábeis do exercício de 1991 permanecerá centralizado na sede da Empresa, em Brasília; a outra parte será descentralizada e exercida pelas respectivas Gerências Regionais. Ou seja, na sede, mais especificamente no DECON, ocorrerá o trabalho relativo à própria sede e as Gerências Regionais do Tocantins, Maranhão, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Paraná. A descentralização ocorrerá em relação às Gerências Regionais do Pará, Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Sul, Goiás e São Paulo. Este último grupo - o da descentralização - se compõe de Gerências Regionais que dispõem de um mínimo de recursos, inclusive e sobretudo humanos, para absorver e realizar o trabalho. A maior parte dessas Regionais localizam-se também em praças que oferecem maiores possibilidades de recrutamento de mão-de-obra especializada externa. Cumpre ressaltar que já houve entendimentos com os Gerentes dessas Regionais e eles concordaram com a estratégia de descentralização, sem prejuízo da coordenação e acompanhamento pelo DECON. As Gerências Regionais incluídas no primeiro grupo não dispõem dessas condições mínimas, razão pela qual entende-se prudente continuar com o processamento centralizado, pois a descentralização das correções, nesses casos, poderia comprometer os registros de 1992.

3 - A ação de que trata este documento mobilizará técnicos (com perfil em contabilidade) disponíveis no DECON e nas Gerências Regionais. Eventualmente poderão ser identificados técnicos lotados em outros setores da sede que, por terem perfil compatível, têm condições de ser agregados ao esforço de

regularização contábil. Já está ajustado que a Auditoria Interna (AUDIN) cederá 4 de seus profissionais. Em relação a algumas GEREG's, será possível aproveitar, com ampla vantagem para os resultados dos trabalhos a serem desenvolvidos, servidores que estão sendo reintegrados por decisão judicial. De qualquer modo, haverá necessidade de se promover a contratação de mão-de-obra externa. Para cada unidade de processamento contábil (sede + 14 GEREG's) serão estruturadas equipes de 5 técnicos, o que exigirá, no total, o envolvimento de 75 técnicos. Internamente, cre-se possível mobilizar cerca de 15 técnicos. O restante (em torno de 60) terá de ser suprido através de mão-de-obra externa. Esses são números meramente referenciais.

4 - O DECON será responsável pela coordenação e gerenciamento de toda operação, inclusive pelo trabalho que será realizado de forma descentralizada. Nesse sentido, caberá a esse Departamento:

- a) participar decisivamente na formação das equipes descentralizadas, inclusive viabilizando, se for o caso, o deslocamento de técnicos da sede ou de outras Regionais para compor tais equipes;
- b) estabelecer esquemas e rotinas de trabalho, provendo o necessário treinamento de pessoal, a nível de sede e das Gerências Regionais, para que se alcancem os objetivos desejados;
- c) manter um programa de viagens periódicas de técnicos de seus quadros às Gerências Regionais que processarão os ajustes contábeis relativos a 1991 com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a execução dos trabalhos a nível local; e
- d) elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos em todos os níveis, a fim de que a direção da Empresa possa avaliar os progressos obtidos ou a necessidade de se adotarem medidas complementares.

5 - A Diretoria da CONAB deverá declarar, no âmbito da Empresa, prioridade absoluta em relação ao esforço de regularização e atualização contábil, fornecendo os meios e condições imprescindíveis para que o trabalho tenha êxito, dentro das linhas estabelecidas indicativamente neste documento. Tais meios incluem pagamento de horas extras e despesas com deslocamento, refeições, etc.

6 - Fará parte das prioridades ora estabelecidas a manutenção do SIAFI dentro da mais absoluta normalidade, pois é no âmbito desse sistema que vem sendo processada a contabilidade da Empresa relativa ao exercício de 1992. Deve ficar assentado, portanto, que o esforço de regularização contábil de 1991 não poderá trazer nenhum prejuízo ao normal desenvolvimento do SIAFI, pois, se isto acontecer, ter-se-ão os mesmos problemas em relação

ao fechamento do exercício de 1992. O DECON, o DECOR e o DEFIN, juntamente com as Gerências Regionais, deverão estabelecer ampla colaboração para que o SIAFI não venha sofrer qualquer tipo de solução de continuidade.

7 - As Diretorias Financeira (DIFIN) e de Administração (DIRAD) deverão, em conjunto e de imediato, definir os critérios e normas para, respeitada a legislação vigente, promover a contratação de mão-de-obra externa.

Brasília, 01 de outubro de 1992



COSOC1.RJC/mr.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 029 , de 01 / 10 / 1992

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 2º da Portaria Interministerial nº 640, de 25 de setembro de 1992, que regulamenta a venda direta dos estoques governamentais, por meio da modalidade denominada de "balcão",

RESOLVE :

- 1 - Aprovar as normas gerais do programa, em anexo.
- 2 - Delegar competência ao Diretor de Abastecimento para, através de Ato de Direção, definir/estabelecer as normas específicas por produto, as quantidades mínimas e máximas por estabelecimento comprador, as características dos adquirentes que terão acesso aos estoques governamentais por meio desta modalidade e outras normas e instruções operacionais que se fizerem necessárias à consecução do programa.



GILBER O DAUD
Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - CONAB
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO - DEPAZ

VENDAS DIRETAS POR MEIO DA MODALIDADE DENOMINADA DE "BALCÃO"

N O R M A G E R A L

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, torna público as condições de comercialização dos estoques de produtos agropecuários do Governo Federal, através do sistema de balcão.

1 DA REALIZAÇÃO DA VENDA

1.1 Observando a legislação pertinente, quando as condições de mercado estiverem inviabilizando o acesso do comprador de pequeno porte a produto que esteja disponível nos estoques públicos, a CONAB realizará vendas através da sistemática denominada "venda de balcão".

1.2 A venda de balcão será realizada diretamente aos interessados nos estoques governamentais, observando as condições definidas nesta NORMA GERAL do programa, e em AVISO ESPECÍFICO, que definirá as condições a nível de produto/operação.

1.2.1 As entidades classistas poderão encaminhar à CONAB relação de associados que participarão do programa através da mesma, em forma de grupos ou pool. Neste caso, a CONAB efetuará o faturamento individualmente para cada comprador e procurará liberar a totalidade do produto comprado pelo pool de uma única vez, de modo a facilitar o escoamento do mesmo.

1.3 Os interessados deverão manifestar seus interesses à Gerência Regional da CONAB que jurisdicionar os estoques a serem vendidos, discriminados no AVISO ESPECÍFICO, ou, quando autorizado, diretamente ao representante da CONAB no armazém de depósito do produto a ser comercializado.

1.3.1 A manifestação deverá ser feita de acordo com o formulário constante no anexo I, que será preenchido pela CONAB, de acordo com os dados fornecidos pelos interessados.

2 DO PRODUTO A SER VENDIDO

2.1 A CONAB, através de AVISO ESPECÍFICO, identificará o produto a ser vendido, discriminando a sua localização e condições fitossanitárias e/ou zoonosológicas e quanti-qualitativas.

3 DOS PARTICIPANTES

3.1 Somente poderão participar os interessados previamente cadastrados junto à CONAB e que não estejam inadimplentes junto à mesma.

3.2 Só serão cadastrados e habilitados a participarem da modalidade de venda através "de balcão", os compradores que se enquadrarem dentro dos requisitos/parâmetros que serão definidos e divulgados através de AVISO ESPECÍFICO.

3.2.1 Excepcionalmente, visando agilizar a implementação do programa, a CONAB poderá utilizar dados cadastrais a serem fornecidos pelas entidades classistas.

3.3 A CONAB se reserva o direito de estabelecer restrições à participação de segmentos adquirentes; de determinar quantidades mínimas e máximas por comprador ou outras medidas que julgar pertinentes, que serão consignadas no AVISO ESPECÍFICO.

4 DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DO PRODUTO

4.1 Será permitida a vistoria dos produtos a serem colocados à venda, podendo, inclusive, ser retiradas amostras, que após analisadas deverão retornar ao estoque. A faculdade de retirar amostras não será concedida para os produtos cujos lotes não possam ser desmembrados ou desmanchados.

4.2 O produto será vendido nas condições fitossanitárias e/ou zoonossanitárias e qualitativas em que se encontra, observadas, ainda, as condições contidas no AVISO ESPECÍFICO.

5 DO PREÇO BÁSICO DE VENDA

5.1 O preço de venda terá como piso o preço de fechamento do último leilão realizado pela CONAB ou o PLE - Preço de Liberação dos Estoques.

5.2 O preço de venda levará em conta os ágios ou deságios de tipo, safra, localização e embalagem do produto objeto da operação, em relação às especificações do produto leiloado, ou as que foram tomadas com base para o PLE, sofrendo as compatibilizações necessárias.

5.3 O preço de venda será divulgado através de AVISO ESPECÍFICO, sem a incidência de ICMS ou quaisquer outros impostos ou tributos.

5.4 A incidência do ICMS e outros impostos ou tributos, no preço final de venda do produto, pautar-se-á na legislação tributária ou fiscal vigente, aplicável a operação.

6 DAS MODALIDADES DE VENDA.

6.1 As vendas serão realizadas na modalidade à vista ou, quando prevista no AVISO ESPECÍFICO, a prazo, mediante apresentação de carta de fiança bancária. No ato da apresentação do pedido de compra, o pretendente deverá manifestar sua opção.

7 DO PAGAMENTO À VISTA

7.1 O pagamento deverá ser efetuado antes da retirada do produto do armazém depositário, em conta que será indicada no AVISO ESPECÍFICO.

7.2 O pagamento deverá ser realizado com base no quantitativo pretendido pelo adquirente, multiplicado pelo preço de venda fixado no AVISO ESPECÍFICO, acrescido dos impostos ou tributos incidentes, em conformidade com o estipulado no item 5.4 desta NORMA GERAL.

7.3 O pagamento poderá ser realizado em espécie ou em cheque da mesma praça de compensação.

7.3.1 Quando o pagamento for realizado em cheque, a liberação do produto somente será autorizada após a compensação do mesmo, ou seja, tenha ocorrido o efetivo crédito ou disponibilidade na conta bancária indicada no AVISO ESPECÍFICO.

7.4 A CONAB não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques, da remessa de numerário e da não identificação do adquirente, quando o pagamento for efetuado em desacordo com o estabelecido nesta NORMA GERAL e no AVISO ESPECÍFICO.

8. DO PAGAMENTO A PRAZO

8.1 O pretendente que optar pelo pagamento a prazo deverá entregar carta de fiança bancária, em conformidade com o modelo constante no anexo II.

8.1.1. A entrega poderá ser feita na Gerência Regional da CONAB que jurisicionar o produto, ou, quando autorizado, diretamente ao representante da CONAB na unidade armazenadora do produto a ser vendido.

8.2 O valor da carta fiança deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VCFB = (QTL \times PV) \times 1.50$, onde :

VCFB = VALOR DA CARTA DE FINAÇA BANCÁRIA;

QTL = QUANTIDADE PRETENDIDA - KG, e

PV = PREÇO DE VENDA DIVULGADO PELA CONAB, ACRESCIDO DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME CONSTANTE NO ITEM 5.

8.2.1 Para cada venda deverá ser apresentada uma carta de fiança distinta. No caso de venda comandada por entidades classistas (pool), a CONAB admitirá receber uma carta para a totalidade dos negócios arrolados.

8.2.2 A critério da Gerência Regional da CONAB, com o objetivo de permitir a constituição de garantia rotativa, será admitida a apresentação de carta de fiança bancária que represente, em valor e prazo, a totalidade dos negócios que determinado pretendente queira realizar.

8.3 A carta de fiança bancária deverá ter data de validade de no mínimo 30 (trinta) dias corridos e contados após a data limite fixada para o pagamento a prazo.

8.4 A carta de fiança bancária será restituída ao adquirente após a efetiva constatação do pagamento do produto adquirido, e desde que não haja nenhuma pendência com relação à operação.

8.5 Sobre o preço básico de venda (item 5) será acrescida a variação da Taxa Referencial Diária - TRD, ou outro índice que vier a substituí-la, mais 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data do primeiro dia útil após o "prazo de carência" a ser fixado no AVISO ESPECÍFICO, e a data do efetivo pagamento, calculado da seguinte forma:

$$VP = \left(\frac{PV \times QTD}{TRDP} \right) \times TRDPG \times 1.01, \text{ onde:}$$

VP = VALOR DO PAGAMENTO

PV = PREÇO BÁSICO DE VENDA, COM ICMS INCLUSO - CR\$/KG

QTD = QUANTIDADE EFETIVAMENTE ADQUIRIDA - KG

TRDP = FATOR DA TRD DO 1º DIA UTIL APÓS O PRAZO DE CARÊNCIA A SER FIXADO NO AVISO ESPECÍFICO.

TRDPG = FATOR DA TRD NO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO

9 DA RETIRADA DO PRODUTO

9.1 Tratando-se de venda à vista, a retirada do produto será autorizada somente após a confirmação da disponibilidade da importância integral dos pagamentos correspondentes à quantidade desejada pelo pretendente comprador, observados os prazos constantes do AVISO ESPECÍFICO.

9.2 Tratando-se de venda a prazo, a retirada do produto será autorizada somente após o recebimento, por parte da CONAB, da carta de fiança bancária garantidora da operação, em conformidade com o constante no item 8.

9.3 O produto será entregue no armazém depositário identificado no AVISO ESPECIFICO, correndo por conta do adquirente todas as despesas inerentes à sua retirada.

9.4 As armazenadoras dos estoques governamentais, com contrato formalizado neste sentido, estão obrigadas a observar, para cálculo das despesas de expedição ou de retirada do produto do armazém, taxas previamente fixadas pela CONAB.

9.4.1 A tabela das taxas acordadas entre a CONAB e as armazenadoras estará à disposição dos interessados nas Gerências Regionais da CONAB e no Departamento de Armazenagem em sua Sede.

9.5 Por ocasião da retirada, não será permitida ao adquirente a escolha do produto no armazém, cabendo a CONAB ou seu representante no armazém, observadas as condições definidas no AVISO ESPECIFICO, indicar o produto a ser retirado.

9.6 A CONAB não acatará reclamação com relação à qualidade do produto após a retirada do mesmo do armazém.

9.7 Na impossibilidade de ser entregue exatamente a quantidade pretendida e paga, a CONAB permitirá retirada a menor ou a maior de até 5% (cinco por cento) do quantitativo vendido.

9.7.1 O quantitativo a maior deverá ser pago antes da saída da última carga do armazém, observando as condições estipuladas nos itens 7 e 8 e subitem 10.3.3 desta NORMA GERAL.

9.7.2 A importância correspondente ao quantitativo retirado a menor será devolvida pela CONAB, na forma prevista no subitem 10.3.2 desta NORMA GERAL.

10 DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO

10.1 A propriedade do produto será transferida ao adquirente quando da emissão da nota fiscal de venda.

10.2 A CONAB poderá emitir nota fiscal global para cada compra ou, se factível, uma nota fiscal para cada carga retirada.

10.3 Tratando-se de nota fiscal global, a mesma será emitida com base no peso estimado do lote vendido.

10.3.1 Após o carregamento da totalidade do lote, e sempre na última pesagem, será apurado o peso real.

10.3.2 Quando o peso real for menor que o peso estimado, o adquirente deverá solicitar à Gerência Regional da CONAB que Jurisdicionar o estoque, ou ao seu representante no armazém de depósito, o ressarcimento do valor correspondente. A solicitação poderá ser feita em formulário próprio da CONAB, que será colocado à disposição dos pleiteantes.

10.3.2.1 A CONAB providenciará a restituição do valor devido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após a data da solicitação formal, devidamente corrigido pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro Índice que vier a substituí-la.

10.3.2.2 Caberá ao adquirente apresentar, quando da solicitação de ressarcimento, documentação que comprove a diferença do quantitativo retirado a menor, podendo ser: declaração do armazém depositário, tíquetes de balança, notas fiscais de saída emitidas pelo armazém depositário ou, quando factível, demonstrativo de retiradas a ser emitido pela CONAB.

10.3.2.3 O adquirente deverá anexar ao pedido formal de restituição Nota Fiscal de devolução à CONAB da quantidade faltante.

10.3.2.3.1 Caso o adquirente não possua inscrição fiscal e/ou talonário de Nota Fiscal e não seja possível obter tal Nota na Coletoria Fiscal, a CONAB poderá emitir Nota Fiscal de Entrada, visando a regularização fiscal do fato.

10.3.3 Quando o peso real for superior ao peso estimado, constante na nota fiscal global, antes da última retirada o adquirente deverá observar o seguinte:

10.3.3.1 Tratando-se de venda à vista, o adquirente deverá providenciar o pagamento do diferencial correspondente, antes da saída da última carga, na forma prevista no item 8, cabendo a CONAB a emissão de nota fiscal complementar.

10.3.3.2 Tratando-se de venda a prazo, a critério da Gerência Regional da CONAB, o adquirente poderá ser dispensado de efetuar a complementação da garantia, cabendo à CONAB a emissão de nota fiscal complementar.

11 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTO E DE RETIRADA

11.1 Será concedida prorrogação automática nos prazos de pagamento e retirada nos casos em que a data limite definida no AVISO ESPECÍFICO coincidir com feriados, greves e outros atos de caráter de comoção pública na praça de domicílio do comprador ou na de depósito do produto.

11.2 A prorrogação automática será concedida em igual número de dia(s) útil(eis) em que persistiu o entrave.

11.3 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Abastecimento da CONAB.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Caso o adquirente negocie com terceiros o produto comprado dentro desta modalidade excepcional de venda, e tal fato seja constatado pela CONAB, o comprador estará sujeito às sanções previstas no artigo 171, do Código Penal Brasileiro e ficará inadimplente perante a CONAB pelo prazo de dois anos.

12.2 Caso o adquirente forneça informações inverídicas, no ato do cadastramento junto à CONAB, para se habilitar a participar do programa, e tal fato venha a ser comprovado, o mesmo ficará automaticamente inadimplente perante a CONAB, pelo prazo de dois anos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O interessado, ao firmar o Pedido de Compra (subitem 1.3.1) estará expressando total concordância aos termos desta NORMA GERAL e do AVISO ESPECÍFICO, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

13.2 A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, prepostos para acompanhar toda e qualquer fase da operação.

13.3 Todas as demais condições que nortearão a venda constarão no AVISO ESPECÍFICO, que fará parte integrante destas NORMA GERAL.

13.4 Todas as correspondências trocadas entre a CONAB e o adquirente, desde que aquiescidas por representantes autorizados, terão validade para efeito de cominação judicial.

13.5 As Gerências Regionais da CONAB estão à disposição dos interessados para esclarecimento de dúvidas e/ou encaminhamento de documentos/expedientes relacionados às operações do presente normativo.

13.6 O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta NORMA é o da Justiça Federal em Brasília-DF, sem prejuízo do foro do adquirente, se a CONAB por este optar.

13.7 Os casos omissos serão julgados pela CONAB, ouvida a Secretária Nacional de Economia, de comum acordo com a Secretaria Nacional de Política Agrícola.

NORMA GERAL DE VENDA ATRAVES DE BALCAO

ANEXO I

P E D I D O D E C O M P R A N O

P R O P O N E N T E

Nome/Razão Social :

Endereço :

Município :

UF :

CEP :

CGC/CFP :

Ins. Estadual :

Atividade :

Sujeito a ICMS

Alíquota :

P R O D U T O P R E T E N D I D O

Especificação :

Aviso Especifico N^o :

Lote :

I - Quantidade (Kg) :

Preço básico de venda, sem ICMS (Cr\$/Kg) :

II - Preço final de venda (com ICMS) - Cr\$/Kg :

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (I x II) - Cr\$

MODALIDADE DE VENDA =

:

: A VISTA

:

: A PRAZO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro estar ciente e de acordo com as condições definidas na NORMA GERAL DE VENDA ATRAVES DE BALCAO, baixadas e divulgadas pela CONAB, bem como as estabelecidas no AVISO ESPECIFICO acima citado.

Local/Data :

Assinatura:

Telefone para contato:

dk: balcao - arq: probal

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - MODELO

VALOR#..... Por extenso#.....

Prazo de Validade#..... Vencimento#.....

Fiador#.....

fiancado#.....CGC/CPF#.....
End.Completo#.....

Favorecido# Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Pela presente o FIADOR, por seus representantes ao final assinados, se obriga perante o FAVORECIDO, como fiador e principal pagador ao AFIANÇADO, com expressa renúncia aos benefícios estatufdos no Art.1491 e 1500 do Código Civil Brasileiro e Art. 261 do Código Comercial, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do AFIANÇADO, decorrente das obrigações por este assumidas junto ao FAVORECIDO, conforme abaixo especificado.

OBJETO#.....
.....

O FIADOR se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender, dentro de 24 horas, as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas pela referida caução, desde que exigidas pelo FAVORECIDO, independentemente de interferência ou autorização do AFIANÇADO ou de ordem judicial ou extrajudicial. Obriga-se ainda o FIADOR, pelo pagamento de despesas judiciais, ou não, na hipótese de ser o FAVORECIDO compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo AFIANÇADO.

Esta garantia só será retratável em caso do AFIANÇADO substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro, títulos ou por nova Carta de Fiança que seja aceita pelo FAVORECIDO.

Assegura o FIADOR que a presente Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do BANCO CENTRAL DO BRASIL aplicáveis às operações bancárias.

A presente Fiança vigorará pelo prazo de (.....) dias a contar desta data.

Os signatários estão autorizados a subscrever a presente FIANÇA, por força do mandato outorgado em ... de.... de 19.., pelo FIADOR, devidamente registrada no Cartório

Declaramos que o Capital Social deste BANCO é de Cr\$...... (.....) e que o valor da presente FIANÇA se contém nos limites estabelecidos no Manual de Normas e Instruções do BANCO CENTRAL DO BRASIL, Título 16, Capítulo 10, Seção 03.

Local e data



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 028 , DE 24 / 09 / 92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 24.09.92; e

Considerando que o inciso XI, do artigo 20, do Estatuto Social permite ao Presidente delegar competência a Diretores ou Dirigentes de Unidades.

R E S O L V E:

1. Delegar competência ao Gerente do Departamento de Recursos Humanos para, na forma aprovada pela sexagésima sétima reunião da Diretoria Executiva, assinar o TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO INDIVIDUAL DE PERDAS SALARIAIS, em conjunto com o Diretor de Administração e na ausência ou impedimento deste, com qualquer dos Diretores.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 027 , de 04 / 09 / 92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 03/09/92,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a Tabela de Valores de Diárias - TVD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

EM CR\$ 1,00

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	GRUPO I	GRUPO II
	TODAS AS CA- PITAIS E GU- RUPI	DEMAIS LOCALIDADES
1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	404.500,00	273.300,00
2 - CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GE- RAL, ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL E GERENTE REGIONAL	351.100,00	237.300,00
3 - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE GE- RÊNCIA REGIONAL, CHEFE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7	299.700,00	202.400,00
4 - DEMAIS EMPREGADOS	182.500,00	125.900,00



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

2 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale-Refeição, fornecido aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de nº 014, de 25/06/92.

GILBERTO DAUD
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 026 , DE 19 / 08 /92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

R E S O L V E :

1. MANTER no exercício interino da função de Chefe da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG PARÁ, o servidor JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 021863, Assistente Técnico Operacional IV, designado através da Portaria PRESI Nº 048, de 15.04.92, até indicação definitiva do novo titular.

2. Os efeitos desta Resolução retroagem a 13.08.92.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

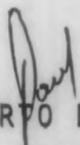
RESOLUÇÃO Nº 025 , DE 19 / 08 / 92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJUGABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

R E S O L V E :

1. MANTER no exercício interino da função de Chefe de Divisão, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG PARÁ, o servidor JOÃO CLÁUDIO DALLA COSTA, matrícula nº 023882, Técnico de Nível Superior III, designado através da Portaria PRESI Nº 050, de 15.04.92, até indicação definitiva do novo titular.

2. Os efeitos desta Resolução retroagem a 13.08.92.


GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 024 , DE 19/ 08 /92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

RESOLVE:

1. MANTER no exercício interino da função de Gerente Regional, da Gerência Regional do PARÁ, o servidor LUIZ JOSÉ BARBOSA, matrícula nº 013704, Técnico de Nível Superior IV, designado através da Portaria PRESI Nº 035, de 20.03.92, até indicação definitiva do novo titular.

2. Os efeitos desta Resolução retroagem a 13.08.92.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



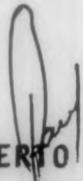
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 023 , DE 19/ 08/92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

R E S O L V E :

1. ADVERTIR o empregado ANTONIO FORTUNATO CORDERO COSTA, matrícula nº 70686, Técnico de Nível Superior II, lotado na Gerência Regional PARÁ, por ter infringido as alíneas "f" e "g" do Artigo 36, Capítulo XII, do Regulamento do Pessoal da extinta COBAL.
2. Esta Resolução será considerada para todos os efeitos legais.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

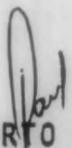
RESOLUÇÃO Nº 022, DE 19 / 08 / 92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

RESOLVE:

1. SUSPENDER por 05 (cinco) dias, a contar do ciência, o servidor GETÚLIO DARCILO NERI SOLANO, matrícula nº 010616, Técnico de Nível Superior III, lotado na Gerência Regional PARÁ, por ter infringido o Subitem 8.3.1.2 Capítulo IV - Seção 8 do Manual de Pessoal da extinta CFP, ficando inabilitado para o exercício de função Gerencial/Assessoramento pelo prazo de 01 (um) ano.

2. Esta Resolução será considerada para todos os efeitos legais.


GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 021 , DE 19/ 08 /92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

R E S O L V E :

1. SUSPENDER por 05 (cinco) dias, a contar do ciência, o servidor JOSÉ AMÉRICO BOUÇÃO VIANA, matrícula nº 013690, Técnico de Nível Superior IV, lotado na Gerência Regional PARÁ, por ter infringido o Subitem 8.3.1.2 Capítulo IV - Seção 8 do Manual de Pessoal da extinta CFP, ficando inabilitado para o exercício de função Gerencial/Assessoramento pelo prazo de 01 (um) ano.

2. Esta Resolução será considerada para todos os efeitos legais.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

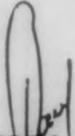
RESOLUÇÃO Nº 020 , DE 19/ 08 /92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

R E S O L V E :

1. SUSPENDER por 15 (quinze) dias, a contar do ciência, o servidor JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER, matrícula nº 084024, Técnico de Nível Superior III, lotado na Gerência Regional PARÁ, por ter infringido o Subitem 8.3.1.2, 8.3.2 letras "c" e "e", 8.4.1 letras "f", "g", "i", "j" e "l" - Capítulo IV - Seção 8 do Manual de Pessoal da extinta CFP, ficando inabilitado para o exercício de função Gerencial/Assessoramento pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. Esta Resolução será considerada para todos os efeitos legais.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

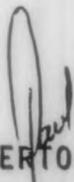
RESOLUÇÃO Nº 019 , DE 19 / 08 / 92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

R E S O L V E :

1. DESTITUIR o servidor JOSÉ AMÉRICO BOUÇAO VIANA, matrícula nº 013690, Técnico de Nível Superior IV, da função de Assistente de Gerência da GEREG PARÁ, deixando de perceber a Gratificação de Função VIII.

2. Os efeitos desta Resolução retroagem a 13.08.92.



GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

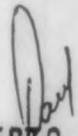
RESOLUÇÃO Nº 018 , DE 19 / 08 / 92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJU/GABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

R E S O L V E :

1. DESTITUIR o servidor GETÚLIO DARCILO NERI SOLANO, matrícula nº 010616, Técnico de Nível Superior III, da função de Substituto Eventual do Gerente Regional da GREG PARÁ.

2. Os efeitos desta Resolução retroagem a 13.08.92.


GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 017 , DE 19/ 08 /92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 13.08.92, considerando ainda o disposto no Despacho PROJUGABIN, de 11.08.92, constante do Processo nº 1095, de 12.08.92,

RESOLVE :

1. DESTITUIR o servidor JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER, matrícula nº 084024, Técnico de Nível Superior III, da função de Gerente Regional da Gerência Regional do PARÁ, deixando de perceber a Gratificação de Função X.

2. Os efeitos desta Resolução retroagem a 13.08.92.

GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 17/08/92

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que a descentralização administrativa é indispensável para dar agilidade e modernidade à gestão empresarial da Companhia no âmbito das Gerências Regionais;

Considerando que em operações de importação é necessária a contratação de serviços de Agentes Portuários e que a celebração desses instrumentos, centralizada na Matriz, poderá implicar em atrasos e, conseqüentemente, aumento de custos para a Companhia;

Considerando que o inciso XI, artigo 20, do Estatuto Social permite ao Presidente delegar competências a Diretores ou Dirigentes de Unidades e que a alínea "a", inciso XII, do artigo 18, permite à Diretoria Executiva definir competências de Diretores e empregados para praticar atos que constituam ou alterem obrigações da Companhia e, finalmente;

Considerando que em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1992, a Diretoria Executiva decidiu que os procedimentos para internação do trigo importado pelo Governo Federal deverão ser mantidos no âmbito das Gerências Regionais de destino,

R E S O L V E :

1. Delegar competência aos Gerentes Regionais para, em conjunto com o titular da Divisão de Operações, formalizar a contratação de Agentes Portuários para a prestação de serviços, após a realização do certame licitatório.

2. Considerar válidas as operações realizadas pelas Gerências Regionais com fulcro na Portaria nº 106, de 16 de julho de 1992.

3. A presente delegação vigorará até o final da internação, no país, do trigo importado em 1992.


GILBERTO DAUD
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 015 ,de 14 / 08 /92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os problemas que vêm ocorrendo no controle dos trâmites de processos e de documentos, e de acordo com o deliberado na reunião de 13 / 08/92.

R E S O L V E:

1 - ALTERAR a redação da Parte IV - Movimentação de Documentos e Processos - I - TRAMITAÇÃO - item 10, para:

"10 - Fica terminantemente proibida a tramitação de documentos, correspondências e processos, em mãos, seja do interessado ou do empregado responsável pela solução do assunto, sem o seu devido controle de encaminhamento pelas Secretarias dos órgãos de origem e de destino".

2 - Será das Secretarias, a total responsabilidade pelo controle das TRAMITAÇÕES.

3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



GILBERTO DAUD
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RESOLUÇÃO Nº 014 ,de 25 / 06 /92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 16 /06 /92,

R E S O L V E:

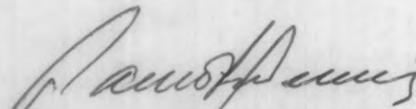
1 - Aprovar a Tabela de Valores de Diárias - TVD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

EM CR\$ 1,00

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	GRUPO I	GRUPO II
	TODAS AS CA- PITAIS E GU- RUI	DEMAIS LOCALIDADES
1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	219.200,00	148.100,00
2 - CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GE- RAL, ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL E GERENTE REGIONAL	190.300,00	128.600,00
3 - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE GE- RÊNCIA REGIONAL, CHEFE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7	162.400,00	109.700,00
4 - DEMAIS EMPREGADOS	98.900,00	68.200,00

2 - Nos cálculos para determinação da TÚD foram excluídos os valores do Vale-Refeição, fornecido aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de nº 007 , de 18 / 03 / 92.


PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 013 DE : 29/ 05 / 92

O Presidente da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e "ad referendum" da Diretoria Executiva,

C O N S I D E R A N D O :

- os entraves burocráticos que vêm sendo verificados na contratação e execução de serviços no âmbito da Diretoria de Operações, notadamente na área de transporte e desembaraco marítimos, conforme relatado na CI DEMOV nº 476 de 09/05/92;

- os prejuízos causados à Empresa e ao abastecimento em si, em função da morosidade que vem ocorrendo nos procedimentos licitatórios e de formalização dos instrumentos legais necessários às operações;

- a evidente deficiência dos normativos internos relativos à matéria;

- enfim, a necessidade de conferir a indispensável agilidade às rotinas administrativas e operacionais praticadas na Empresa e, em especial, de evitar custos desnecessários,

R E S O L V E :

1 - Determinar aos diversos setores da Empresa a adoção de medidas urgentes no sentido da revisão e atualização do Cadastro de Fornecedores de bens e serviços.

1.1. O sistema deve ser aberto a todos os interessados que reúnem os requisitos à sua habilitação como fornecedor da Empresa;

1.2. quando da compra de bens e serviços, devem ser prioritariamente consultados

os fornecedores cadastrados, observados as especificidades de cada bem e/ou serviço desejado.

2 - Delegar competência às Gerências Regionais, mediante prévia autorização da Matriz e sob a coordenação e acompanhamento da DIROP, contratar serviços relativos a transporte e desembarque portuários e outros indispensáveis ao desenvolvimento das operações à cargo da Empresa, relativamente à área operacional, observados os ditames legais que regem a matéria;

3 - Instituir os modelos de "Contrato Padrão", em anexo à presente, devidamente cancelados pela Procuradoria Jurídica desta Empresa, para cada tipo de operação;

4 - Determinar que a Diretoria de Operações, através dos seus órgãos específicos, coordene e acompanhe todo o processo licitatório de contratação dos serviços e demais ações referidas no item 2 da presente Resolução;

5 - Determinar que a Diretoria de Finanças renove, em tempo hábil, o suprimento de recursos às GEREGs, dos valores necessários às operações, mediante requisição destas, e observadas as normas inerentes;

6 - Determinar o fluxo administrativo, a seguir, para essas operações :

6.1. À DIROP :

- planejar as operações, definindo competências e prazos a serem observados;
- elaborar planos de ação e trabalho, especificando os procedimentos operacionais;
- coordenar e acompanhar as várias etapas do processo, interagindo com todos os setores da Empresa, de modo à assegurar o cumprimento dos prazos e, conseqüentemente, o bom andamento das operações.

6.2. À GEREGs :

- manter a DIROP devidamente informada sobre todas as interfaces das operações, notadamente no que diz respeito a prazos e necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

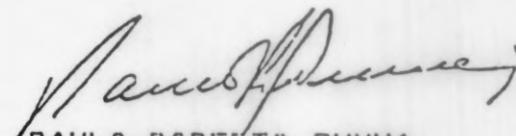
- solicitar os recursos financeiros à DIFIN, dos valores necessários à cobertura dos custos, efetuando as devidas prestações de contas;
- executar todas as ações a seu cargo demandadas pelas operações.

6.3. A DIFIN :

- repassar os recursos financeiros às Gerências Regionais, dos valores demandados pelas operações, exigindo as respectivas prestações de contas nos prazos que forem fixados;

7 - Estabelecer que, nos casos emergenciais, no caso de caracterizar-se a impossibilidade do cumprimento das prazos ora determinadas, os setores da Empresa envolvidos na operação, mantenham os devidos entendimentos para que sejam encontradas as melhores alternativas administrativas/operacionais, de modo a não gerar prejuízos aos cofres públicos e ao próprio abastecimento;

8 - Estabelecer que, em situações de normalidade, os procedimentos necessários à execução das atividades, objeto desta Resolução, tenham sua tramitação definida em um período máximo de dois dias úteis em cada área envolvida excetuando-se as áreas cujos prazos estejam regimentalmente definidos.


PAULO ROBERTO CUNHA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 18 / 05 / 92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação em reunião de 11 / 05 / 92.

R E S O L V E:

1. Aprovar, para implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, os seguintes procedimentos para elaboração e formalização de Termo de Ajuste para recuperação de créditos das Companhias Estaduais de Armazenamento para com a CONAB, relativos a falta de produtos oriundos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

1.1 - Notificar o débito da Companhia;

1.2 - Proceder atualização monetária do débito apurado pela Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice que venha a substituí-la, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, na data da efetivação da caução;

1.3 - Efetivar a caução em um prazo de 05 (cinco) dias, correspondente no mínimo a 10% (dez por cento) do valor total do débito e acréscimos legais, à época do recolhimento, podendo ser representada através de:

a. recolhimento em moeda corrente, à conta CONAB RECUPERAÇÃO DE DIVIDA PGPM nº 195.028,2, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A nº 3598-X, Edifício Sede CONAB; ou



./.

RESOLUÇÃO Nº 012/92

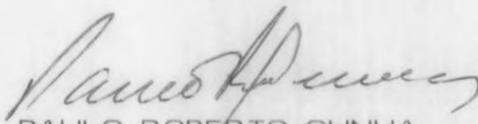
- b. Hipoteca de imóvel (eis), livre de gravame; ou
- c. Garantia fidejussória;

1.3.1 -As medidas relacionadas nos itens "1.3.b" e "1.3.c" de
verão ser tomadas junto à Gerência Regional no Es-
tado, que enviará a documentação comprobatória a es-
ta Diretoria para as providências necessárias;

1.4 - Parcelar o débito em até 24 meses, não podendo a li-
quidação total da obrigação ultrapassar a 31.12.1994.

2. Os critérios estabelecidos nas Resoluções nºs 08 e
09, ambas de 14.04.92, e a de nº 011 de 18/05/92, não se aplicam neste caso.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de
assinatura.



PAULO ROBERTO CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011 de 18/05/92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 11/05/92.

R E S O L V E:

1 - Aprovar, para implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, os seguintes procedimentos para recuperação de créditos dos armazenadores para com a CONAB, referentes a perdas de produtos, oriundas da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, cujos Processos se encontram ajuizados.

- 1.1 - Proceder atualização monetária do débito apurado pela Taxa Referencial Diária - TRD, ou outro Índice que venha a substituí-la, mais juros de 15% (quinze por cento) ao ano, na data da efetivação da caução;
- 1.2 - Efetivar a caução através de recolhimento em moeda corrente, em um prazo de 05 (cinco) dias, correspondente no mínimo a 20% (vinte por cento) do valor total do débito e acréscimos legais à época do recolhimento;
- 1.3 - Considerar o valor caucionado em moeda corrente em sinal de pagamento, sendo o restante exigível em até 12 (doze) parcelas mensais, que deverão ser atualizadas monetariamente pela Taxa Referencial Diária - TRD, ou outro Índice que venha a substituí-la, mais juros de 15% (quinze por cento) ao ano. O valor das parcelas será obtido mediante a divisão do saldo devedor, verificado nas datas de



RESOLUÇÃO Nº 011/92

.02.

pagamento, pelo número de parcelas a pagar, de forma que, com o pagamento da última parcela, ocorra a liquidação da dívida, sem qualquer resíduo, não podendo a liquidação total da obrigação ultrapassar a 18 (dezoito) meses;

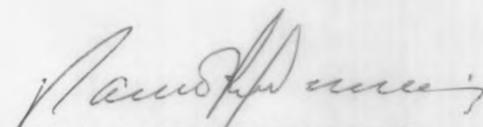
1.4 - Promover o acerto mediante acordo homologado por sentença proferida nos autos do processo pelo juiz do feito;

1.5 - Assegurar garantia real e/ou fidejussória correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da dívida global e encargos;

1.6 - Ajustar com a devedora os honorários advocatícios na forma da lei e custas judiciais;

2 - Os critérios estabelecidos nas Resoluções nºs 08 e 09, ambas de 14.04.92, não se aplicam neste caso.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de assinatura.


PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

R E S O L U Ç Ã O N^o 10 , de 27 / 04 / 92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o decidido na 50^a REDIR, de 22/04/92, e

Considerando o aumento expressivo das despesas médicas, hospitalares e odontológicas contempladas na Norma de Benefícios - Serviço de Assistência à Saúde em vigor, aprovada pela Resolução n^o 113, de 03/12/91;

Considerando os problemas crescentes que vem sendo detectados, em decorrência da má utilização dos benefícios supracitados; e,

Considerando os limites orçamentários e as restrições legais concernentes aos serviços dessa natureza,

R E S O L V E:

Promover, temporariamente, alterações no Serviço de Assistência à Saúde, a saber:

1 Os benefícios ficam restritos aos seguintes serviços de assistência médica, médico-hospitalar e odontológica:

1.1. Assistência Médica

- a) consultas (alopatia e homeopatia);
- b) exames complementares: radiológicos (exceto ressonância magnética e tomografia computadorizada), laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultra-sonográficos, mediante solicitação médica;
- c) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório;
- d) psicoterapia infantil (sessões de psicologia clínica), desde que devidamente justificada através de parecer médico.

1.2. Assistência Médico-Hospitalar

- a) internação (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B", limitada ao máximo de 15 dias;

- c) centro cirúrgico;
- d) Unidade de Terapia Intensiva - UTI;
- e) honorários de equipe médica;
- f) exames para esclarecimento de diagnóstico;
- g) material e medicamento necessários ao tratamento durante o período de internação hospitalar;
- h) parto normal no caso de empregadas e esposas ou companheiras dos empregados da Companhia;
- i) parto cesariana em casos excepcionais, mediante justificativa formal do médico assistente, devidamente fundamentada, restrito às empregadas e esposas ou companheiras dos empregados;
- j) cirurgias éticas até o limite de 1.000 (um mil) CHs, excluindo cirurgia esterilizadora, plástica, de natureza cosmética ou embelezadora. As cirurgias deverão ser previamente aprovadas pela Companhia, mediante justificativa médica, devidamente fundamentada;
- l) fisioterapia;
- m) transporte em ambulância do paciente que, comprovadamente, não possa ser transportado em veículo comum, e com justificativa médica, devidamente formalizada.

1.2.1. Para receber acobertamento financeiro, toda internação deverá ser previamente autorizada pela Companhia, após a apresentação do pedido médico;

1.2.2. Nos casos de internação em caráter de emergência, a comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, acompanhada de justificativa médica.

1.3. Assistência Odontológica

- a) restauração de amálgama, de 1 a 4 faces (códigos 69010013, 69010021, 69010030 e 69010048);
- b) restauração de resina, de 1 a 3 faces (códigos 69020019, 69020027, 69020035);

- c) tartarectomia (código 73010111 e 73010120) e profilaxia (código 71010092);
- d) exodontia simples (código 68010257);
- e) aplicação de flúor (código 71010025).

2. São considerados beneficiários, para efeito de utilização dos benefícios;

2.1. Titulares

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria Executiva não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, enquanto permanecerem nas funções;
- c) pessoal contratado para o exercício de função gerencial ou de confiança na Companhia, enquanto permanecer na função;
- d) empregados de outros órgãos à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.2. Dependentes Típicos

- a) esposa ou companheira - esta se mantida há mais de 03 (três) anos;
- b) esposo ou companheiro - este se mantido há mais de 03 (três) anos;
- c) filho(a) solteiro(a) de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou incapaz, sem limite de idade;
- d) enteado(a) solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos ou incapaz, sem limite de idade;
- e) menor sob guarda legal, até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade.

2.2.1. Não será caracterizada a dependência entre si quando ambos os cônjuges forem empregados da Companhia.

2.3. Dependentes Atípicos

- a) pai e mãe do(a) empregado(a) acima de 65 (sessenta e cinco) anos, restrito aos dependentes legais, devidamente comprovado (INSS e IR), com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos.

2.3.1. A assistência oferecida aos dependentes atípicos ficará limitada, obrigatoriamente, aos seguintes serviços médicos:

- a) consultas (alopatia e homeopatia);
- b) exames complementares e diagnósticos (laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos), mediante solicitação médica.

3. O programa de benefícios de que trata a presente Resolução somente acobertará os serviços médicos e hospitalares definidos no item "1", quando realizados por profissionais ou entidades credenciados pela Companhia;

4. Os documentos básicos para utilização dos benefícios serão a "GUIA DE ATENDIMENTO" para consultas e "GUIA DE ENCAMINHAMENTO" para atendimento médico-hospitalar/odontológico e exames complementares, "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO" emitida pela CONAB e documento de identificação do usuário.

5. Os preços máximos dos serviços a serem contratados pela Companhia serão os definidos de conformidade com a Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB e da Federação Interestadual dos Odontologistas, calculada com base no valor do Coeficiente de honorários - CH publicado no Diário Oficial da União. O valor de CH será divulgado periodicamente pelo Departamento de Recursos Humanos.

6. O empregado participará financeiramente dos custos decorrentes da utilização dos serviços, de acordo com os percentuais fixados na "TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPT", a saber:

FAIXA SALARIAL/NIVEL	% DE PARTICIPAÇÃO	
	EMPREGADO	COMPANHIA
1.1 A 3.2	15	85
3.3 A 4.2	20	80
4.3 A 5.2	25	75
5.3 A 6.2	30	70
6.3 A 7.2	35	65
7.3 A 8.2	40	60
8.3 A 9.2	45	55
9.3 A 10.2	50	50
10.3 A 11.2	55	45
11.3 ACIMA	60	40

6.1. A participação do empregado incidirá sobre o valor do serviço realizado, o qual será descontado na folha de pagamento, obedecida a margem consignável de 30% (trinta por cento), calculado sobre a remuneração mensal;

6.2. Para efeito do cálculo da margem consignável, a remuneração mensal corresponderá ao somatório do salário/antecipações, anuênio, gratificação de função, 14º salário (se for o caso) e horas extras incorporadas, deduzido o Imposto de Renda e INSS;

6.3. Os empregados (incluindo requisitados e contratos especiais) no exercício de função de confiança, terão o percentual de participação definido, observando-se a correspondência de sua remuneração (salário + gratificação) com a faixa salarial/nível estabelecida na Tabela de Participação Financeira - TPF constante do item "6" da presente Resolução;

6.4. Nos casos em que o valor da participação do empregado ultrapassar a margem consignável definida no subitem 6.1., o saldo remanescente será descontado nos meses subsequentes, até a liquidação total do débito.

7. Além dos procedimentos enumerados, ainda devem ser observadas e cumpridas as seguintes recomendações:

7.1. É vedado o acobertamento de qualquer outro serviço médico-hospitalar/odontológico, além daqueles relacionados no item "1" da presente Resolução. Casos excepcionais serão objeto de decisão da Diretoria;

7.2. Nos casos de UCs/UAs/UPs localizadas fora da Sede das Regionais, os Gerentes das Regionais poderão delegar competência aos Gerentes das referidas Unidades para autorizar a emissão de "GUIA DE ATENDIMENTO" para consultas (alopatia e homeopatia);

7.3. Os empregados e seus dependentes que se encontrarem em trânsito por qualquer motivo, poderão utilizar-se dos serviços médicos-hospitalares acobertados pela Companhia, através da área de benefícios da localidade onde se encontrarem, bastando, para tal, identificarem-se como beneficiários;

7.4. A cessação do benefício (empregados e beneficiários) dar-se-á, em caráter temporária ou permanente, quando da morte do empregado, aposentadoria, demissão/exoneração, licença sem vencimentos, cessão para outro órgão sem ônus para a CONAB e afastamento por motivo de licença previdenciária (auxílio-doença);

7.5. No caso de demissão, aposentadoria, licença sem vencimentos e cessão para outro órgão sem ônus para a CONAB, o empregado deverá quitar integralmente, e de uma só vez, todos os

seus débitos decorrentes de sua participação financeira nos serviços médico-hospitalares, odontológicos;

7.6. Nos casos de afastamento por motivo de acidente no trabalho, o empregado e seus dependentes permanecerão como beneficiários dos serviços de que trata a presente Resolução, não se eximindo, porém, do ônus da participação financeira definida no item "6";

7.7. A utilização imprópria dos serviços médico-hospitalares/odontológicos ensejará ao responsável as penalidades administrativas e outras cominações legais cabíveis;

7.8. A Companhia assumirá o ônus total pela realização de exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, quando for o caso;

7.9. As Diretorias de Administração e de Finanças deverão emitir instruções normativas complementares, objetivando o bom funcionamento e adequada utilização dos benefícios proporcionados pela Companhia;

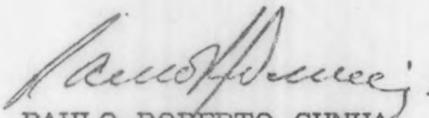
7.10. Os serviços já autorizados e em andamento obedecerão o disposto nas normas anteriores, devendo, entretanto, ser objeto de reanálise por parte da área de benefícios da Sede e Regionais;

7.11. Os benefícios de que trata a presente Resolução não tem natureza trabalhista e, portanto, não serão considerados como salário, para quaisquer efeitos legais;

7.12. Os créditos orçamentários fixados, mensalmente, para os gastos dessa natureza, deverão ser rigorosamente observados pelas Unidades.

8. A DIRAD deverá constituir Grupo de Trabalho, com a participação de representantes da DIFIN, DIPLA e PROJU, objetivando, no prazo máximo de 30 dias, estudar e propor alternativas para implantação de um "Plano de Benefícios" definitivo para a CONAB.

Esta Resolução entra em vigor no dia 04/05/92, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

R E S O L U Ç A O N^o 10 , de 27 / 04 / 92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o decidido na 50a REDIR, de 22/04/92, e

Considerando o aumento expressivo das despesas médicas, hospitalares e odontológicas contempladas na Norma de Benefícios - Serviço de Assistência à Saúde em vigor, aprovada pela Resolução nº 113, de 03/12/91;

Considerando os problemas crescentes que vem sendo detectados, em decorrência da má utilização dos benefícios supracitados; e,

Considerando os limites orçamentários e as restrições legais concernentes aos serviços dessa natureza,

R E S O L V E:

Promover, temporariamente, alterações no Serviço de Assistência à Saúde, a saber:

1. Os benefícios ficam restritos aos seguintes serviços de assistência médica, médico-hospitalar e odontológica:

1.1. Assistência Médica

- a) consultas (alopatia e homeopatia);
- b) exames complementares: radiológicos (exceto ressonância magnética e tomografia computadorizada), laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultra-sonográficos, mediante solicitação médica;
- c) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório;
- d) psicoterapia infantil (sessões de psicologia clínica), desde que devidamente justificada através de parecer médico.

1.2. Assistência Médico-Hospitalar

- a) internação (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B", limitada ao máximo de 15 dias;

- c) centro cirúrgico;
- d) Unidade de Terapia Intensiva - UTI;
- e) honorários de equipe médica;
- f) exames para esclarecimento de diagnóstico;
- g) material e medicamento necessários ao tratamento durante o período de internação hospitalar;
- h) parto normal no caso de empregadas e esposas ou companheiras dos empregados da Companhia;
- i) parto cesariana em casos excepcionais, mediante justificativa formal do médico assistente, devidamente fundamentada, restrito às empregadas e esposas ou companheiras dos empregados;
- j) cirurgias éticas até o limite de 1.000 (um mil) CHs, excluindo cirurgia esterilizadora, plástica, de natureza cosmética ou embelezadora. As cirurgias deverão ser previamente aprovadas pela Companhia, mediante justificativa médica, devidamente fundamentada;
- l) fisioterapia;
- m) transporte em ambulância do paciente que, comprovadamente, não possa ser transportado em veículo comum, e com justificativa médica, devidamente formalizada.

1.2.1. Para receber acobertamento financeiro, toda internação deverá ser previamente autorizada pela Companhia, após a apresentação do pedido médico;

1.2.2. Nos casos de internação em caráter de emergência, a comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, acompanhada de justificativa médica.

1.3. Assistência Odontológica

- a) restauração de amálgama, de 1 a 4 faces (códigos 69010013, 69010021, 69010030 e 69010048);
- b) restauração de resina, de 1 a 3 faces (códigos 69020019, 69020027, 69020035);

- c) tartarectomia (código 73010111 e 73010120) e profilaxia (código 71010092);
- d) exodontia simples (código 68010257);
- e) aplicação de flúor (código 71010025).

2. São considerados beneficiários, para efeito de utilização dos benefícios;

2.1. Titulares

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria Executiva não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, enquanto permanecerem nas funções;
- c) pessoal contratado para o exercício de função gerencial ou de confiança na Companhia, enquanto permanecer na função;
- d) empregados de outros órgãos à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.2. Dependentes Típicos

- a) esposa ou companheira - esta se mantida há mais de 03 (três) anos;
- b) esposo ou companheiro - este se mantido há mais de 03 (três) anos;
- c) filho(a) solteiro(a) de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou incapaz, sem limite de idade;
- d) enteado(a) solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos ou incapaz, sem limite de idade;
- e) menor sob guarda legal, até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade.

2.2.1. Não será caracterizada a dependência entre si quando ambos os cônjuges forem empregados da Companhia.

2.3. Dependentes Atípicos

- a) pai e mãe do(a) empregado(a) acima de 65 (sessenta e cinco) anos, restrito aos dependentes legais, devidamente comprovado (INSS e IR), com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos.

2.3.1. A assistência oferecida aos dependentes atípicos ficará limitada, obrigatoriamente, aos seguintes serviços médicos:

- a) consultas (alopatia e homeopatia);
- b) exames complementares e diagnósticos (laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos), mediante solicitação médica.

3. O programa de benefícios de que trata a presente Resolução somente acobertará os serviços médicos e hospitalares definidos no item "1", quando realizados por profissionais ou entidades credenciados pela Companhia;

4. Os documentos básicos para utilização dos benefícios serão a "GUIA DE ATENDIMENTO" para consultas e "GUIA DE ENCAMINHAMENTO" para atendimento médico-hospitalar/odontológico e exames complementares, "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO" emitida pela CONAB e documento de identificação do usuário.

5. Os preços máximos dos serviços a serem contratados pela Companhia serão os definidos de conformidade com a Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB e da Federação Interestadual dos Odontologistas, calculada com base no valor do Coeficiente de Honorários - CH publicado no Diário Oficial da União. O valor do CH será divulgado periodicamente pelo Departamento de Recursos Humanos.

6. O empregado participará financeiramente dos custos decorrentes da utilização dos serviços, de acordo com os percentuais fixados na "TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPT", a saber:

FAIXA SALARIAL/NÍVEL			% DE PARTICIPAÇÃO	
			EMPREGADO	COMPANHIA
1.1	A	3.2	15	85
3.3	A	4.2	20	80
4.3	A	5.2	25	75
5.3	A	6.2	30	70
6.3	A	7.2	35	65
7.3	A	8.2	40	60
8.3	A	9.2	45	55
9.3	A	10.2	50	50
10.3	A	11.2	55	45
11.3	ACIMA		60	40

6.1. A participação do empregado incidirá sobre o valor do serviço realizado, o qual será descontado na folha de pagamento, obedecida a margem consignável de 30% (trinta por cento), calculado sobre a remuneração mensal;

6.2. Para efeito do cálculo da margem consignável, a remuneração mensal corresponderá ao somatório do salário/antecipações, anuênio, gratificação de função, 14º salário (se for o caso) e horas extras incorporadas, deduzido o Imposto de Renda e INSS;

6.3. Os empregados (incluindo requisitados e contratos especiais) no exercício de função de confiança, terão o percentual de participação definido, observando-se a correspondência de sua remuneração (salário + gratificação) com a faixa salarial/nível estabelecida na Tabela de Participação Financeira - TPF constante do item "6" da presente Resolução;

6.4. Nos casos em que o valor da participação do empregado ultrapassar a margem consignável definida no subitem 6.1., o saldo remanescente será descontado nos meses subsequentes, até a liquidação total do débito.

7. Além dos procedimentos enumerados, ainda devem ser observadas e cumpridas as seguintes recomendações:

7.1. É vedado o acobertamento de qualquer outro serviço médico-hospitalar/odontológico, além daqueles relacionados no item "1" da presente Resolução. Casos excepcionais serão objeto de decisão da Diretoria;

7.2. Nos casos de UCs/UAs/UPs localizadas fora da Sede das Regionais, os Gerentes das Regionais poderão delegar competência aos Gerentes das referidas Unidades para autorizar a emissão de "GUIA DE ATENDIMENTO" para consultas (alopatia e homeopatia);

7.3. Os empregados e seus dependentes que se encontrarem em trânsito por qualquer motivo, poderão utilizar-se dos serviços médicos-hospitalares acobertados pela Companhia, através da área de benefícios da localidade onde se encontrarem, bastando, para tal, identificarem-se como beneficiários;

7.4. A cessação do benefício (empregados e beneficiários) dar-se-á, em caráter temporária ou permanente, quando da morte do empregado, aposentadoria, demissão/exoneração, licença sem vencimentos, cessão para outro órgão sem ônus para a CONAB e afastamento por motivo de licença previdenciária (auxílio-doença);

7.5. No caso de demissão, aposentadoria, licença sem vencimentos e cessão para outro órgão sem ônus para a CONAB, o empregado deverá quitar integralmente, e de uma só vez, todos os

seus débitos decorrentes de sua participação financeira nos serviços médico-hospitalares, odontológicos:

7.6. Nos casos de afastamento por motivo de acidente no trabalho, o empregado e seus dependentes permanecerão como beneficiários dos serviços de que trata a presente Resolução, não se eximindo, porém, do ônus da participação financeira definida no item "6";

7.7. A utilização imprópria dos serviços médico-hospitalares/odontológicos ensejará ao responsável as penalidades administrativas e outras cominações legais cabíveis;

7.8. A Companhia assumirá o ônus total pela realização de exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, quando for o caso;

7.9. As Diretorias de Administração e de Finanças deverão emitir instruções normativas complementares, objetivando o bom funcionamento e adequada utilização dos benefícios proporcionados pela Companhia;

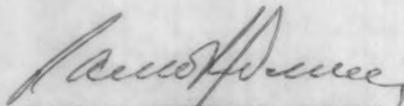
7.10. Os serviços já autorizados e em andamento obedecerão o disposto nas normas anteriores, devendo, entretanto, ser objeto de reanálise por parte da área de benefícios da Sede e Regionais;

7.11. Os benefícios de que trata a presente Resolução não tem natureza trabalhista e, portanto, não serão considerados como salário, para quaisquer efeitos legais;

7.12. Os créditos orçamentários fixados, mensalmente, para os gastos dessa natureza, deverão ser rigorosamente observados pelas Unidades.

8. A DIRAD deverá constituir Grupo de Trabalho, com a participação de representantes da DIFIN, DIPLA e PROJU, objetivando, no prazo máximo de 30 dias, estudar e propor alternativas para implantação de um "Plano de Benefícios" definitivo para a CONAB.

Esta Resolução entra em vigor no dia 04/05/92, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RESOLUÇÃO Nº 009 de 14/04/92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberações em reunião de 14/04/92.

R E S O L V E:

1 - Aprovar, a implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, dos critérios para quantificação das dívidas oriundas de perdas em armazenagem.

2 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 14/04/92 e revoga as disposições anteriores.



PAULO ROBERTO DA CUNHA
Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 009/92 DE 14 abril de 1992

Institui critérios para
quantificação das Dívidas
oriundas de perdas em
Armazenagem.

O Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º - Ficam instituídos os critérios abaixo considerados para quantificação das dívidas oriundas de perdas em armazenagem de produtos depositados em Unidades Armazenadoras credenciadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:

01 - QUEBRA TÉCNICA

É a perda de peso decorrente da atividade respiratória dos grãos armazenados.

1.1 - APURAÇÃO

A apuração da quebra técnica dar-se-á conforme equações abaixo:

1.1.1 - Para perdas registradas em FIC/DIS até 15/04/92 admitir-se-á até 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao mês a título de perdas admissíveis (quebra técnica e quebra de umidade)

$$QT = \frac{PE \times 0,30 \times TMD}{100}$$

01 - QUEBRA TÉCNICA

É a perda de peso decorrente da atividade respiratória dos grãos armazenados.

1.1 - APURAÇÃO

A apuração da quebra técnica dar-se-á conforme equações abaixo:

1.1.1 - Para perdas registradas em FAC/DFS até 15/MAR/87 admitir-se-á até 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao mês a título de perdas admissíveis (quebra técnica e quebra de umidade)

$$QT = \frac{PE \times 0,30 \times TMD}{100}$$

Onde:

QT = quebra técnica, em kg;
PE = peso de entrada, em kg;
TMD = tempo médio de depósito, em mês;
0,30 = percentual máximo admissível (quebra técnica e quebra de umidade);

1.1.2 - Para perdas registradas em FAC/DES após 15/MAR/87 admitir-se-á até 0,15% ao mês a título de quebra técnica;

$$QT = \frac{PE \times 0,15 \times TMD}{100}$$

Onde:

QT = quebra técnica, em kg;
PE = peso de entrada, em kg;
TMD = tempo médio de depósito, em mês;
0,15 = percentual máximo de quebra técnica;

1.1.3 - Quando se tratar de processo com perda parcial, considerar-se-á a data da última perda registrada em FAC/DES, para efeito de definição do índice de quebra técnica a ser utilizado na análise;

1.1.4. No caso de produto originário de AGF indireta, não será considerado o período do EGF, para efeito de cálculo da quebra técnica (Título 07 do MOPM).

02 . QUEBRA DE UMIDADE

É perda de peso decorrente da redução do teor de umidade do produto.

2.1 - APURACÃO

- A apuração da quebra de umidade dar-se-á conforme metodologia abaixo:

2.1.1 - A apuração da perda de peso por redução do teor de umidade comprovada na sua totalidade na ENTRADA e na SAÍDA do produto, será efetuada conforme equação abaixo:

$$QU = \frac{UI - UF}{100 - UF} \times (PE - QT)$$

Onde:

QU = quebra de unidade, em kg;
UI = teor de unidade inicial, em % ;
UF = teor de unidade final, em % ;
PE = peso de entrada, em kg;
QT = quebra técnica, em kg.

2.1.2 - A apuração da perda de peso por redução do teor de unidade comprovada parcialmente na ENTRADA e/ou na SAÍDA, será efetuada conforme equações abaixo :

2.1.2.1 - Quando for comprovado o teor de unidade sobre a quantidade MENOR à ENTRADA do produto:

$$QU = \frac{UI - UF}{100 - UF} \times PI$$

Onde:

QU = quebra de unidade, em kg;
UI = teor de unidade inicial, em %;
UF = teor de unidade final, em %;
PI = peso que teve o teor de unidade inicial comprovado, em kg;

2.1.2.2 - Quando for comprovado o teor de unidade sobre a quantidade MENOR à SAÍDA do produto:

$$QU = \frac{UI - UF}{100 - UI} \times PF$$

Onde:

QU = quebra de unidade, em kg;
UI = teor de unidade inicial, em % ;
UF = teor de unidade final, em % ;
PF = peso que teve o teor de unidade final comprovado, em kg;

2.1.3 - A comprovação dos teores de unidade de entrada ou de

saída dos produtos somente serão aceitos quando registrados sem quaisquer rasuras e mediante apresentação pelo armazenador através de documentos oficiais - Certificados de Classificação e/ou Notas Fiscais, emitidos à época do evento pela CONAB ou seu preposto;

2.1.4 - A apuração da perda de peso por redução do teor de umidade não comprovada na ENTRADA e/ou na SAÍDA, será efetuada conforme equação abaixo:

$$QU = \frac{TMD \times 0,11}{100} \times (PE - QT)$$

Onde:

QU = quebra de umidade, em kg;

PE = peso de entrada, em kg;

QT = quebra técnica, em kg;

TMD = tempo médio de depósito, em mês, limitado até 15 (quinze) meses;

0,11 = percentual mensal de perda de peso por redução de umidade;

2.1.4.1 - A absorção de perda de peso por redução de umidade incidente sobre a quantidade ou parcela de produto, cujo teor de umidade NÃO foi comprovado, através de documentos oficiais, dar-se-á conforme equação abaixo:

$$QU = \frac{TMD \times 0,11}{100} (PE - P - QT)$$

Onde:

QU = quebra de umidade, em kg;

TMD = tempo médio depósito, em mês, limitado até 15 (quinze) meses;

0,11 = percentual mensal de perda de peso por redução de umidade;

PE = peso de entrada, em kg;

P = peso que teve o teor de umidade comprovado, em kg;

QT = quebra técnica, em kg;

2.1.5 - No caso de produto originário de AGE indireta, não será considerado o período do EGF, para efeito de cálculo da quebra de umidade (Título 07 do MOPM);

2.1.6 - Para as perdas registradas em FAC/DES antes de 15/MAR/87, não será considerada a quebra por redução do teor de umidade.

03 - PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1 - MILHO A GRANEL IMPORTADO

Adotar-se-ão os mesmos critérios estabelecidos para análise da perdas ocorridas em grãos nacionais (itens "01" e "02"). Permitindo perdas, proceder conforme matemática abaixo:

3.1.1 - Promover a baixa contábil do percentual de pó registrado no Certificado de Classificação, emitido por ocasião da entrada do produto no armazém. A baixa contábil será calculada pela equação:

$$BC = \frac{(PE - PT) A}{100}$$

Onde:

BC = baixa contábil, em kg;
PE = peso de entrada, em kg;
PT = perda de umidade + quebra técnica, em kg;
A = percentual de pó;

3.1.2 - Ocorrendo processamento (limpeza do produto com separação dos resíduos), e emissão de novo Demonstrativo de Estoque - DES para controlar os resíduos oriundos do processamento, promover a baixa contábil de até 20% do diferencial do percentual de impurezas e matérias estranhas registrado no Certificado de Classificação e do percentual máximo admitido para o armazenamento de grãos. A baixa contábil será calculada pela equação:

$$BC = \frac{(PE - PTA) (B - 2,0) 20}{100}$$

Onde:

BC = baixa contábil, em kg;
PE = peso de entrada, em kg;
PTA = perda de umidade + quebra técnica + perda de pó, em kg;
B = percentual de impurezas e matérias estranhas

3.1.3 - Constatado que o Armazenador procedeu, por iniciativa própria, ao processamento, promover a baixa contábil conforme estabelecido no subitem 3.1.2, anterior;

3.1.4 - Para os demais casos, absorver, mediante baixa contábil, apenas a perda decorrente do percentual de pó

registrado no Certificado de Classificação emitido por ocasião da entrada do produto no armazém, conforme estabelecido no subitem 3.1.1, anterior.

3.2 - PRODUTOS ENSACADOS E ENFARDADOS

3.2.1 - Quando a perda total verificada for MENOR ou IGUAL à quebra técnica, proceder a baixa contábil da perda constatada;

3.2.2 - Quando a perda total verificada for MAIOR que a quebra técnica, aplicar os critérios estabelecidos no ítem "02". Persistindo perda superior às admissíveis (quebra técnica e de umidade), proceder a cobrança da perda excedente;

3.2.3 - Quando ocorrer perda de peso com falta de volumes (embalagens) ou de fardos, proceder da seguinte forma:

3.2.3.1 - Apurar o peso médio de entrada por volume, conforme equação:

$$PMV = \frac{PE}{QV}$$

Onde:

PMV = peso médio por volume, em kg/v;

PE = peso de entrada, em kg;

QV = quantidade de volumes, em v;

3.2.3.2 - Multiplicar o PMV pela quantidade de volumes faltantes, para apurar o peso total relativo aos volumes faltantes, conforme equação:

$$PVF = PMV \times QVF$$

Onde:

PVF = peso dos volumes faltantes, em kg;

PMV = peso médio por volume, em kg/v;

QVF = quantidade de volumes faltantes;

3.2.3.3 - Se o resultado da multiplicação (PVF) for MAIOR ou IGUAL à perda constatada no armazém, cobrar integralmente a perda;

3.2.3.4 - Se o resultado da multiplicação (PVF) for MENOR que a perda constatada no armazém, cobrar PVF integralmente. Se persistir perda superior às admissíveis (quebra técnica e de umidade), deverá ser acrescida ao PVF e promover a cobrança.

3.2.4 - Constatada a falta de volumes no armazenamento de produtos, decorrente de reenques ou granelização, o Armazenador poderá justificar a falta, sendo consideradas apenas aquelas devidamente comprovadas, através de documentos emitidos, à época do evento, pela CONAB ou seu preposto;

3.2.5 - As perdas decorrentes do armazenamento a "céu aberto" serão calculadas de acordo com a sistemática estabelecida nos itens "01", "02" e "3.2", anteriores.

3.3 - PÓ CERIFERO E FARINHA DE MANDIOCA

3.3.1 - Considerar-se-á perda admissível, o percentual máximo de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o peso de entrada, independentemente do tempo de armazenagem.

A apuração da perda admissível, dar-se-á conforme equação abaixo:

$$PA = \frac{PE \times 0,5}{100}$$

Onde:

PA = perda admissível, em kg;

PE = peso de entrada, em kg;

3.3.2 - Quando comprovada, através de documentos oficiais, a redução do teor de umidade, aceitar-se-á a perda, calculada conforme sistemática constante do item "02" anterior.

3.4 - CERA DE CARNAUBA

Não se admitirá qualquer tipo de quebra de peso. Constatando-se perda de peso ou volume, promover a cobrança integral da perda registrada em FAC/ DES.

3.5 - SACARIA

Não se admitirá qualquer tipo de perda. Constatando-se perda de volumes (embalagens), promover a cobrança integral da quantidade faltante.

3.6 - FIBRAS (algodão, sisal, malva e juta)

3.6.1 - Fibras Beneficiadas

Não existe perda de peso em função da atividade respiratória, podendo no entanto, ocorrer perda em decorrência da redução do teor de umidade.

Em função desta característica, estabelece-se:

3.6.1.1 - Quando a quantidade e a qualidade, registradas na entrada, forem preservadas até a completa saída dos produtos, promover-se-á a absorção da eventual perda de peso;

3.6.1.2 - Constatada alteração de qualidade, proceder-se-á a cobrança do eventual deságio, pelo tipo básico do produto, conforme especificado no MOPM;

3.6.1.3 - Constatada a desclassificação, promover-se-á a cobrança integral da quantidade desclassificada.

3.6.2 - FIBRAS NÃO BENEFICIADAS

Considerar-se-á perda admissível, o percentual máximo de até 4,0% (quatro por cento) sobre o peso de entrada, independentemente do tempo de armazenagem.

A apuração da perda admissível dar-se-á conforme equação abaixo:

$$PA = \frac{PE \times 4,0}{100}$$

Onde:

PA = perda admissível, em kg;
PE = peso de entrada, em kg;
4,0 = percentual máximo admissível;

3.7 - GRANEIS LÍQUIDOS

3.7.1 - Derivados de Uva

Prevalecem as condições estipuladas nos contratos específicos de beneficiamento e armazenagem;

3.7.2 - Óleos Vegetais

Não se admitirá qualquer tipo de quebra de peso ou redução de volume. Constatada perda de peso ou redução de volume, promover-se-á a cobrança integral da quantidade faltante.

3.8 - PERDA DE QUALIDADE

Entende-se por perda de qualidade a depreciação das características iniciais do produto.

3.8.1 - Constatado, através de Certificado de Classificação, que o produto apresentou perda de qualidade, propor sua venda. Após a comercialização, promover a cobrança do deságio relativo ao diferencial de preço;

3.8.2 - Para o cálculo do deságio, dever-se-á, inicialmente, multiplicar o quantitativo vendido pelo preço de remição vigente à época da venda. Do resultado obtido da multiplicação, dever-se-á deduzir a receita oriunda da venda e a diferença entre os valores será cobrada do armazenador;

3.8.3 - Após a venda, constatando-se perda de peso, admitir-se-á quebra técnica e redução de unidade, calculada conforme metodologia constante nos itens "01" e "02" anteriores;

3.8.4 - Constatada a desclassificação do produto, proceder à cobrança integral de todo quantitativo desclassificado. Neste caso, a Companhia não absorve qualquer tipo de perda de peso.

3.9 - SINISTRO

É toda ocorrência que provoque danos parciais ou totais às mercadorias armazenadas.

As perdas admissíveis, quebra técnica e quebra de unidade, serão calculadas de acordo com a metodologia constante dos itens "01" e "02" anteriores, desde que a mercadoria sinistrada não tenha sido acobertada pela seguradora. Persistindo perda, proceder a cobrança da parcela excedente.

3.10 - DESVIO DE PRODUTO (GRÃOS)

3.10.1 - Entende-se por desvio toda e qualquer falta de produto que, descontada a quebra técnica e a perda decorrente da redução do teor de umidade, mantenha um excedente igual ou superior a 4% (quatro por cento) em relação ao estoque armazenado;

3.10.2 - Havendo impossibilidade de quantificar a perda total decorrente da redução de umidade, considerar-se-á desvio toda e qualquer falta que, descontada a quebra técnica, mantenha um excedente igual ou superior a 8% (oito por cento) em relação ao estoque armazenado;

3.10.3 - Ocorrendo as situações descritas nos subitens "3.10.1" ou "3.10.2" anteriores, proceder da seguinte forma:

3.10.3.1 - Em se tratando de ocorrência registrada até 15/mar/87, considerar-se-á, a título de perdas admissíveis, o percentual de até 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao mês, calculada sobre o quantitativo efetivamente retirado, conforme equação abaixo:

$$QT = \frac{PS \times 0,30 \times TMD}{100}$$

Onde:

QT = quebra técnica, em kg;

PS = peso de saída, em kg;

TMD = tempo médio de depósito, em mês;

0,30 = percentual máximo admissível (quebra técnica e de umidade);

3.10.3.2 - Em se tratando de ocorrência registrada após 15/mar/87, considerar-se-á a título de quebra técnica, o percentual de até 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao mês, calculada sobre o quantitativo efetivamente retirado, conforme equação abaixo:

$$QT = \frac{PS \times 0,15 \times TMD}{100}$$

Onde:

QT = quebra técnica, em kg;

PS = peso de saída, em kg;

TMD = tempo médio de depósito, em mês;

0,15 = percentual máximo de quebra técnica;

3.10.3.3 - A admissão de perda de peso por redução do teor de umidade não comprovada na ENTRADA e/ou na SAÍDA, dar-se-á, conforme equação abaixo:

$$QU = \frac{TMD \times 0,11}{100} (PS - QT)$$

Onde:

QU = quebra de umidade, em kg;

TMD = tempo médio de depósito, em mês limitada até 15 (quinze) meses;

0,11 = percentual mensal de perda de peso por redução de umidade;

PS = peso de saída, em kg;

QT = quebra técnica, em kg;

3.10.3.3.1 - Havendo comprovação na sua totalidade através de documentos oficiais, da variação do teor de umidade na ENTRADA e na SAÍDA do produto, adotar-se-á a equação constante do subitem "2.1.1" anterior, substituindo, neste caso, o PE (peso de entrada) por PS (peso de saída);

3.10.3.3.2 - No caso de comprovação parcial, através de documentos oficiais, da variação do teor de umidade na ENTRADA e/ou na SAÍDA do produto, adotar-se-á as equações constantes dos subitens "2.1.2.1" ou "2.1.2.2" anteriores, conforme o caso;

3.10.3.3.3 - A absorção de perda de peso por redução de umidade incidente sobre a quantidade ou parcela do produto, cujo teor de umidade não foi comprovado através de documentos oficiais, dar-se-á conforme equação abaixo:

$$QU = \frac{TMD \times 0,11}{100} (PS - P - QT)$$

Onde #

- QU = quebra de umidade, em kg;
- TMD = tempo médio de depósito, em mês, limitado até 15 (quinze) meses;
- 0,11 = percentual mensal de perda de peso por redução de umidade;
- PS = peso de saída, em kg;
- P = peso que teve o teor de umidade comprovado em kg;
- QT = quebra técnica, em kg;

3.11 - VALORAÇÃO DAS PERDAS A SEREM COBRADAS

A valoração das perdas a serem indenizadas pelo armazenador, dar-se-á ao Preço de Remição, vigente na data do pagamento.

3.12 - RESTITUIÇÃO DA ARMAZENAGEM E DO "AD VALOREM"

Trata-se dos valores pagos, a título de ARMAZENAGEM E "AD VALOREM", correspondentes à perda de peso injustificada, independentemente da natureza da perda.

3.12.1 - APURAÇÃO

3.12.1.1 - RESTITUIÇÃO DA ARMAZENAGEM

$$RA = \frac{PI \times TMD \times 2TA}{1000}$$

Onde #

- RA = restituição da armazenagem, em Cr\$;
- PI = perda injustificada, em kg;
- TMD = tempo médio de depósito, em mês;
- TA = tarifa de armazenagem vigente, aplicada a PGP, em Cr\$/t/quinzena;

3.12.1.2 - RESTITUIÇÃO DO "AD VALOREM"

$$\text{RAD} = \text{PI} \times \text{TMD} \times 0,003 \text{ PR}$$

Onde:

RAD = restituição do "ad valorem", em Cr\$;
PI = perda injustificada, em kg;
TMD = tempo médio de depósito, em mês;
0,003 = percentual mensal do "ad valorem", em decimal;
PR = preço de remição vigente, em Cr\$/kg;

3.12.1.3 - Quando o período de depósito coincidir com o tempo médio de depósito (TMD), dividir os resultados obtidos nas equações acima por 2 (dois), exceção feita para os casos de desvios e sinistros não acobertados pela seguradora.

3.12.1.4 - A restituição da ARMAZENAGEM e do "AD VALOREM" será calculada de acordo com a tarifa de armazenagem e com o preço de remição vigente na data da valoração, corrigida monetariamente pela Taxa Referencial Diária (TRD) na data do pagamento.

3.12.1.5 - Não cabe requerer a restituição da Armazenagem e do "Ad valorem" nos seguintes casos:

- Quando a perda registrada em FAC/DES for absorvida integralmente;
- Quando a perda registrada em FAC/DES for decorrente de sinistro acobertado pela seguradora;
- Quando a perda registrada em FAC/DES for decorrente de alteração de qualidade até o nível de Abaixo Padrão (AP), ressalvadas as perdas injustificadas ocorridas após a depreciação ou retirada do produto.

04 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - Processos pendentes de liquidação total serão objeto de reanálise;
- 2 - Processos analisados e quitados parcialmente serão reanalisados, considerando neste caso, apenas a parcela não liquidada;
- 3 - Processos analisados e liquidados na sua totalidade, não serão objetos de reanálise;
- 4 - Processos analisados, admitindo-se quebra técnica e quebra de unidade comprovada na sua totalidade, à ENTRADA e à SAÍDA, não serão reanalisados;
- 5 - Processos em tramitação na esfera Judicial, somente serão

reanalisados, mediante solicitação da área Jurídica da CONAB;

6 - Processos com perdas quantitativas inferiores a 50 (cinquenta) UUEIR (Unidade Fiscal de Referência) serão absorvidas pela CONAB;

7 - Processos com perdas registradas e não cobradas até 1.983, serão absorvidas pela CONAB, independentemente da quantidade de produtos e da natureza da perda.

Art. 2º - A formalização das composições extrajudiciais, com a rede armazenadora, segundo os critérios ora estabelecidos, ficará a cargo da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura
e Reforma Agrária

MARCILIO MARQUES MOREIRA
Ministro de Estado da Economia,
Fazenda e Planejamento

COMUNICAÇÃO INTERNA I I N. I

DE: DIROP

PARA: PRESI

DATA:

Após aprovada a Resolução da Diretoria Executiva no 09/92, datada de 14/04/92, e postas em prática as diretrizes estabelecidas pelo supracitado instrumento, detectou-se que não haviam sido considerados alguns itens que poderiam dificultar a análise das pendências, e a quantificação das dívidas oriundas de perdas de armazenagem.

Assim, objetivando eliminar tal lacuna, foram alinhados os critérios registrados na listagem de "Critérios Complementares à Resolução no 009/92, de 14/04/92", que constitui o anexo desta, critérios esses já em plena aplicação quando do exame dos Processos Administrativos, constituídos em função de perdas constatadas em diversas armazenadoras.

Todavia, na medida em que os adendos em questão, destinam-se a complementar instruções e normas inseridas em uma Resolução aprovada pela Diretoria Executiva, como se nela transcritos estivessem, torna-se necessário que a listagem dos Critérios Complementares, de igual forma seja aprovada para que, oficialmente, venha a cumprir sua finalidade.

Isto posto, "data venia", ao enfocar a matéria, encareço o especial obséquio de exame quanto ao pleito no sentido de que aqueles Critérios Complementares, sejam devidamente ratificados.

Finalmente, informo que o documento a que se refere esta CI, se encontra na posse do Gabinete dessa PRESI, pendente de assinatura por parte de V.Sa., e dos demais Diretores.

CLÁUDIO BRAGA R. FERREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DAS DÍVIDAS ORIUNDAS DE PERDAS EM
ARMAZENAGEM - CRITÉRIOS COMPLEMENTARES A RESOLUÇÃO 009/92 DE
14/04/92.

INERIR NO ITEM 1.1.4

Comprovada, através de documentos emitidos pelo gestor dos estoques, que a aquisição do produto ocorreu após o vencimento do EGF/COV, admitir-se-á a quebra técnica ocorrida no período compreendido entre o vencimento do EGF e a data da contratação do AGF;

INCLUIR NO ITEM 3.1:

Quando o armazenador comprovar a variação do teor de umidade, será considerado, neste caso, a quebra técnica de até 0,15% ao mês mais a redução de umidade, independentemente da época da constatação da perda.

3.13 - SUPERPOSIÇÕES DE ESTOQUES FÍSICOS

Ocorrendo superposição de produto, a granel, de mesma espécie e safras diferentes, numa mesma unidade armazenadora, considerar-se-á, neste caso, para efeito de apuração das perdas, a uniformização dos estoques, desde que, autorizada e/ou confirmada pela CONAB ou seu mandatário;

3.14 - PERDA DE PESO EM PRODUTOS DO PAN

No caso dos estoques transferidos para o PAN, considerar-se-á para fins de apuração das perdas, o período compreendido desde a entrada até a saída física do produto "in natura" na unidade armazenadora. A comprovação da movimentação dos estoques dar-se-á mediante apresentação, pela armazenadora, de documentos fiscais emitidos pelo depositante ou seu preposto legal.

3.7 - GRANÉIS LÍQUIDOS - ÓLEOS VEGETAIS

Considerando que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INPM) admite em arqueação de tanques de graneis líquidos, uma variação volumétrica de até 0,2% do total estocado - Recomendação Internacional no 071 da ORG. INT. DE METROLOGIA LEGAL (OIML) propomos, fundamentado naquela legislação, substituir por inteiro o ITEM 3.7.2 da Resolução 09/92, dando ao mesmo a seguinte redação:

3.7.2 - ÓLEOS VEGETAIS

A CONAB admitirá uma quebra de peso ou redução de volume de até 0,2% do total depositado independentemente do tempo de depósito. Constatada perda superior àquele limite permissível, promover a cobrança da parcela excedente.

anexo: CICPA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação em reunião de 14.04.92.

- 1) Considerando os termos da EM Nº 034, de 11.03.92;
- 2) Considerando o grave quadro encontrado pela atual Diretoria, quanto às faltas de produtos na execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e as providências necessárias para o resgate das dívidas em questão;
- 3) Considerando o alto índice de descredenciamento de armazéns, encontrados pela atual Diretoria, o que compromete, inclusive, a operacionalidade da safra em andamento, e a Política de Garantia de Preços Mínimos;
- 4) Considerando a prioridade governamental na assistência à comercialização da safra agrícola;
- 5) Considerando a importância da utilização da rede armazenadora privada e oficial, para a guarda e conservação da produção agrícola;
- 6) Considerando a necessidade de fixação de critérios objetivos para a recuperação dos créditos, decorrentes de dívidas das armazenadoras;
- 7) Considerando a legislação vigente e as normas operacionais da empresa;

RESOLVE:

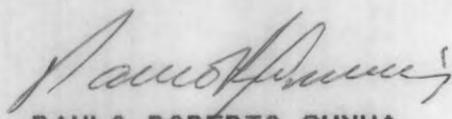
1- Aprovar, para a aplicação da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, a norma "CRITÉRIOS PARA CONFISSÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE ARMAZENADORES E A CONAB".

2- Na formalização dos processos de recuperação de dívidas com a rede armazenadora, a cargo da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, o Termo de Confissão e Recuperação de Dívida deverá conter:

I- qualificação;

- II- valor do débito;
- III- produto e quantidade (kg);
- IV- confissão e recuperação de dívida;
- V- sinal de 10% (dez por cento) da dívida global;
- VI- prazo máximo até dezembro de 1994;
- VII- juros anuais de 12% (doze por cento), incidentes sobre o saldo devedor atualizado pela Taxa Referencial Diária (TRD) instituída pela Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991);
- VIII- comissão de 3% (três por cento) sobre a operação, para o Banco do Brasil S/A, a ser paga pela devedora;
- IX- garantia real e/ou fidejussória correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da dívida global e encargos;
- X- multa de 10% (dez por cento), descredenciamento por 03 (três) anos, despesas com remoção do produto e outras, em caso de inadimplência.

3- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RESOLUÇÃO Nº 007 ,de 18 / 03 /92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 18/03/92,

R E S O L V E:

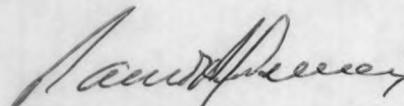
1 - Aprovar a Tabela de Valores de Diárias - TVD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

EM CR\$ 1,00

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	GRUPO I	GRUPO II
	TODAS AS CA- PITAIS E FOZ DO IGUAÇU	DEMAIS LOCALIDADES
1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	121.500,00	82.100,00
2 - CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GE- RAL, ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL E GERENTE REGIONAL	105.500,00	71.300,00
3 - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE GE- RÊNCIA REGIONAL, CHEFE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7	90.000,00	60.800,00
4 - DEMAIS EMPREGADOS	54.800,00	37.800,00

2 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale-Refeição, fornecido aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de nº 116, de 17/12/91.



PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006 , de 18.03.92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o deliberado em reunião ocorrida em 18. 03. 92,

R E S O L V E :

1. Fixar os percentuais abaixo especificados, a título de remuneração das bolsas de mercadorias e/ou cereais que realizarem operações de venda e compra simultâneas, pelos serviços de divulgação, organização e administração dos pregões, emissão de documentos e relatórios, recolhimento de caução, elaboração e divulgação dos resultados e outros serviços correlatos:

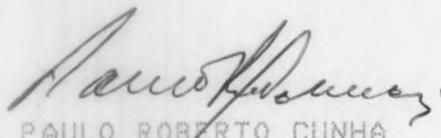
PRODUTOS VENDIDOS	PERCENTUAL
Arroz, feijão, milho e sorgo	1,0 % (um por cento)
Demais produtos	0,5 % (meio por cento)

2. As remunerações serão devidas pelos negócios (lotes) fechados e calculadas pelo valor base do produto vendido pela CONAB constante nos Avisos Específicos de cada operação.

3. As remunerações serão pagas até o quinto dia útil subsequente à apresentação, na Gerência Regional da CONAB, onde se encontra a sede da bolsa, ou em sua Matriz, no caso da Bolsa sediada em Brasília, da seguinte documentação :

- demonstrativo dos negócios ofertados e fechados;
- cópia dos Termos de Adesão dos negócios efetivados;
- uma via do documento de depósito referente a caução dos negócios não efetivados, e
- Nota Fiscal de Serviço referente à remuneração devida.

4. Esta resolução entra em vigor nesta data.


PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

04. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO.

04.1. Os percentuais de entrega da mercadoria a ser comprada relativos à quantidade do produto a ser ofertado deverão ser cotados em níveis crescentes, partindo do percentual mínimo de abertura, se este for declarado, e das quantidades explicitadas em Aviso Específico.

04.2. As quantidades constantes dos lotes especificadas no Aviso deverão ser cotadas na sua totalidade.

04.3. Serão considerados vencedores os lances que representarem, em percentual, maior rendimento na entrega do produto a ser comprado por lote de produto ofertado.

05. DAS GARANTIAS

05.1. Será exigido do adquirente o recolhimento de caução, cujo o valor será calculado de acordo com o constante no Aviso Específico, e o recolhimento deverá ser feito junto à Bolsa que concretizar a operação, até o 2º (segundo) dia útil após o pregão.

05.2. Esta caução será devolvida, sem correções, ao adquirente, um dia útil após a entrega e aceitação do Termo de Adesão, conforme disposto no subitem 06.1.

05.3. No caso da CONAB entregar antecipadamente o produto, será exigido do adquirente, em garantia da operação, Carta de Fiança Bancária, que deverá ser entregue na Gerência Regional da CONAB, que jurisdiciona o local de depósito do produto vendido, conforme modelo constante no Anexo II, cujo o valor deverá ser calculado de acordo com o constante no Aviso Específico.

05.4. O prazo de validade da Carta de Fiança será estipulado no Aviso Específico.

05.5. No caso de entrega antecipada do produto negociado à CONAB, ou seja, antes da retirada do produto vendido, não será exigida a garantia citada do subitem 5.3.

05.6. A Carta de Fiança Bancária será restituída aos adquirentes mediante entrega e aceitação pela CONAB do produto comprado por esta Companhia, desde que não haja nenhuma pendência com relação à operação.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

06. DO TERMO DE ADESÃO

- 06.1. Os adquirentes deverão apresentar, junto à Bolsa que concretizar a operação, Termo de Adesão (assinado e com firma reconhecida) com as condições estipuladas neste Edital e no Aviso Específico, até o 4º (quarto) dia útil, contado da data de realização do leilão, na forma do modelo do Anexo I. Para tanto, deverão anexar ao mesmo cópia autenticada do Contrato Social ou Ata da última Assembléia, de forma a comprovar a representação legal dos signatários ou poderes específicos outorgados aos seus procuradores.
- 06.2. Na hipótese do adquirente entregar na Bolsa o Termo de Adesão, bem como toda a documentação exigida no subitem 6.1., até o 2º (segundo) dia útil, após a realização do leilão, ficará dispensado de recolher a caução constante do subitem 5.1.
- 06.3. O valor do Termo de Adesão deverá ser calculado de acordo com o constante no Aviso Específico.
- 06.4. O prazo de validade do Termo de Adesão será estipulado no Aviso Específico.
- 06.5. Após a entrega do Termo de Adesão, tendo sido apresentadas as garantias exigidas no item 5 e/ou havido a entrega antecipada/aceitação do produto comprado, a CONAB procederá à emissão das Notas Fiscais correspondentes.
- 06.6. Caberá à Bolsa que concretizar a operação a responsabilidade pela documentação exigida no subitem 6.1., tanto sob o aspecto formal como operacional.
- 06.7. Até o 5º (quinto) dia útil após o pregão, a Bolsa deverá entregar na Gerência Regional da CONAB sob sua jurisdição, ou no Departamento de Comercialização da Companhia, no caso da Bolsa sediada em Brasília, o Termo de Adesão devidamente formalizado pelo adquirente.
- 06.8. Caso a documentação citada no subitem 6.1 esteja em desacordo com o exigido, a mesma não será aceita e será imediatamente devolvida, para regularização ou o previsto no subitem 06.9.
- 06.9. Caso o adquirente não entregue o Termo de Adesão no prazo estipulado no subitem 6.1, a Bolsa poderá substituí-lo até o 6º (sexto) dia útil, contado da data de realização do leilão, obrigando-se o novo comprador a cumprir todas as condições da operação objeto da substituição.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

07. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES

- 07.1. Para efeito fiscal, a operação com o adquirente será definida como venda à vista, tanto para a remessa do produto a ser vendido pela CONAB como para a devolução do produto comprado.
- 07.2. O valor a ser faturado na devolução do produto a ser comprado será idêntico ao valor de remessa do produto vendido por esta Companhia, de forma a estabelecer o equilíbrio entre o crédito e o débito fiscais decorrentes. O valor será informado ao adquirente pela Gerência Regional da CONAB ao qual estiver subordinado o armazém depositário da mercadoria.

08. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO

- 08.1. Os locais de retirada do produto vendido pela CONAB encontrar-se-ão relacionados em Aviso Específico.
- 08.2. Correrão por conta do adquirente todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 08.3. O produto vendido deverá ser retirado no prazo máximo constante do Aviso Específico.
- 08.4. Caso o adquirente não retire a totalidade do produto no prazo estipulado, o mesmo será transferido ao comprador dentro do armazém, através de uma única nota fiscal, pelo seu peso contábil, na data-limite de transferência registrada no Aviso Específico.
- 08.5. Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas inerentes ao mesmo serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.
- 08.6. Na eventualidade de falta do produto, a reclamação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados da data-limite de retirada, constante no Aviso Específico. X
- 08.7. Ocorrendo a situação prevista no subitem 8.6, o adquirente deverá apresentar à Gerência Regional da CONAB, que jurisdicionar o estoque em questão, documento que comprove a falta (declaração do depositário ou do agente financeiro gestor do estoque), no qual deverá constar a quantidade não-entregue.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- 08.8. Para as faltas de produto comprovadas pelo adquirente, a CONAB procederá da seguinte forma:
- 08.8.1 Não tendo ocorrido a entrega do produto comprado antecipadamente, a parcela de produto vendido que lhe corresponde, será cancelada.
- 08.8.2. Tendo ocorrido a entrega do produto, a quantidade faltante será redirecionada para entrega em local e armazém definidos pela CONAB, sem alterar as demais condições pelas quais a operação foi pactuada.
- 08.8.3. Findo o prazo constante no subitem 8.6., a CONAB não acatará qualquer reclamação a respeito da quantidade do produto, devendo o adquirente acertar-se com o armazenador envolvido, acerca de diferenças quantitativas, porventura existentes.

09. DA ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO

- 09.1. Os adquirentes se obrigam a entregar o produto comprado pela CONAB nos prazos, condições e locais estabelecidos no Aviso Específico.
- 09.2. Não caberá à CONAB nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, beneficiamento, transporte ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos.
- 09.3. O recebimento do produto comprado nos locais contratados somente ocorrerá após análise e/ou classificação a ser realizada pela CONAB ou seu preposto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a chegada da mercadoria no pátio do armazém indicado pela CONAB, com a expedição de declaração de que o produto se encontra nas condições, espécie e tipificação exigidas no Aviso Específico.
- 09.4. A análise e/ou classificação a que alude o subitem 09.3 será realizada pela CONAB ou seu preposto nos locais de entrega do produto, de acordo com os normativos discriminados no Aviso Específico, bem como o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90).
- 09.5. Os produtos que não se enquadrarem nos padrões de qualidade exigidos serão sumariamente recusados.
- 09.6. No caso de recusa do produto comprado pela CONAB, admitir-se-á, para dirimir quaisquer divergências na análise e/ou classificação, a participação de terceiro habilitado a fazê-lo, de comum acordo entre as partes.
- 09.7. As despesas com o procedimento ficarão a cargo da parte perdedora da questão suscitada.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- 09.8. O prazo de entrega da parcela do produto que for objeto de questionamento ficará protelado pelo mesmo período que durar o procedimento.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O não-cumprimento das exigências constantes dos subitens 06.7 a 06.9 implicará no pagamento pela Bolsa do valor da caução prevista no subitem 5.1 à CONAB, até o 7º dia útil após o pregão, a título de multa, sendo a operação automaticamente cancelada, ficando o adquirente inadimplente suspenso de comercializar com a CONAB pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.2. O recolhimento da multa de que trata o subitem anterior deverá ser feito independentemente do fato de o adquirente ter ou não cumprido a exigência do subitem 5.1.
- 10.3. Caso o adquirente, após a CONAB ter recebido o Termo de Adesão, não proceda à entrega do produto comprado, no todo ou em parte, dentro do prazo estipulado no Aviso Específico, será considerado inadimplente e por essa razão ficará impedido de comercializar com a CONAB pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das providências legais cabíveis, ficando a operação automaticamente cancelada.
- 10.4. Pelo descumprimento do prazo de entrega fixado no Aviso Específico, os adquirentes ficarão sujeitos à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor estampado no Termo de Adesão, relativo às quantidades não entregues. Decorridos 10 (dez) dias do prazo, a CONAB poderá considerar descumprido o contrato. A multa deverá ser recolhida aos cofres da Empresa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 10.5. Caso seja considerado descumprido o Termo de Adesão, a CONAB executará imediatamente as garantias previstas no item 5, além de outras penalidades administrativas cabíveis.
- 10.6. O interessado inadimplente poderá voltar a participar de futuras operações com a CONAB mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor estimado da operação a que deu causa o seu impedimento, deduzidas as quantidades já entregues. Esse valor será atualizado pela aplicação da TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., permanecendo a venda cancelada, sem prejuízo das multas e outras condições pactuadas no contrato.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

10.7. O inadimplemento de qualquer ítem de que trata o presente Edital impedirá o adquirente de participar de quaisquer operações com a CONAB, pelo prazo de até 02 (dois) anos. O impedimento estará automaticamente estendido aos titulares da empresa envolvida.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O interessado, ao participar da venda e compra simultâneas, expressa automaticamente, total concordância aos termos deste Edital e de seu respectivo Aviso Específico, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

11.2. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação.

11.3. As demais condições que nortearão a operação constarão do Aviso Específico, que fará parte integrante do presente Edital.

11.4. O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal de Brasília-DF, sem prejuízo do foro do adquirente, se a CONAB por este optar.

11.5. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92 - ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento particular e nos melhores termos de direito _____

(Razão Social)

com sede na Cidade de _____, Estado _____

à Rua _____ nº _____, inscrita no Cadastro

Geral de Contribuintes sob o nº _____ e com

Inscrição Estadual nº _____, neste ato

representada por seu _____

(função na empresa)

(nome)

(nacionalidade) _____ (estado civil) _____ (profissão) _____

portador do CPF nº _____ e da Carteira de

Identidade nº _____, expedido pelo _____

(org. exped.)

em ___/___/___, na qualidade de proponente vencedora da operação realizada em conformidade com o Aviso nº _____, e do Edital CONAB/DIRAB/DEPAC/nº 01/92, expressa sua total concordância e sujeição às condições estipuladas naquele Edital e no Aviso Específico nº _____, obrigando-se a cumprir a sua proposta nos termos em que foi aprovada pela Companhia Nacional de Abastecimento, para os lotes

e seus respectivos percentuais.

O presente Termo de Adesão é válido até ___/___/___ e tem o seu valor estipulado em Cr\$ _____ (_____).

Local e Data

(carimbo da empresa com assinatura do representante legal)

(c/reconhecimento firma em cartório)





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92 - ANEXO II

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

VALOR:..... Por extenso:.....

Prazo de Validade:..... Vencimento:.....

Fiador:.....

Afiandado:.....CGC/CPF:.....

End.Completo:.....

Favorecido: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Pela presente o FIADOR, por seus representantes ao final assinados, se obriga perante o FAVORECIDO, como fiador e principal pagador ao AFIANÇADO, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos no Art.1491 e 1500 do Código Civil Brasileiro e Art. 261 do Código Comercial, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do AFIANÇADO, decorrente das obrigações por este assumidas junto ao FAVORECIDO, conforme abaixo especificado.

OBJETO:.....

O FIADOR se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender, dentro de 24 horas, as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas pela referida caução, desde que exigidas pelo FAVORECIDO, independentemente de interferência ou autorização do AFIANÇADO ou de ordem judicial ou extrajudicial. Obriga-se ainda o FIADOR, pelo pagamento de despesas judiciais, ou não, na hipótese de ser o FAVORECIDO compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo AFIANÇADO.

Esta garantia só será retratável em caso do AFIANÇADO substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro, títulos ou por nova Carta de Fiança que seja aceita pelo FAVORECIDO.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Assegura o FIADOR que a presente Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é da boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do BANCO CENTRAL DO BRASIL aplicáveis às operações bancárias.

A presente Fiança vigorará pelo prazo de (.....) dias a contar desta data.

Os signatários estão autorizados a subscrever a presente FIANÇA, por força do mandato outorgado em ... de.... de 19.., pelo FIADOR, devidamente registrada no Cartório

Declaramos que o Capital Social deste BANCO é de Cr\$...... (.....) e que o valor da presente FIANÇA se contém nos limites estabelecidos no Manual de Normas e Instruções do BANCO CENTRAL DO BRASIL, Título 16, Capítulo 10, Seção 03.

Brasília-DF, de de 1992





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISO DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS Nº /

01. DO OBJETO :

Venda e compra simultâneas dos produtos especificados no Anexo I deste Aviso, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92.

02. DA MODALIDADE DA OPERAÇÃO :

A operação de venda e compra simultâneas será realizada através de pregões públicos a serem realizados em Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais, utilizando-se a "sistemática de interligação".

As ofertas de venda e compra simultâneas deverão ser apresentadas pelo processo de "viva voz", observando o disposto no item 4 do Edital CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92.

A melhor oferta captada em cada "bolsa interligada" será transmitida de imediato à "bolsa central", onde se dará a consolidação e o fechamento do negócio.

03. "BOLSA CENTRAL" :

04. "BOLSAS INTERLIGADAS" :

Poderão participar todas as bolsas de mercadorias e/ou cereais, que manifestarem interesse na operação, através de correspondência a ser dirigida à Gerência Regional da CONAB, localizada na área de atuação da Bolsa interessada e também para a "Bolsa Central".

05. DATA E HORÁRIO DO PREGÃO :

...../...../..... - às:..... horas

06. PREÇO BASE DO PRODUTO PARA CÁLCULO DA CAUÇÃO, DO TERMO DE ADESÃO E DA CARTA DE FIANÇA :

Cr\$ / kg, ICMS EXCLUSO

07. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR DA CAUÇÃO :

QUANTIDADE DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB (KG) MULTIPLICADA PELO PREÇO BASE CITADO NO ITEM 6, MULTIPLICADO POR 0.05

08. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO TERMO DE ADESÃO E DA CARTA DE FIANÇA:

QUANTIDADE DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB (KG) MULTIPLICADA PELO PREÇO BASE CITADO NO ITEM 6, MULTIPLICADO POR 1.50





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

09. DATA PARA RECOLHIMENTO DA CAUÇÃO : Até o dia/...../.....

10. DISPENSA DO RECOLHIMENTO DA CAUÇÃO :

Na hipótese de o adquirente entregar na Bolsa o Termo de Adesão e documentação em conformidade com o item 6 do Edital CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92, ficará dispensado de recolher a caução.

11. DATA PARA ENTREGA DO TERMO DE ADESÃO :

Até o dia/...../.....

12. DA CARTA DE FIANÇA :

Somente será exigida no caso do comprador optar pelo recebimento antecipado do produto vendido pela CONAB, conforme explicitado no subitem 5.3 do Edital CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92.

13. PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO E DA CARTA DE FIANÇA :

Até o dia/...../.....

14. DATA PARA INÍCIO DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB :

A partir do dia/...../.....

15. DATA LIMITE PARA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB :

Até o dia/...../.....

16. DATA DA TRANFERÊNCIA CONTÁBIL DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB :

Até o dia/...../.....

17. DATA LIMITE PARA ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB :

Até o dia/...../.....

18. NORMATIVOS A SEREM OBSERVADOS PARA A ANÁLISE/CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB :

19. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB :

Não obstante as ofertas serem apresentadas e fechadas a nível de estado, a efetiva entrega do produto comprado deverá ser efetuada em local que será determinado pela CONAB após a realização do pregão, a seu exclusivo critério, dentre os arrolados no Anexo II deste Aviso.

20. DEMAIS CONDIÇÕES : Edital CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92.



Dec.	e/Dirab/273/92
Fts.	16
R:th	

PARECER PROJU/ADPRO Nº 113

REF.: CI/DIRAB/Nº 273/92 DE 16.03.92

ASS.: MINUTA DE EDITAL DE COMPRA E VENDA
SIMULTÂNEA DE PRODUTO.

Senhor Procurador Adjunto

O Diretor de Abastecimento encaminha a esta PROJU uma mi
nuta de Edital de Venda e Compra simultânea de produtos.

Trata-se de edital extraído de um outro, anteriormente
submetido e esta PROJU, através do **Processo 043/92**, que tratava
da venda e compra simultânea de arroz.

De acordo com nosso parecer à época o PROJU/ADPRO nº
031, em 23/01/92, manifestamos nossa opinião e aprovação ao refe
rido edital. Como este, ora sob análise, é praticamente identico
àquele, não há o que objetar sob o aspecto jurídico.

Há apenas maior abrangência, pois a minuta ora propos
ta fala em compra e venda simultânea de produtos e que através de
edital se efetivará via **Bolsas de Mercadoria**, a nível nacional.

Como dissemos no parecer anterior, reafirmamos agora,
que a transferência da operação é cristalina, sob o aspecto da
lisura operacional e da probidade administrativa já que os negó
cios serão efetuados através de Bolsas, em caráter nacional.

Do edital constam o Anexo I, II e o Aviso Específico
também analisado por nós.

O anexo I é o Termo de Adesão, o anexo II é a minuta
da Carta de Fiança e junto o Aviso Específico.

...

./.

Ac

Dec. e/Direto/973/92
Fls. 16
R.H.

./.

02.

Tanto a minuta de edital, quanto seus três anexos vão por nós "vistados".

É o nosso parecer

À consideração superior.

Brasília-DF., 17 de março de 1992

Ademar Campião
ADEMAR LOPES CAMPIÃO
Procurador

ALC/mmpqr.

1. De acordo.
2. A Propu.
Em 18.3.92

Elza Albuquerque
Elza Albuquerque
Procuradora Adjunta - ADPAB

RETORNOU PROCUR/GAB - EM

18.03.92

1 - DE ACORDO.
2 - A DIRAB.
DF, 19-03-92

José Santos de Almeida
José Santos de Almeida
Procurador Geral



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 005 , de 18 .03.92

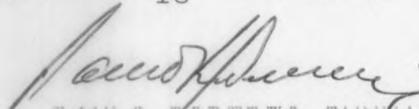
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado em reunião ocorrida em 18 .03. 1992, e considerando a necessidade de implantar instrumentos eficazes e transparentes para a realização de operações de compra e venda simultâneas,

R E S O L V E:

1. Instituir o programa de operações de venda e compra simultâneas, através de pregões públicos a serem realizados em bolsas de mercadorias e/ou cereais, utilizando-se a "sistemática de interligação".

2. Aprovar as normas e condições gerais para realização de aludidas operações, consubstanciadas no EDITAL DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS CONAB/DIRAB/DEPAC/Nº 01/92, e seus anexos.

Brasília, 18 de março de 1992



PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

**EDITAL CONAB/DIRAB/DEPAC Nº 01/92
VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, torna públicas as condições para a realização de operações de vendas e compras simultâneas, através de Bolsas de Mercadorias e Cereais.

01. DO CRITÉRIO DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS

01.1. A venda e a compra simultâneas serão realizadas em data, horário, local e através de condições definidas em Aviso Específico.

01.2. A venda e a compra simultâneas poderão ser suspensas, antes ou durante a sua realização, sem prévio aviso, a critério da CONAB, ficando mantidos os negócios já realizados.

02. DA PARTICIPAÇÃO

02.1. Só poderão participar pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas com a operação discriminada no Aviso Específico e que apresentem as seguintes qualificações:

02.1.1. Não constem da lista de empresas impedidas de comercializar com a CONAB, bem como não tenham ações judiciais contra a mesma.

02.1.2. Estejam devidamente cadastradas junto à Bolsa onde se realizarão a venda e a compra simultâneas.

03. DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DOS PRODUTOS OFERTADOS

03.1. Será permitida a vistoria aos interessados, podendo, inclusive, retirar pequena amostra, que após analisada deverá retornar a pilha do estoque colocado em oferta.

03.2. A CONAB não aceitará qualquer reclamação posterior, com relação à qualidade do produto, seu estado fitossanitário e quanto a condição das embalagens.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

RESOLUÇÃO PRESI Nº 004----- DE : 26 / 02 / 92.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, no uso de suas prerrogativas regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aprovação, em Reunião de Diretoria, da linha de ação que ratifica o Programa Rede Somar de Abastecimento entre as diretrizes da Empresa, conferindo-lhe grau de prioridade;

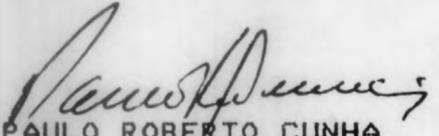
CONSIDERANDO a necessidade de dotar o referido Programa de condições institucionais, financeiras, gerenciais e operacionais compatíveis com sua importância no contexto das atividades desenvolvidas pela CONAB;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se remover, antecipadamente, quaisquer dificuldades e obstáculos que possam se interpor às ações de melhoria e qualidade da Rede Somar em todos os estados onde é executado,

RESOLVE :

- 1 - Aprovar as normas de funcionamento e controle da Rede Somar, apresentadas como anexo I a esta resolução;
- 2 - Atribuir à Diretoria de Abastecimento - DIRAB a tarefa de formular estudos e implementar ações voltadas à reestruturação e ao fortalecimento da Rede Somar em todos os níveis de execução;
- 3 - Recomendar, igualmente, que sejam realizadas ações específicas, destinadas à consolidação do Programa de Marcas Próprias, também sob responsabilidade da DIRAB;
- 4 - determinar às demais áreas da Empresa que propiciem, em seus níveis de atuação, todas as condições indispensáveis ao pleno cumprimento da presente Resolução.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO ROBERTO CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Diretoria de Abastecimento - DIRAB

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRESI Nº 004 DE 26 / 02 / 92.

PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA A REDE SOMAR

CAPITAL DE GIRO

1 DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Programa tem orçado para o exercício de 1992 o valor de Cr\$ 389,5 bilhões, correspondendo, em valores atuais, a Cr\$ 32,4 bilhões com vistas a aquisição de gêneros. Estando em fase de reinício e muito distante do seu potencial de mercado, o seu capital de giro, precisa ser o correspondente ao valor das vendas orçadas para cada período seguinte, com a necessária flexibilização, de modo a não inibir a elevação das vendas.

A estes valores deverão ser adicionados automaticamente, os recursos correspondentes ao atendimento de AÇÕES EMERGENCIAIS demandadas pelo Governo Federal ou outras entidades.

Mensalmente, até o dia 30 de cada mês, a DIRAB enviará à DIFIN a orçamentação de vendas para a aplicação no mes seguinte.

As Gerências Regionais são as responsáveis pelos recursos solicitados.

Já com relação à formação pela Matriz de estoques estratégicos de comercialização nacional, necessários à segurança do abastecimento (ARROZ / FEIJÃO / AÇÚCAR / ÓLEO / LEITE EM PÓ / MARCAS PRÓPRIAS / FARINHA DE MANDIOCA / MILHO e outros), estima-se um CAPITAL DE GIRO correspondente 15% do volume orçado para a venda semestral da REDE. Estes recursos serão aplicados na remição de produtos oriundos da PGPM e nas oportunidades de mercado.

2 MODELO OPERACIONAL

O sistema tem por base a execução das compras pelas GERECS ou pela Matriz, mediante coordenação e acompanhamento da DIRAB, assegurando o seu cumprimento.

O modelo operacional da Rede Somar, da mesma forma dos modelos do sistema de "Cadeias Voluntárias" da Europa e dos Estados Unidos, exige a descentralização das decisões de compras e vendas.

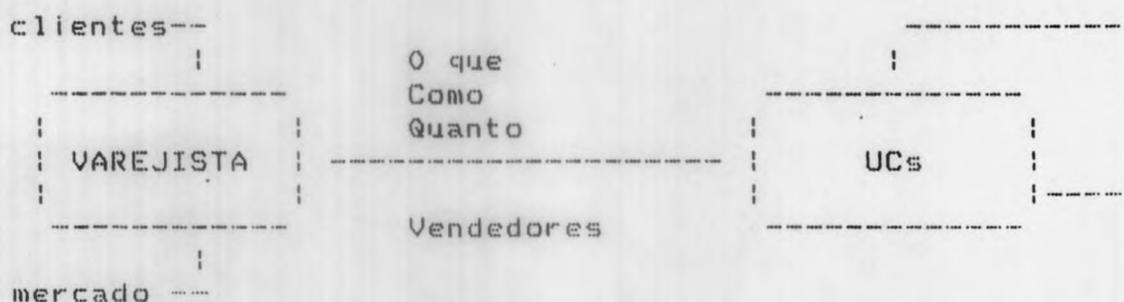
Modelos de administração descentralizadas necessitam de coordenação, acompanhamento sistematizados, supervisão operacional e gerencial e muito treinamento.

Quem comanda o sistema ?

Quem decide o que comprar?

A resposta destas perguntas, explicam melhor a descentralização, pois é o varejista diretamente e os seus consumidores (clientela, freqüência) que definem o "ritmo" do programa. São eles que qualificam (marca, gramatura, embalagem, etc.) a linha de comercialização, informam as condições do mercado (preço, ofertas, prazos, etc.) e fornecem projeções de quantidade.

Conhecendo "o que", "o quando" e "o como" solicitados pelo mercado, o resultado comercial e econômico será satisfatório.



Cabe as Unidades de Comercialização - UCs, através dos vendedores ou supervisores de vendas, identificar e consolidar as necessidades do mercado alvo da Rede Somar e requisitar os seus estoques.

Nesta linha, as ações de planejamento de vendas antecedem as compras.

Consolidando as demandas das UCs e das GEREGs é possível a coordenação e a execução das compras. Lembrando que "O que" e o "quanto" comprar não foram estabelecidos pela SECOM, DIOPE, GEREG e/ou Matriz e sim pelas UCs.

No planejamento das aquisições é possível a descentralização de compras para as UCs de determinados produtos e/ou linhas.

Da mesma forma, os procedimentos de pagamentos, são realizados de forma independente das decisões de compras. Quem paga não é quem compra. O processo de pagamento é realizado baseado nos "Pedidos de Compras" formalizados nos GEREGs ou na Matriz, e devidamente atestados pelas UCs que requisitaram e receberam os produtos.

A independência e a completa articulação nas três fases - requisição, compras e pagamentos, somada a um permanente acompanhamento do mercado (preço e condições) e a uma política de estoques (giro e segurança) garantem a eficiência do modelo operacional da Rede Somar.

Tais premissas exigem uma perfeita sincronização entre os setores de vendas, compras e financeiro da CONAB como um todo.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer ação dos agentes da empresa que implique em compromissos além dos orçados e planejados, sem que estejam devidamente autorizados pela DIRAB acarretará a correspondente responsabilização daquele que incorrer na falta.

4 C O N T R O L E S

O controle do CAPITAL DE GIRO das GEREGs será realizado em conjunto pela DIRAB e DIFIN através dos seguintes procedimentos:

1) PROGRAMA DE ORÇAMENTAÇÃO DE COMPRAS, que serão realizadas por cada GEREG, compreendendo em separado os grandes grupos de produtos (básicos e complementares) que nortearão as aquisições processadas pelas mesmas. Terá como base a previsão de vendas e o giro médio de cada produto. O trabalho será remetido pelas GEREGs à Matriz/DIRAB que acompanhará o processo.

A Matriz/DIRAB realizará o acompanhamento das aquisições através das supervisões periódicas e das informações solicitadas. Posteriormente com a consolidação do SIAFI, a orçamentação de compras poderá ser incluída no sistema com empenhos de despesas de mercadorias para comercialização.

2) Será estabelecida a obrigatoriedade de consulta de Pedidos de Compras que ultrapassarem tetos financeiros definidos previamente

pela DIRAB, para aprovação de opção de aquisição.

3) Será processada, quinzenalmente, avaliação do giro de estoques com a remessa pelas GERECS, dos Mapas de Inventários de Mercadorias (MIM).

4) Poderão ser lançados pelo DEFIN a débito das Gerências Regionais e de acordo com tabela a ser montada, na conta de capital de giro, o valor das despesas correspondentes, a operação de Rede Somar, procedendo-se mensalmente a avaliação do comportamento e resultados de cada uma delas. Não incluem-se nessas despesas o pagamento de pessoal e obrigações sociais, armazenagem, PGPM, restringindo-se as despesas administrativas de vendas da Rede Somar.

5) Deverá ser avaliado pela DIFIN periodicamente o relatório de contas a receber das Gerências Regionais.

Este procedimento deverá ser reavaliado em um período máximo de 90 dias.

Romero Jucá Filho
Diretoria de Abastecimento
Diretor

Raulo Roberto Cunha
Presidente CONAB

rjb/hv/DISUP-DESUP/DIRAB
arq. (CAPGIRO)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE LIMITES FINANCEIROS POR GRUPO DE PRODUTOS

-ORÇAMENTAÇÃO - MARÇO DE 1992 -

GRUPOS

CLASSE I - Básicos (Arroz, Feijão, Farinha, Leite em pó, Óleo de Soja, Açúcar)

CLASSE II - Outros produtos comestíveis

CLASSE III - Não comestíveis

GEREG	ORÇAMENTAÇÃO Cr\$ 1.000	LIMITES (Cr\$ 1.000)		
		CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
PARÁ/RORAIMA	100.000	60.000	25.000	15.000
PARÁ/AMAPÁ	100.000	60.000	25.000	15.000
PARÁ e AM	200.000	120.000	50.000	30.000
MARANHÃO	1.120.000	671.000	281.000	168.000
CEARÁ	2.300.000	1.380.000	575.000	345.000
PERNAMBUCO	1.550.000	930.000	388.000	232.000
BAHIA	1.700.000	1.020.000	425.000	255.000
RIO DE JANEIRO	632.000	379.000	158.000	95.000
MINAS GERAIS	872.000	523.000	218.000	131.000
SÃO PAULO	842.000	505.000	211.000	126.000
PARANÁ	850.000	510.000	213.000	127.000
RIO G.SUL	865.000	519.000	216.000	130.000
M.GROSSO SUL	381.000	229.000	95.000	57.000
M.GROSSO/ACRE	131.000	79.000	33.000	19.000
M.GROSSO e RO	305.000	183.000	76.000	46.000
GOIÁS	1.900.000	1.140.000	475.000	285.000
TOCANTINS	152.000	92.000	36.000	24.000
T O T A L	14.000.000	8.400.000	3.500.000	2.100.000

OBS.: Inicialmente, nos primeiros meses, face a adaptações de incremento da Rede Somar, poderão ocorrer remanejamentos de recursos de uma para outra Classe.

LIMITES DE AQUISIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA SEDE :

CLASSE I : CR\$ 15.000.000,00

CLASSE II : CR\$ 8.000.000,00

CLASSE III : CR\$ 5.000.000,00

SAC. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

01. DADOS BÁSICOS

GEREG : -----
PRODUTO : ----- UNIDADE : -----
GIRO/MES : -----
PESQUISA DE PREÇO : -----

MARGEM : -----

02. DADOS DE COMPRA

FORNECEDOR : -----
QUANTIDADE : ----- PREÇO : -----
PREÇO : () CIF () FOB
VALOR TOTAL : Cr\$ -----
ICMS : ----- PRAZO DE PAGAMENTO : -----
CUSTO REAL : -----

03. OBSERVAÇÕES GERAIS

Alvares
Estevão
Diretoria de Abastecimento
Diretor

GERENTE REGIONAL

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RESOLUÇÃO Nº 003 ,DE 26 / 02 /92.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 18/02/92,

R E S O L V E:

1 - Submeter à aprovação do Conselho de Administração da CONAB proposta de alteração da estrutura organizacional da Diretoria de Abastecimento - DIRAB.

2 - Implementar, provisoriamente, até pronunciamento daquele Egrégio Conselho, as alterações propostas, conforme o que se segue:

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB

1 - Assessoria de Abastecimento - ASDAB

2 - Departamento de Comercialização - DEPAC

2.1 - Divisão de Comercialização dos Estoques Governamentais - DICEG

2.1.1 - Setor de Vendas de Estoques Estratégicos - SEVES

2.1.2 - Setor de Vendas de Estoques Reguladores - SEVER

2.2 - Divisão de Análise de Mercado - DIVAM

2.2.1 - Setor de Análise de Mercado e Negócios - SENEG

2.2.2 - Setor de Acompanhamento de Mercado e Operações - SEMOP

2.2.3 - Setor de Sistematização e Normativos - SESIN

Ru

3 - Departamento de Programas Institucionais -
DEPIN

3.1 - Divisão de Programas Permanentes -
DIPER

3.1.1 - Setor de Programa Alimentar
Escolar - SEPAE

3.1.2 - Setor de Programa Alimentar de
Saúde - SEPAS

3.2 - Divisão de Programas Especiais - DIPRE

4 - Departamento de Atacado e Apoio Gerencial -
DEAGE

4.1 - Divisão de Controle de Qualidade -
DICOQ

4.2 - Divisão de Supervisão Operacional -
DISUP

4.3 - Divisão de Atacado - DIVAT

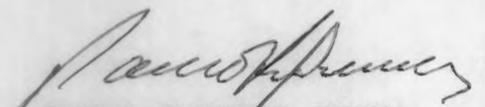
4.3.1 - Setor de Operações com Marca
Própria - SEMAR

4.3.2 - Setor de Operações com Forne-
cedores Nacionais - SEFOR

4.3.3 - Setor de Operações com Esto-
ques Próprios - SETEP

3 - Fica alterado o item IV da Resolução nº 104,
de 06/08/91.

4 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


PAULO ROBERTO CUNHA
Presidente

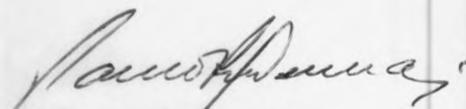
RESOLUÇÃO Nº 002 , de 22 / 01/92

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a reunião de 22.01.92.

RESOLVE :

1 - Vincular o Grupo Especial de Trabalho para Desativação e Alienação de Ativos Patrimoniais Imóveis - GEAAP, criado pela Resolução nº 45, de 02.01.91, e reorganizado pela Resolução nº 114, de 05.12.91, à Diretoria de Administração - DIRAD;

2 - Revogar os itens 4 e 5 da Resolução da Diretoria Executiva nº 114, de 05.12.91.



PAULO ROBERTO CUNHA
PRESIDENTE DA CONAB

RESOLUÇÃO Nº 001 , de 10 / 01 / 92.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 20, do Estatuto Social,

R E S O L V E:

01 - Criar o Grupo de Trabalho para promover o levantamento do fluxo de rotinas relativas à condução do processo de regularização das perdas em armazenagem, analisando sua aplicabilidade, racionalizando e propondo os ajustes e correções necessárias.

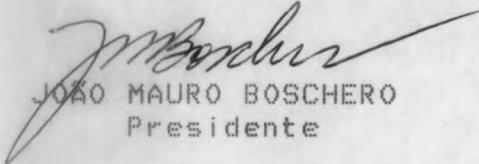
02 - Determinar a elaboração de instrumento normativo que discipline e oriente as atividades.

03 - Determinar que componham o Grupo os empregados JOSENEWTON SANTOS, LAFAIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, NEI DE OLIVEIRA E SILVA, MARIA JOSÉ DESTERRO DE ASSUMPCÃO e EURIPEDES BONOLVES DE FARIA, ficando a Coordenação a cargo do primeiro.

04 - Determinar que todas as unidades da estrutura organizacional da Empresa atendam as solicitações efetuadas pelo Grupo com vistas à consecução dos objetivos do trabalho.

05 - O Grupo terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

06 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 13/01/92.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente